



DJ 2283
29/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2283 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
TURMA RECURSAL.....	14
1ª TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 541/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **RANNYER FIGUEIRA MILHOMEM** do cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 070/2009-CGJ-TO

Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 509/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2.273, disponibilizado em 15 de setembro de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a autuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL Nº 9 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009 – ANULAÇÃO E RECONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO DO NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da prova prática de digitação para os cargos de Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância – Código: 302, Técnico Judiciário – Escrevente – Código: 303 e Técnico Judiciário - Porteiro De Auditório/Depositário – Código: 304 e marcação de nova data para a sua realização, conforme segue.

1. Fica anulada a prova prática de digitação realizada no dia 12 de setembro de 2009 para os cargos de Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância – Código: 302, Técnico Judiciário – Escrevente – Código: 303 e Técnico Judiciário - Porteiro De Auditório/Depositário – Código: 304.

2. Ficam reconvocados todos os candidatos que foram convocados pelo Edital n.º 8, do dia 21 de agosto de 2009 para realização de nova prova prática de digitação.

3. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

3.1. O candidato deverá observar o exposto no item 9 do Edital Normativo.

3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Digitação com antecedência mínima de **1 (uma) hora do horário fixado para o seu início**, de acordo com os horários estabelecidos no item 4 do presente edital, munido de documento de identidade original.

3.2.1. O candidato que não apresentar, no dia de realização da prova, o documento de identidade original, na forma do subitem 7.16 do Edital Normativo, não poderá fazer a Prova Prática de Digitação e estará automaticamente eliminado do concurso.

3.3. Em hipótese alguma, será aplicada Prova Prática de Digitação fora dos espaços físicos, da data e dos horários predeterminados no presente edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

3.4. Não será permitida a troca de horários por parte do candidato.

3.5. Não será permitido ao candidato portar armas no ambiente de realização da Prova Prática de Digitação. Caso o candidato leve alguma arma, esta deverá ser recolhida pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.6. Não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.7. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática de Digitação. Será eliminado o candidato que não comparecer à prova no local, data e horário definido para a sua realização, conforme indicado no item 4 do presente edital.

3.8. Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase da Prova Prática de Digitação.

3.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da Prova Prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

3.10. Antes de iniciada a prova, cada grupo de candidatos, terá 3 (três) minutos para experimentar e recusar, fundamentadamente, se for o caso, as máquinas ou terminais que lhes forem indicados, caso em que a decisão quanto ao deferimento da recusa competirá ao coordenador da Banca Examinadora, de imediato.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1. A Prova Prática de Digitação será aplicada no dia **17 de outubro de 2009**, no seguinte endereço: **SENAC – Departamento Regional no Tocantins, ARNO 20, Conjunto 3, Lotes 3 e 4 – Centro Palmas, Tocantins - TO.**

4.1.1. Reconvocação para a prova prática de digitação dos candidatos aos cargos de Assistente Técnico - Assistência à Editoração – Código: 203, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 2ª Instância – Código: 205, Técnico Judiciário - Atendente Judiciário - 1ª Instância – Código: 302, Técnico Judiciário – Escrevente – Código: 303 e Técnico Judiciário – Porteiro De Auditório/Depositário – Código: 304, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

4.1.1.1. **TURMA 1: 17/10/2009, manhã, 8h (oito horas) - Horário oficial do Estado de Tocantins.** 82100788, ADRIANA AGUIAR REIS; 82101186, ADRIELLY FIGUEIREDO PEREIRA; 82101283, AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO; 82102712, ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO; 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA; 82101162, ALINE RODRIGUES PARENTE; 82106293, ANA CAROLINE FRANCA DE MENEZES; 82102013, ANA PAULA BARROS SANT ANNA; 82105495, ANDREIA KASSIA LEMOS DE BRITO; 82101700, AYLIME SOUTO NEVES; 82103691, BETHANIA TAVARES DE ANDRADE; 82104606, BHONNY SOARES DE SA MOTA; 82100118, CARLOS GALVAO CASTRO NETO; 82102626, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA; 82101933, CAROLINE COSTA NAZARENO; 82102613, CINTHIA MARINA DA SILVA; 82100987, DAIANA TAISE PAGLIARINI; 82101123, DALILA ARAUJO DOS SANTOS; 82100062, DANIEL BARROS DE OLIVEIRA; 82100780, DANIEL OLIVEIRA NEVES; 82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR; 82102069, DANIELA CRISTINA DE CASTRO MARQUES; 82106871, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO; 82103820, DANILLO CARDOSO PARENTE; 82101339, DANILO ALVES DA SILVA; 82101236, DANILO CANEDO GUEDES; 82102028, DANUBIA SANTOS MORAES; 82102974, DANYLLO SOUSA IAGHE; 82103603, DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM; 82100265, DEBORA DA COSTA CRUZ; 82103097, DHEYMES MIGUEL ALVES; 82104496, DIANE GORETTIPERINAZZO; 82100687, DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA;

82100019, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA; 82102355, DIEGO MORAIS VIANA; 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA.

4.1.1.2. **TURMA 2: 17/10/2009, manhã, 9h15 (nove horas e quinze minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins.** 82103431, EFIGENIA PAULO GOMES; 82102940, ELIAS PEREIRA DE SOUSA; 82102157, EMERSON RESPLANDES DA SILVA; 82101263, ERLEI JOAO PROVENCIO; 82101062, ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS; 82106926, EVA FREITAS DA CRUZ; 82103965, FABIA MIRANDA DA SILVA; 82102797, FABIOLA BARBOSA MOURA; 82104010, FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA; 82106376, FERNANDA PONTES ALCANTARA; 82102416, FLAVIA COELHO GAMA; 82103998, FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR; 82100855, FREDERICO DA SILVA SANTOS; 82102547, FREDIANO BENVINDO DE SOUSA; 82102630, FREDSON MOREIRA FREITAS; 82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO; 82100916, GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA; 82100024, GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO; 82102835, GRACIELLE SIMAO E SILVA; 82101688, HALISSON CAMPELO SOARES SOUSA; 82102245, HERIKA MENDONCA HONORATO; 82104288, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS; 82105609, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS; 82103012, JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER; 82101914, JADER TAVARES; 82104520, JAQUELINE DIAS COUTO; 82101006, JEANE SILVA JUSTINO FILHO; 82101942, JEANNE DE SOUZA ROSA; 82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO; 82105320, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR; 82101169, JONASIO VIEIRA DE MEDEIROS; 82100697, JONES SOLDERA CARNEIRO; 82100590, JOSCELENE COELHO NOGUEIRA; 82106434, JOSILEYA BARBOSA SALES; 82101352, JULIANA MARTINS CARDOSO; 82100419, JUSSARA PINHEIRO CHAVES.

4.1.1.3. **TURMA 3: 17/10/2009, manhã, 10h30 (dez horas e trinta minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins.** 82104461, KAIO RADAMES TITO BARBOSA; 82102858, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO; 82102742, LAIS CARINE SIEWES; 82105769, LARISSA QUEIROZ CAMARA; 82103312, LAYS FARIA RODRIGUES; 82101695, LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA; 82100977, LEILSON MASCARENHAS SANTOS; 82106702, LENIS DE SOUZA CASTRO; 82101605, LEONARDO NASCIMENTO REIS; 82103837, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO; 82100378, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA; 82103853, MARCEL SELHORST ARRAIS; 82101808, MARCELO LUIS FALCAO; 82100131, MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO; 82101117, MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA; 82101874, MARIA BRANDAO AGUIAR; 82105383, MARIA JOANA APOLINARIO; 82104057, MARIANA FIRMINO COSTA; 82102938, MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES; 82103094, MAX MARTINS MELO SILVA; 82100422, MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS; 82106402, MEYLING MARTINS SANTANA; 82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO; 82104470, NATALIA GRANJA BATISTA; 82103116, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE; 82100151, PAMELA INES DE LIMA; 82104116, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO; 82103092, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR; 82101132, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE; 82101525, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA; 82103108, PAULOANDRE DE SOUSA GRATAO; 82103403, RADAY DE CARVALHO RIBEIRO; 82105831, RAFFAEL DE SANTANA LIMA; 82103048, RANIERE FERNANDES MOURA; 82105836, RAQUEL SANTANA LIMA; 82100279, RENAN DE OLIVEIRA FREITAS.

4.1.1.4. **TURMA 4: 17/10/2009, manhã, 11h45 (onze horas e quarenta cinco minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins.** 82103709, RENATA PIOVESAN THIESEN; 82101596, RENATA ROMAO NICEZIO; 82106133, RHEILLA LARISSA NUNES RODRIGUES; 82106009, RICARDO AUGUSTO FELICIO; 82100658, RICARDO LIMA AMORIM; 82101129, RIE VELOSO DE BRITO; 82100059, RODRIGO AVELINO DE PAULA; 82106813, RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA; 82103388, SANDRA MARIA LIMA BARBOSA; 82105982, SILVIO LAUREANO CARDOSO; 82104024, SUELLEN LINHARES CANTANHEDE; 82105731, SUENE DE MATOS; 82101948, SUSISDARLEM ALVES MOTA; 82101420, TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNCAO; 82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA; 82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS; 82100538, THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES; 82102753, THIAGO DE PAULO MARCONI; 82101762, TONIA DE CARVALHO NAVES; 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO; 82105248, VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA; 82106182, VERONICA GOMES DA SILVA; 82106809, WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS; 82100031, WENER SOUSA BEZERRA; 82106745, WESLEY VENCESLENCO; 82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS; 82106662, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA; 82101693, ANTONY CARDOSO BIZERRA (*candidato sub judice*).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a realização desta fase.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário da Justiça do Estado de Tocantins e na internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 12 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009 – ANULAÇÃO E RECONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação da prova prática de digitação para os cargos de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103 e Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104 e marcação de nova data para a sua realização, conforme segue.

1. Fica anulada a prova prática de digitação realizada no dia 13 de setembro de 2009 para os cargos de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103 e Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104.

2. Ficam reconvocados todos os candidatos que foram convocados pelo Edital n.º 10, do dia 21 de agosto de 2009 para realização de nova prova prática de digitação.

3. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

3.1. O candidato deverá observar o exposto no item 10 do Edital Normativo.

3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Digitação com antecedência mínima de **1 (uma) hora do horário fixado para o seu início**, de acordo com os horários estabelecidos no **item 4 do presente edital, munido de documento de identidade original**.

3.2.1. O candidato que não apresentar, no dia de realização da prova, o documento de identidade original, na forma do subitem 7.15 do Edital Normativo, não poderá fazer a Prova Prática de Digitação e estará automaticamente eliminado do concurso.

3.3. Em hipótese alguma, será aplicada Prova Prática de Digitação fora dos espaços físicos, da data e dos horários predeterminados no presente edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

3.4. Não será permitida a troca de horários por parte do candidato.

3.5. Não será permitido ao candidato portar armas no ambiente de realização da Prova Prática de Digitação. Caso o candidato leve alguma arma, esta deverá ser recolhida pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.6. Não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

3.7. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática de Digitação. Será eliminado o candidato que não comparecer à prova no local, data e horário definido para a sua realização, conforme indicado no item 4 do presente edital.

3.8. Caberá ao Coordenador da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase da Prova Prática de Digitação.

3.9. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da Prova Prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.

3.10. Antes de iniciada a prova, cada grupo de candidatos, terá 3 (três) minutos para experimentar e recusar, fundamentadamente, se for o caso, as máquinas ou terminais que lhes forem indicados, caso em que a decisão quanto ao deferimento da recusa competirá ao coordenador da Banca Examinadora, de imediato.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1. A Prova Prática de Digitação será aplicada no dia **18 de outubro de 2009**, no seguinte endereço: **SENAC – Departamento Regional no Tocantins, ARNO 20, Conjunto 3, Lotes 3 e 4 – Centro Palmas, Tocantins - TO.**

4.1.1. Reconvocação para a prova prática de digitação dos candidatos aos **cargos de Técnico Judiciário – Escrivão – Código: 103 e Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador – Código: 104**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

4.1.1.1. TURMA 1: 18/10/2009, manhã, 8h (oito horas) - Horário oficial do Estado de Tocantins. 83000001, ADAILTON ALVES FEITOZA; 83100276, ADLLA SILVA OLIVEIRA; 83100099, AGDA CORREA BIZERRA; 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS; 83100336, ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA; 83100591, ALEXS GONCALVES COELHO; 83101264, ANA KEULY LUZ BEZERRA; 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA; 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA; 83100482, ANA PAULA DA SILVA; 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA; 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE; 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA; 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA; 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO; 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA; 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO; 83101506, CARLA MACHADO LIMA; 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA; 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES; 83101672, CARMELINDO PROVENCI; 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO; 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA; 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES; 83100741, CIY FARNEY JOSE SCHMALTZ CAETANO; 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA; 83100445, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA; 83100877, CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS; 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR; 83100385, DANIEL ALVES

CELESTE; 83100316, DANIELA FONSE CAVALCANTE; 83101789, DANIELLA BORGES DO NASCIMENTO; 83101790, DANIELLE CAROLINE REIS PINHEIRO; 83101707, DEBORA DA COSTA CRUZ; 83100469, DELJANES BATISTA DE OLIVEIRA; 83100050, DENIZE CARNEIRO QUEIROS; 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES; 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA; 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO.

4.1.1.2. TURMA 2: 18/10/2009, manhã, 9h15 (nove horas e quinze minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins. 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO; 83101605, ELIENE SILVA DE ALMEIDA; 83100355, ELIETE SOUSA VIEIRA; 83100704, ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO; 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO; 83100685, ETIENNE DOS SANTOS SOUZA; 83100546, FABIANO ALVES MENDANHA; 83100967, FELIPE PASSOS VALENTE; 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA; 83100714, FLAVIA COELHO GAMA; 83101038, FLAVIA PEREIRA AIRES; 83100301, FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO; 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES LABRE; 83100914, FREDSON ALVES DE SOUZA; 83100850, GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA; 83100618, GIOVANNA SANTOS SILVA; 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO; 83100139, GLENIA BALBINA GOMES; 83101171, GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES; 83100631, GRACIELLE BATISTA BORGES; 83100361, HALLYANA MORENA E CANGUCU; 83100157, HEIDYLMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA; 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA; 83100390, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS; 83101614, IARA BATISTA DE OLIVEIRA; 83101239, IARA SILVA ROIESKI; 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA; 83100632, JACK WILD PEREIRA SOARES; 83100565, JADER TAVARES; 83100489, JANETE MONTEIRO GOMES; 83100647, JANILSON RIBEIRO COSTA; 83100313, JAQUELINE DIAS COUTO; 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO; 83100183, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR; 83100691, JOCYLEIA SANTOS FALCAO MARTINS; 83100504, JORDANNA BORGES PARREIRA; 83101462, JOSE DE SOUZA MATOS JUNIOR; 83100220, JOSE JAGNO RODRIGUES NEPOMUCENO; 83100407, JULIANA MARTINS CARDOSO.

4.1.1.3. TURMA 3: 18/10/2009, manhã, 10h30 (dez horas e trinta minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins. 83101302, JULIANA MENDONCA E SILVA; 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES; 83100835, KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK; 83101129, LARA FERNANDES LEO AYRES; 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO; 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY; 83101721, LENIS DE SOUZA CASTRO; 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK; 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA; 83101095, LUANA BATISTA DOURADO; 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA; 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA; 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA; 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA; 83101533, MARCIO LUIS SILVA COSTA; 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS; 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE; 83101664, MARDEI OLIVEIRA LEO; 83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR; 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS; 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN; 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO; 83101266, MARILIA ALENCAR; 83100208, MARINETE BARBOSA BELE; 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO; 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS; 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO; 83100892, MILKA ALVES CARDOSO MOREIRA; 83101268, MIRAMNY SANTANA GUEDELHA; 83100786, MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES; 83101716, MUSTAFA PEREIRA COSTA; 83101399, MYCHAELL BORGES FERREIRA; 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO; 83100810, NELTON VANDER CANDIDO; 83100138, NESTOR ELUIZIO KUNZE; 83100314, NICEIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES; 83101384, NILMAURA JORGE SALES; 83100053, PATRICIA GRIMM BANDEIRA; 83101557, PATRICIA URCINO IDEHARA.

4.1.1.4. TURMA 4: 18/10/2009, manhã, 11h45 (onze horas e quarenta cinco minutos) - Horário oficial do Estado de Tocantins. 83101170, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO; 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR; 83100869, PAULO FREDERICO MULLER; 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA; 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR; 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA; 83100144, RAFAEL PEREIRA IZAC; 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO; 83100321, RANES LIMA MIRANDA; 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA; 83100427, RENATO FLORES MARTINS; 83100541, RENATO IURKO MARTINS; 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO; 83101593, REYNALDO BORGES LEAL; 83101737, ROBERTA ELOI PEREIRA; 83101558, RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA; 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA; 83101413, RONALDO DA SILVA; 83101103, ROSINALVA DA SILVA REIS; 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA; 83100428, SAMANTHA FERREIRA LINO GONCALVES; 83101461, SILMAR DEPAULA; 83101466, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE; 83101482, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO; 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO; 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES; 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA; 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES; 83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI; 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA; 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES; 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA; 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA; 83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA; 83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES; 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA; 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO; 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA; 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O resultado preliminar da Prova Prática de Digitação dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>, oportunamente, após a realização desta fase.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário da Justiça do Estado de Tocantins e na internet, no endereço eletrônico <http://www.universa.org.br>.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 (09/0071971-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA
 Advogado: Marcelo Toledo
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC.: HÉLIO LOPES DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 190 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se o impetrante para fornecer o endereço do litisconsorte indicado na inicial para fins de citação. Palmas, 24/09/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
 Defensora Pública: Estellamaris Postal
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA
 ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPES DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 254, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o pedido de liminar para após as informações das autoridades apontadas como coatoras. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8506**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO FLS.270/271
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
 TOCANTINS - IGPREV
 PROC. DO EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 EMBARGADA : IÊDA MARIA PEREIRA CHAVES
 ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR : JUIZ NELSON COELHO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante disposto no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil, a finalidade dos embargos de declaração é suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição contida no julgado embargado, não se prestando a prolação de nova decisão com reapreciação de matéria já analisada e julgada. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do artigo 535, I e II, do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos conhecidos, e rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos de Agravo de Instrumento nº 8506, na sessão realizada em 19/08/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos embargos e os rejeitou, para manter incólume o acórdão embargado. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 19 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7113/2007 (07/0055090-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADOS : JENY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
 AGRAVADO : MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – RECURSO DE APELAÇÃO NÃO RECEBIDO NA 1ª INSTÂNCIA POR SER CONSIDERADO INTEMPESTIVO - SUBSTABELECIMENTO PARA ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA, COM RESERVA DE PODERES – APELO IMPROVIDO. A intimação dos advogados da Requerida Drª Márcia Ayres da Silva e Dr Almir Sousa de Faria, para tomarem ciência da sentença de fls. 383/390, circulou no Diário da Justiça nº. 1640, de 13/12/2006 e transitou em julgado em 15 de janeiro de 2007, enquanto que o recurso de apelação foi protocolado somente no dia 05 de fevereiro de 2007, ou seja, quando efetivamente já havia sido extrapolado o prazo legal. 2- O prazo para a interposição de

recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 7113/07 em que Sul América Seguros e Previdência S/A é agravante e Maria Amália Castro Araújo Reis figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª sessão ordinária judicial realizada no dia 09/09/09, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, todavia, negou-lhe provimento para manter na íntegra à decisão do MM. Juiz a quo que negou seguimento ao recurso de apelação por ser o mesmo, manifestamente intempestivo. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8793/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : (Ação de Regulamentação de Visitas nº. 17174-0/08)
 APELANTE : I. F. DE O.
 ADVOGADOS : DÉBORA REGINA MACEDO E OUTRO
 APELADO : F. M. DE O.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 PROC. JUST. : JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO APELANTE - TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – EM MOMENTO ALGUM FOI REQUERIDO A SUA HOMOLOGAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – APELO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8793/09, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante I. F. de O. e como apelado F. M. de O. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª sessão ordinária judicial realizada no dia 09/09/09, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e nego-lhe provimento para manter intocada a sentença proferida na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8222/08

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : (Ação de Reparação de Danos nº. 2728/06)
 1ª APELANTE : ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGNÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 1ª APELADO : CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 2ª APELANTE : CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 2ª APELADO(S) : ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGNÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRABALHO – VÍTIMA FATAL – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO – CULPA EMPREGADOR CONFIGURADA – FALTA DE COMPROVAÇÃO DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS AUTORES COM A VÍTIMA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS E CORRETAMENTE ARBITRADOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – APELAÇÃO IMPROVIDA – SENTENÇA MANTIDA – APELAÇÃO DA CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. DESCONHECIDA ANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE. Para se configurar a obrigação de indenizar afigura-se necessário a ocorrência de uma ação, omissiva ou comissiva, um dano, seja moral ou material, causado pelo agente ou por terceiro por quem responda, e o nexo de causalidade entre o dano e a ação. Resta configurada a culpa do empregador ao determinar a execução de um trabalho para o qual o empregado não estava qualificado, não obedecer aos critérios mínimos de treinamento para capacitar seu funcionário para trabalhar na rede ainda que de baixa tensão. cabe ao empregador o dever de vigilância, fiscalizar se seus funcionários estão utilizando adequadamente os equipamentos de segurança exigidos na legislação específica. Se a empregadora não exercia efetiva e eficaz fiscalização sobre o uso de equipamentos de segurança por parte do empregado, vindo este a sofrer acidente no exercício de sua atividade laboral, resta evidente a culpa "in vigilando" daquela, devendo, assim, reparar o dano causado. Para a fixação dos danos morais, é preciso ter sempre em mente que a indenização por danos morais deve alcançar valor tal, que sirva de exemplo para o réu, mas, por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida, portanto, a monta fixada em primeiro grau R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada uma dos autores, resta suficiente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8222/08, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como 1ª apelante ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGNÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS e 2ª apelante CETEL Instalações Elétricas Ltda. e como 1ª apelado CETEL Instalações Elétricas Ltda e 2ª apelado ALBERTO CISÍLIO DOS SANTOS E MAGNÓLIA CARNEIRO DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª sessão ordinária judicial realizada no dia 09/09/09, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto por Alberto Cisilo dos Santos e Magnólia Carneiro dos Santos, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, e deixou de conhecer do recurso interposto por Cetel Instalações Elétricas Ltda, por intempestivo. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6100/2006 (06/0053239-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 4730-0/05 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ELMA MOISÉS DAVID
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
APELADO : CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : NADIA BECMAM LIMA
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA – ARTIGO 4º DA LEI 1060/50 – PRELIMINARES APRESENTADAS EM CONTESTAÇÃO DEVIDAMENTE ANALISADAS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE – PRELIMINARES INCABÍVEIS – SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 458 DO CPC – REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO – AUSÊNCIA DE NULIDADE NOS ATOS POSTERIORES – PORTARIA 128/2002 – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE – INTERESSE RECURSAL EVIDENTE – ÔNUS SUCUMBENCIAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – GRATUIDADE JUDICIÁRIA – PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50 – RECURSO CONHECIDO É IMPROVIDO. 1- A apelante no termo de interposição do recurso requereu os benefícios da Justiça Gratuita, portanto, defiro o pedido de assistência judiciária conforme o disposto no artigo 4º da Lei 1060/50. 2- Verifica-se que o MM. Juiz “a quo” não deixou de apreciar as preliminares argüidas. A apelante, ao contrário do que afirmou, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. 3- Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado. 4- O Magistrado em momento algum ofendeu o disposto no artigo 327 do CPC, pois não deixou de apreciar as preliminares suscitadas na contestação. A sentença está de acordo com o que reza o artigo 458 do CPC. 5- Verifica-se que a redistribuição do processo para a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, não tem como gerar nulidades nos atos posteriores, pois o Cartório seguiu determinação da portaria nº. 128/2002. 6- Em nenhum momento a recorrente deixou de ser informada do que estava ocorrendo no processo, e também não deixou de ser intimada para que comparecesse as audiências conforme consta às fls. 76 dos autos. 7- O processo corre na Capital do Estado do Tocantins, e a intimação é realizada pelo Diário da Justiça, conforme preceitua o art. 236 do CPC: “No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial”. 8- O emprego, do recurso de apelação, ainda que com fundamentos discutíveis ou improcedentes, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé. 9- O princípio da sucumbência, verdadeira penalidade processual, atinge a parte desde que vencida, total ou parcialmente, não havendo que se proceder a qualquer distinção por se cuidar de beneficiário da justiça gratuita. 10- O instituto da gratuidade judiciária não guarda ligação com o princípio da sucumbência, de modo que o beneficiário deve responder pelas custas e honorários do advogado da parte adversa, restando isento, apenas, do custeio de suas próprias custas e da verba honorária de seu procurador judicial, conforme interpretação teleológica do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6100/06, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Elma Moisés David, e como apelado Ciavel Comércio de Veículos Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 09 de setembro de 2009, na 32ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter intocada a decisão de primeiro grau, condenou ainda a apelante Elma Moisés David ao pagamento do ônus da sucumbência recursal e ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% sobre a condenação de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5482/09

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2090/05
APELANTE :CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, TABELIONATOS E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ADVOGADOS :JOÃO RAIMUNDO DE ANDRADE
APELADO :MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – TO
ADVOGADO :ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Uma vez que a intimação se deu em 19/09/05, carimbo de juntada do AR, fls. 194, tem-se que o termo inicial seria o dia 20/09/05, contudo a apelação foi interposta em 06/10/05, caracterizando assim a intempestividade, posto que o apelo deveria ter sido interposto até o dia 04/10/05.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5482/06, originários da Comarca de Goiatins-TO, figurando como apelante CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS, TABELIONATOS E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, e como apelado MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – TO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 32ª sessão ordinária judicial, do dia 09 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em virtude da intempestividade, NÃO CONHECEU do presente Recurso de Apelação. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4820/05

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 4264/99
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
APELANTE : ON CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS : IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CIRO ESTRELA E NETO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ, assim mantêm-se afastada a comissão de permanência; No caso dos autos, o apelado decaiu em parte mínima do seu pedido, motivo pelo qual a apelante responderá pelas despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC; litigância de má-fé não configurada, posto não estar presente os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 4820/05, originários da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como apelante ON CONSTRUTORA LTDA, e como apelado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 31ª sessão ordinária judicial, do dia 02 de setembro de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA O Sr. Desº. AMADO CILTON levantou questão de ordem onde por maioria de votos, a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, afastou a condição de suspeição do ilustre magistrado, Desembargador Liberato Póvoa, onde figura o Banco do Brasil S/A como parte adolando-se, por consequência, a retomada do julgamento pela composição original do órgão fracionário. Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Voto Vencido: O Sr. Desº. LIBERATO PÓVOA e o Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA desacomodaram a questão de ordem levantada pelo Sr. Desº. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7748/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE :TECIL – TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
APELADO : IVO DALL'AGNOL
ADVOGADOS : RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA–Juiz Certo
Rel. p/ Acórdão : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Embargos à Execução. Relatora. Impedimento reconhecido. Anulação dos atos praticados a partir da distribuição dos autos para que sejam encaminhados a outro Relator. Consta nos autos um despacho da lavra da Ilustre Relatora à época em que ainda era Magistrada de primeiro grau, fato que, em respeito ao princípio do Duplo Grau de Jurisdição, a torna impedida para Relatar o feito. Nos termos do artigo 134, III CPC, é defeso ao juiz exercer suas funções em processo que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão. Mencionado óbice é de natureza absoluta, não se sujeita à preclusão, podendo ser arguido em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7748/08 em que TECIL – Tocantins Engenharia Comércio e Indústria Ltda é apelante e Ivo Dall'Agnol é parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 03.06.09, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, anulou os atos praticados a partir da distribuição dos autos, inclusive, para que os mesmos sejam encaminhados a outro Relator. Votaram: Voto vencedor: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Ausência momentânea da Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila – Juiz certo. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7971/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº. 778/02 – 3.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO : AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. MORTE NO PARTO. MULHER E FILHO. ELEMENTOS DA REPARAÇÃO PRESENTES. PROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Estando comprovada a ocorrência da conduta ineficaz e lesiva do hospital, do dano e do nexo de causalidade, há que se impor a indenização pela morte da esposa e filho, por falta de atendimento médico adequado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7971 em que é Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelado AUGUSTO ALVES DE CARVALHO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para que se mantenha incólume a sentença recorrida (fls. 182-188) em todos os seus termos. Votaram com o

Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6707/07

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
 APELANTE : IBI ADMINISTRAÇÃO E PROMOTORA LTDA
 ADVOGADOS : ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS E OUTRO
 APELADO : VALQUIRIA DA SILVA
 ADVOGADOS : JEFERSON FERNANDES E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO PARCIAL. A indenização por dano moral deve possuir caráter compensatório, para atenuar o abalo da vítima, e pedagógico, a fim de desestimular a conduta lesiva e não pode ser tal que enseje o enriquecimento sem causa da vítima. Sentença reformada parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6707/07 em que é Apelante IBI ADMINISTRAÇÃO E PROMOTORA LTDA e Apelado VALQUIRIA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo, reformando a sentença apelada, no que estabeleceu o pagamento indenizatório por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). No mais, manteve a condenação da apelante ao pagamento de custas processuais e recursais, bem como honorários advocatícios, os quais atentos ao disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor desta condenação, na 32ª Sessão de julgamento realizada no dia 09/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1548/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 188/189
 EMBARGANTE : CREUSA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTROS
 EMBARGADO : DJALMA SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE ARAUJO E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : WILLAMARA LEILA – JUIZ CERTO
 RELATOR PJ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INEXISTENTE. NÃO PROSPERA O INCONFORMISMO DOS EMBARGANTES. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não prospera o inconformismo cujo objetivo é reformar o acórdão embargado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1548/02 em que é Embargante CREUSA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS e Embargado DJALMA SANTOS CAMARGO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, votou pela improcedência da presente Ação Rescisória, na 32ª Sessão de julgamento realizada no dia 09/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Voto vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila no sentido de julgar improcedente o pedido rescisório, para rescindir a sentença proferida na Ação Reivindicatória nº 2639/96, que tramitou perante a 1ª Vara Cível de Araguaína, e, ato contínuo, julgou o autor daquela carecedor de ação, por ilegitimidade ativa e extinguiu o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, sobre os quais incidirão juros e correção monetária, a partir do trânsito em julgado. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa refluíram de seus votos para acompanhar o voto do Senhor Desembargador Carlos Souza. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5673/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE : VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
 APELADO : REGINA WALDELICE SOARES LIMEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TITO DE SOUSA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos contratos celebrados com instituições financeiras, admite-se a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa contratual. Mantida a sentença de 1.ª instância.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5673/06 em que é Apelante VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL e Apelado REGINA WALDELICE SOARES LIMEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, mas negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a sentença apelada, em todos seus termos, na 31ª Sessão de julgamento realizada no dia 09/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando

a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5277/06

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 APELADO : AGIR LUIZ GADO
 ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. JUROS EXCESSIVOS. É lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos. A cobrança de valores excessivos não implica em iliquidez da dívida, mas em excesso de execução, a ser expurgado, se for o caso, em sede de liquidação de sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 5277/06 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A e Apelado AGIR LUIZ GADO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento parcial em relação a limitação dos juros em 12% (dose por cento ao ano), sendo lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos, na 32ª Sessão de julgamento realizada no dia 09/09/2009. O Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou no sentido de julgar parcialmente procedente a Apelação Interposta pelo Embargado, para manter os termos da r. sentença apelada (fls. 130/134) naquilo que não conflitar com a presente decisão, devendo os valores finais serem apurados em liquidação por cálculos do contador, observadas as diretrizes explicitadas no voto, mantida, também, a sucumbência determinada na r. sentença apelada. O Senhor Desembargador Amado Cilton e o Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula discordaram do Senhor Desembargador Relator apenas quanto à manutenção da sentença em relação à limitação dos juros em 12% (doze por cento ao ano), na medida em que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos, acompanhando-o nas demais ponderações. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8344/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1479/1480
 EMBARGANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS : PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 EMBARGADO : ADEMAR PINTO SIQUEIRA
 ADVOGADOS : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º. 8344/08 em que figura como Embargante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS e Embargado ADEMAR PINTO SIQUEIRA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o (a) Dr(a). ELAINE MARCIANO PIRES, Procurador(a) de Justiça. Palmas, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 4854/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 113/114
 EMBARGANTE : TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
 ADVOGADOS : TAYRONE DE MELO E OUTROS
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADA : ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração têm seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou, ainda, quando for verificado erro material. II – A matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão somente pode ser rediscutida via embargos nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. III – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º. 4854/05 em que figura como Embargante TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. e Embargado

MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1598/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 507/508
EMBARGANTE : MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSIA FRANCO GOMES, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GENITOR LEONIDINIZ GOMES
ADVOGADO : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RELATORA DOS EMB. DE DECLARAÇÃO: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, INCISO I, DO CPC – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. - Não são cabíveis embargos declaratórios para a finalidade de rediscutir matéria já examinada e decidida, como única finalidade de obter retratação do julgador. - Inexistindo na decisão embargada qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, impropriedades se revelam os embargos de declaração. - Embargos rejeitados à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 1598, em que figuram como Embargante Martinho Gomes de Souza Neto e Maysia Franco Gomes, neste ato representado por seu genitor Leonidiniz Gomes e como Embargado José Carlos Camargo e outro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, mantendo o acórdão de fls. 507/508. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR.MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 29 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8427/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
EMBARGANTE: J.M.S.
ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
AGRAVADA : A.N. DOS S.
ADVOGADOS : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 8427/08, em que figura como Embargante J.M.S., e como Embargado A.N. DOS S. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria o(a) Dr(a). MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador(a) de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1547/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 359/361
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
EMBARGADO : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração interpostos em virtude de omissão têm finalidade integrativa, ou seja, de complementar o julgado, passando a resolver questões relevantes, postas pelas partes, ou de ordem pública. II – A matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão somente pode ser rediscutida via embargos nas hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. III – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1547/01 em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S.A. e Embargado VILMAR DA CRUZ NEGRE. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria a Dr.

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6189/07

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 531/532
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
EMBARGADO : AIRES E BARREIRA LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS AIRES RODRIGUES
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA- JUIZ CERTO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6189/07, em que figura como Embargante BANCO DO BRASIL S.A, e como Embargado AIRES BARREIRA LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria o(a) Dr(a). MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador(a) de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7786

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
EMBARGADO : CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 7786, em que figura Embargante ESTADO DO TOCANTINS e Embargado CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6150

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
EMBARGANTES: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS, BENVINDA DE SOUZA CORREA, JOÃO BATISTA BARROS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN
ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA, FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADA : JEANE JAQUES L. DE CARVALHO TOLEDO
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6150, em que figuram Embargantes JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS, BENVINDA DE SOUZA CORREA, JOÃO BATISTA BARROS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN e Embargado BANCO BRADESCO S.A. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6132 (06/0053431-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 5163/05, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: Ludmila de Castro Torres e Outros
APELADO: UDEILSON BARROS DA COSTA - ME.
ADVOGADO: Jefferson José Arbo Pavlak
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA EMBASADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DE SUA UTILIZAÇÃO. SENTENÇA QUE A JULGA IMPROCEDENTE, À MINGUA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DA AUTORA, NOS AUTOS, DE QUALQUER DÉBITO. PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO RÉU, NO SENTIDO DE AQUISIÇÃO E QUITAÇÃO TOTAL DE UMA DAS MÁQUINAS, BEM COMO DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAQUELA QUE LHE FORA ENTREGUE, A TÍTULO DE VERDADEIRO LEASING OPERACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO, PELA AUTORA, DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO QUE ALEGARA. RECURSO APELATÓRIO MANEJADO A QUE, PORTANTO, SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6132/2006, figurando, como Apelante, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e, como Apelado, UDEILSON BARROS DA COSTA-ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas e a Excelentíssima senhora Juíza Maysa Vendramini, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6208 (07/0054294-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: Ação Monitoria nº. 6135/04, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outros
APELADO: SÃO PAULO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUES PRESCRITOS – EMBARGOS MONITÓRIOS A ELA OPOSTOS. SENTENÇA QUE OS JULGA IMPROCEDENTES, E CONDENA A RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, E, AINDA, COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ/EMBARGANTE, AO ENFOQUE DE QUE OS TÍTULOS JUDICIAIS LEVADOS À COBRANÇA SÃO INEXIGÍVEIS, À MINGUA DE RESPECTIVA BASE CAUSAL, ALÉM DE INAFASTAVELMENTE PRESCRITOS, PELO QUE, AO VER DA RECORRENTE, IMPUNHA-SE O DEPOIMENTO PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE E DA TESTEMUNHA QUE ARROLARA, PARA ESCLARECER A CAUSA DA EMISSÃO DOS REFERIDOS TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS E O PORQUÊ DO SEU NÃO PAGAMENTO. NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA DECISÃO PROFERIDA COM ESTEIO EM CONSISTENTES DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORA, NÃO DESCONSTITUÍDOS PELA RÉ, MEDIANTE PROVA DE IDÊNTICA NATUREZA, QUE, POR CONSEQUENTE, NÃO OPORTUNIZA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, OBJETIVANDO DESCARACTERIZÁ-LOS. É CABÍVEL AÇÃO MONITÓRIA, COM SUPEDÂNEO EM PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DESDE QUE O QUANTUM DEBEATUR EXSURJA DO PRÓPRIO DOCUMENTO ALICERÇADOR DA PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO. SE, PARA APARELHAR A AÇÃO MONITÓRIA, O DOCUMENTO DEVE SER ESCRITO, QUANTO MAIS OS EMBARGOS A ELA OPOSTOS DEVEM SE APOIAR, NO MÍNIMO, EM INÍCIO DE PROVA ESCRITA, QUE, ENTRETANTO, EM NÃO SE FAZENDO PRESENTE NOS AUTOS, QUIÇÁ INDICIÁRIA, TORNA INÓCUA A PRODUÇÃO DE PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, POR FALTAR-LHE FORÇA CAPAZ DE, SÓ POR SI, SOBREPUNJAR À DOCUMENTAL, MÁXIME QUANDO ESTA SE APRESENTAR SEM QUALQUER EIVA QUE POSSA VICIÁ-LA. HÁ DE SE AFASTAR, CONTUDO, A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA À APELANTE, EM FACE DE ATUAÇÃO INSISTENTE, MAS NÃO DE FORMA MALÉVOLA, EM SUA PRETENSÃO DE REVERTER A SENTENÇA. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÓ DEVEM SER FIXADOS NO PERCENTUAL MAIOR PREVISTO PELO ART. 20, § 3º, DO CPC, QUANDO A CAUSA OFERECER GRANDE COMPLEXIDADE E EXIGIR DO CAUSÍDICO TEMPO DEMASIADO, DESDE O INÍCIO AO TÉRMINO DA DEMANDA. RECURSO, POIS, A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA ALTERAR A SENTENÇA REPROCHADA, NOS PONTOS DECLINADOS NOS DOIS ÚLTIMOS TÓPICOS DESTA EMENTA, EXCLUINDO A LITIGÂNCIA MALÉVOLA E REDUZINDO A VERBA HONORÁRIA PARA O MENOR PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 20, § 3º, DO DIGESTO INSTRUMENTAL CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6208/2007, figurando, como Apelante, LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., e, como Apelado, SÃO PAULO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas e a Excelentíssima senhora Juíza Maysa Vendramini, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

REPUBLICAÇÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6792 (07/0058516-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 9394-9/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
1ªs APELANTES: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: Marcelo César Cordeiro e Outro
2º APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: Jêny Marcy Amaral Freitas
3º APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: Túlio Dias Antônio
1º APELADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: Túlio Dias Antônio
2ªs APELADOS: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: Marcelo César Cordeiro e Outro
3º APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: Jêny Marcy Amaral Freitas
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO. SEGUNDO RECURSO IMPROVIDO. TERCEIRO RECURSO PROVIDO. VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O LOCAL. ULTRAPASSAGEM. CONTRAMÃO DE DIREÇÃO DO MOTORISTA DE ÔNIBUS. PERÍODO CHUVOSO. IRRELEVÂNCIA. CICLISTA. INEXISTÊNCIA DE FARÓIS OU ADESIVOS LUMINOSOS. RISCO ASSUMIDO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO. 1. HAVENDO PROVA DE QUE A VELOCIDADE DO VEÍCULO ERA COMPATÍVEL PARA O LOCAL E QUE, NO MOMENTO DA ULTRAPASSAGEM, A QUAL ERA PERMITIDA NA VIA, HOUE A COLISÃO COM O MOTOCICLISTA, A CIRCUNSTÂNCIA DE SE ENCONTRAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, NESTE CASO, NÃO É MOTIVO PARA INDUZIR EM CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS. 2. QUANDO A ULTRAPASSAGEM É FEITA EM PERÍODO NOTURNO, A PERCEPÇÃO DO MOTORISTA É ABASTECIDA PELOS FARÓIS EM SENTIDO CONTRÁRIO, SENDO IRRELEVANTE SE ESTÁ EM PERÍODO CHUVOSO OU NÃO. 3. SE UM CICLISTA SE PROPÕE A TRAFEGAR POR PISTA DE ROLAMENTO, É DE SE SUPOR O RISCO QUE ESTÁ A PRODUZIR, MORMENTE QUANDO, PARA TANTO, NÃO DISPÕE DE FARÓIS OU ADESIVOS LUMINOSOS, DIFICULTANDO, POR ISSO, SUA PERCEPÇÃO PELO MOTORISTA QUE DIRIGE EM SENTIDO CONTRÁRIO, RAZÃO PELA QUAL CONTRIBUI PARA O RESULTADO DO SINISTRO. VEZ QUE SUA POSTURA DEVE SER CONSIDERADA ABSOLUTAMENTE INCOVENIENTE E PROIBIDA, SOB O ASPECTO DAS NORMAS DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DETECTADA. 4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ALÉM DOS CINCO DIAS DEVEM SER CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS, ENSEJANDO A PRECLUSÃO APONTADA NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.792/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes ANTÔNIO ABEL DA SILVA, ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e, como apelados, ANTÔNIO ABEL DA SILVA, ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de julgar prejudicado o Recurso interposto por ANTÔNIO ABEL DA SILVA e ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. A respeito do segundo Recurso, interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, conheceu-o, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, no ponto, a sentença combatida. De igual forma, conheceu do terceiro Recurso, interposto por TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe integral provimento, para reconhecer a culpa exclusiva da vítima, e, em decorrência, a improcedência da ação. Quanto aos honorários advocatícios, arbitrou-os em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido, observadas as disposições do art. 12, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Votos vencedores: Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, divergiu para conhecer dos Recursos opostos por ANTÔNIO ABEL DA SILVA e ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e por TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para arbitrar a verba indenizatória atinente aos danos morais, conforme expostos em linhas volvidas e manter a decisão monocrática nos seus demais termos. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8820 (08/0069639-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional nº. 33591-2/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.
EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 144/145.
AGRAVADO(A): NELSON INÁCIO PRADO
ADVOGADOS: Jadson Cleyton dos Santos Sousa e Outros
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - PRODUTOR RURAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO BANCO CONFIRMADA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8820/08, em que figura como embargante BANCO DO BRASIL e como embargado NÉLSON INÁCIO PRADO – acórdão de fls. 144/145, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas - TO, 16 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 32/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quarta (34ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 6 (seis) dia(s) do mês de outubro (09) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3918/08 (08/0068147-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 43973-6/07)
T. PENAL(S): ARTIGO 302, "CAPUT" CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
APELANTE(S): CHRISTIAN FÁBIO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador José Neves - VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4144/09 (09/0073974-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 503/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, C/C O ARTIGO 61, INCISO II, LETRA "E" E "H" DO C.P. E ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ART. 14, INCISO II (2 VEZES), TODOS DO C.P.
APELANTE(S): MANOEL MESSIAS ACÁCIO LIMA
DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

3) APELAÇÃO - AP - 8822/09 (09/0074220-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 8711-4/06)
T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, IV DO C.P.
APELANTE(S): SAMUEL ALVES CALAÇA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELANTE(S): REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Pauta

PAUTA Nº 34/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-8900/09 (09/0074640-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2008.0011.2157-6/0 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º I E II C/C ART. 14, II TODOS CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ADEMILSON LEANDRO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9139/09 (09/0075662-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2.5390-8/08 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157 § 2º, INCISO II DO CP.
APELANTE: SILVIO COUTINHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-9511/09 (09/0076679-4)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 457/99, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224,ALINEA "A", DO CP.
APELANTE: ITAMAR FERREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9133/09 (09/0075642-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10.2831-2/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 180, § 1º DO C.P.
APELANTE: ROBERTO CARLOS AIRES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 9238/09 (09/0076037-0)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAIA
REFERENTE: T.PENAL ART.155,§ 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: RONNYS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
APELANTE: JOHNNATAN DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ,ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Atendendo manifestação do Ministério Público (fls. 176/177), nos termos do disposto no artigo 254 do Regimento Interno deste Tribunal, intime-se o apelante JOHNNATAN DE SOUSA CAMARGO para apresentar suas razões recursais, e em seguida encaminhem-se os autos à Comarca de origem, para oportunizar ao Ministério Público o oferecimento das contra-razões recursais.Cumpridas tais providências, abra-se nova vista ao órgão de Cúpula Ministerial. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relatos".

HABEAS CORPUS Nº. 5998/09 (09/0077701-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
PACIENTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O - Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Gilberto Soares de Carvalho acoimando como autoridade coatora a M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO. Aduz o impetrante que, foi denunciado pelo fato de, possivelmente, ter constrangido a vítima, a com ele praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. O primeiro interrogatório foi realizado em 20.02.04

e o segundo em 08/03/04, sendo que, na instrução processual foram ouvidas três testemunhas de acusação e a suposta vítima. Foi possibilitado o arrolamento de testemunhas de defesa, entretanto, não obstante o esforço do causídico para fazer valer o direito de defesa, as Cartas Precatórias de oitiva das testemunhas Júlio Leite e José Dias Quixabeira ainda não retornaram para o Juízo deprecante que, aliás, indefere referida prova sob o argumento de ausência de prejuízo para a defesa e sequer oficiou o Juízo deprecado para informar a respeito do cumprimento da Precatória. O indeferimento de prova testemunhal caracteriza cerceamento de defesa, pois a faculdade de avaliação, não afasta o dever de fundamentação do decisor que encerra a instrução. No caso em apreço, a negativa na produção de prova tem o condão de causar nulidade processual. A decisão está fundamentada em argumento inaceitável, pois a alegação de que a defesa tenta procrastinar o feito, é uma afronta à advocacia e ao texto constitucional. A manifestação e a produção de prova deve ser ofertada à ambas as partes e sua dispensa deve ser fundamentada, assegurando aos litigantes a ampla defesa. Ofertado tempestivamente o rol de testemunhas, até o número máximo permitido, não tem o juiz o direito de indeferir a oitiva de qualquer delas. Não é a primeira vez que a autoridade coatora veda o direito do impetrante, pois quando indeferiu a produção de nova prova pericial, incorreu em cerceamento de defesa, demonstrando a desigualdade existente entre as partes. Não se pode admitir que a audiência de 28.09.09 seja realizada, sem a produção de todas as provas de defesa. O paciente é primário, possui residência fixa, exerce profissão lícita e não há presunção de que possa se furtar ao cumprimento de eventual aplicação da lei penal. Estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar, pois as alegações apresentadas correspondem ao *fumus boni iuris* e o periculum in mora assenta-se no perigo de não se garantir o devido processo legal, vez que, a audiência se aproxima. Requereu a concessão de liminar acerca da decisão interlocutória que indeferiu a produção de prova testemunhal, suspendendo-se a audiência até o retorno da Carta Precatória devidamente cumprida e, ao final, a confirmação da ordem, para garantir o direito de ampla defesa (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/25. É o relatório. Em análise aos autos verifica-se que, o impetrante insurge-se contra o alegado constrangimento ilegal, substanciado no indeferimento de produção de prova testemunhal, afirmando tratar-se de cerceamento de defesa que, causaria nulidade processual, vez que, entende imprescindível aguardar-se o retorno de Carta Precatória de oitiva de testemunha de defesa para, somente depois, realizar-se a audiência que, atualmente, está designada para o dia 28/09/09. A priori, vislumbro temerária a concessão liminar da ordem, pois o Julgador há que agir com muita parcimônia no feito sob exame eis que, o decisor baseado em alegações unilaterais, poderá prejudicar o regular andamento do feito injustificadamente. In casu, não houve demonstração satisfatória do preenchimento de requisito necessário à concessão da liminar, qual seja, o *fumus boni iuris*, posto que, em análise perfunctória, não há como evidenciar a existência do cerceamento de defesa ora fustigado. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 25 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4131 (09/0073616-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 23843-5/09 DA 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 155, “CAPUT”, E ARTIGO 307, DO CP
APELANTE: CLAUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA MENEZES
DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO – FLAGRANTE - DESCLASSIFICAÇÃO – TENTATIVA – CONSUMAÇÃO COMPROVADA – DESNECESSIDADE DA POSSE TRANQUILA – FALSA IDENTIDADE – ABSOLUÇÃO – AUTODEFESA – OMISSÃO DE REINICIDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não prospera a pretensão de desclassificação do furto para o modo tentado, quando as próprias declarações do Apelante, preso em flagrante, são provas inequívocas da consumação do crime, que ocorre, conforme entendimento firmado pelas jurisprudência e doutrina, no momento em que o bem é retirado da posse da vítima, não sendo necessária ser esta tranqüila. 2. Não é argumento admissível a tese de autodefesa, quando o réu se atribui falsa identidade, ao se confirmar que a real intenção era ocultar sua reincidência.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 4131, na sessão realizada em 22/09/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 8824 (09/0074235-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26482-7/09 – 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I (4 VEZES), C/C O ARTIGO 71, DO CP.
APELANTE: CLAYTON ALVES DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHMAS
PROC. DE JUST.: ELIANE MARCIANO PIRES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO - ROUBO – USO DE ARMA DE FOGO – CAUSA DE AUMENTO DE PENA – ARMA APREENHIDA, MAS NÃO PERICIADA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE - PRECEDENTES - RECURSO

IMPROVIDO. 1. No caminho dos precedentes jurisprudenciais do STJ e STF, não se faz necessária a perícia da arma de fogo utilizada na prática delituosa para comprovar seu potencial lesivo, bastando que se confirme no conjunto probatório formado nos autos de que foi efetivamente utilizada durante a prática delitosa. 2. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8824, na sessão realizada em 22/09/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4072 (09/0071738-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 236/05 DA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, “A”, DO CP, EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA DO ARTIGO 69, “CAPUT” COMINADO COM O ARTIGO 147, CP.
APELANTE: LOURIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA E AMEAÇA – NULIDADES – FALTA DE REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO – DEFICIÊNCIA DA DEFESA TÉCNICA – LEGITIMIDADE DO REPRESENTATE – MATERIALIDADE PROVADA POR OUTROS MEIOS - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – PRELIMINARES AFASTADAS – ABSOLUÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RELEVÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA – DOSIMETRIA – OBSERVÂNCIA DA NORMA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Consoante precedentes jurisprudenciais, a representação feita pelo padrao é legítima, pois a vítima está também sob sua responsabilidade. 2. Não existindo laudo pericial de vestígios de ato libidinoso, a materialidade pode ser provada por outros meios, como in casu, pois trata-se de crime contra os costumes, onde a palavra da vítima tem grande valor probante. 3. Confirmado que o réu foi devidamente assistido, tendo sido oferecida defesa prévia e alegações finais pelo defensor público nomeado, e não demonstrado efetivo prejuízo à parte, inexistente qualquer nulidade processual, nos termos da Súmula 523 do STF, e artigo 563, do CPP. 4. Como dito, por se tratar de crime sexual, que ocorre, em sua maioria, na clandestinidade, o depoimento da vítima possui relevante força probatória, ainda mais estando em harmonia com os demais testemunhos e elementos de convicção trazidos aos autos, revelando-se o conjunto probatório como suficiente para a condenação. 5. A aplicação da pena acima do mínimo legal se deu de forma fundamentada e em absoluta observância da norma regente, não merecendo, portanto, qualquer reparo.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 4072, na sessão realizada em 22/09/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5.772/09.

TIPO PENAL: ART. 15 DA LEI 10.826/03; ART. 121. CAPUT E ART. 69 AMBOS DO CPB (FLS. 185).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA (FLS. 11).
PACIENTE: WAGNO BARBOSA CÉSAR.
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA (FLS. 11).
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

*HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ART. 15, DA LEI 10.826/03; ART. 121, CAPUT E ART. 69 DO CPB. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CONSTRIÇÃO PROVISÓRIA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 – Restando devidamente fundamentada e demonstrada, conforme o art. 312, do Código Penal Brasileiro, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante dos indícios patentes de materialidade e autoria, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – A existência de condições pessoais favoráveis do indiciado (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita), por si só, não garantem eventual direito subjetivo à liberdade provisória. 3 – A concessão de liberdade provisória não deve prosperar, tendo em vista que o mesmo e reincidente na prática delitiva. 4 – Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 5.772/09, onde figura, como Impetrantes, FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA, como paciente, WAGNO BARBOSA CÉSAR e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9428/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP. NA ACR Nº 3074
RECORRENTE :WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de instrumento foi interposto Por Walter Rodrigues Gomes, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Há contrarrazões (fls. 277/284). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. I.P. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3858/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ERIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Recorrente inconformado com o acórdão (fls. 179/180) proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento ao Mandado de Segurança para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida às fls. 104/107, interpôs este recurso visando à apreciação e julgamento pela Corte Superior. Embargos rejeitados (fls. 195/196). Há contrarrazões (fls. 209/216). É o relatório. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e dispensado o preparo, uma vez que se trata de beneficiário da Assistência Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. O presente Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.R. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE Nº 1511

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : HABEAS CORPUS Nº 5100/2008 (TJ/TO)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO(A) : IVONALDO MARCELO DA CUNHA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 160/165). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. I.P. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2359/01

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos, dando prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2275/08

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93
RECORRENTE :WILSON IVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, do Código Penal, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, Welson Ivone Alves da Silva interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões encartadas às fls. 3017/3032, invocando a "legislação que rege a espécie", alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 415, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões às fls. 3037/3042, nas quais o Ministério Público, em preliminar, requer a intimação do Recorrente para efetuar o preparo e, alternativamente, pugna pelo não recebimento do recurso em face da ausência de fundamentação ou, se conhecido, pelo não provimento. É o relatório. Próprio e tempestivo o recurso, análise a preliminar ministerial. Acerca do preparo em matéria criminal assim decidiu o colendo STJ: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AÇÃO PENAL PÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO DESERTO, PELO TRIBUNAL A QUO, POR FALTA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 1. A interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa. Precedentes do STJ. (...) 3. Ordem concedida para determinar que o Tribunal a quo, afastada a deserção por falta de preparo e conseqüentemente o trânsito em julgado da condenação, examine a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto, assegurando, ainda, à Paciente que aguarde em liberdade o trânsito em julgado do processo-crime." (HC 91.097/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 06/04/2009) Na linha de tal entendimento, rejeito a preliminar. Passo a examinar os demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. A síntese da irresignação, em que se pretende a reforma da decisão de pronúncia, reside na alegação de que "não se pode atribuir a várias pessoas o porte ilegal de apenas uma arma e a duas porque, smj dos outros, o crime maior absorve o menor". Ora, tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Se assim é, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se.. Palmas, 25 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3322/07

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 566/95
RECORRENTE :ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO :PAULO MONTEIRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 295/306, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 278/279, que deu provimento à apelação ministerial para, cassando o veredito por contrariedade à prova produzida, determinar a submissão do ora Recorrente a novo julgamento perante o Tribunal do Júri. Não foram opostos embargos de declaração. À guisa de preliminar, o Recorrente requer a concessão dos "benefícios da Justiça Gratuita". Maneja o presente recurso pretendendo ver reformado o r. acórdão, para que prevaleça a decisão do Conselho de Sentença que, desclassificando a imputação lançada na pronúncia, julgou o culpado pela prática de lesões corporais seguidas de morte. O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 312/317, oportunidade em que se manifesta pelo "não recebimento do recurso" ou, caso recebido, pelo não provimento. É o relatório. Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição da República, que delimita seu cabimento a hipóteses em que haja dissídio jurisprudencial. Constata-se que toda a argumentação lançada pelo Recorrente se desenvolve em torno de questões fáticas que demandam a análise de prova, o que já inviabiliza o seguimento do recurso, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7, do colendo STJ. Ademais, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, do CPC. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de em proceder ao cotejo analítico entre o julgado recorrido e os arestos que aponta como paradigmas, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano, em especial porque a Turma Julgadora julgou a apelação com lastro nas particularidades do caso concreto. Nesse sentido decide o colendo STJ: "PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. (...) 1. Quanto à divergência, falta o cotejo analítico, nos moldes do que determina o art. 255 do RISTJ, impedindo o conhecimento do recurso quanto a esse aspecto. De se referir que não basta a simples transcrição de ementas ou trechos do julgado divergente, devendo a parte realizar o confronto explanatório da decisão recorrida com o acórdão paradigma, a fim de apontar a divergência jurisprudencial existente. A falta de análise dos julgados com o fito de

evidenciar sua similaridade fática evidencia o descumprimento das formalidades insculpidas nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1043279/PR, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) *RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO PELA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. 1. Esta Corte tem decidido que, a teor do art. 255 e parágrafos do RISTJ, para a comprovação e apreciação do dissídio jurisprudencial devem ser juntadas a íntegra do acórdão paradigma ou, ainda, citado repositório oficial, autorizado ou credenciado de jurisprudência, devendo ser realizado o necessário cotejo analítico. 2. In casu, verifica-se que o recorrente não cumpriu aludidas determinações, tendo apenas transcrito as ementas apontadas como divergentes em suas razões ao Especial, motivo pelo qual não se conhece do inconformismo pela alínea c do permissivo constitucional. (...)." (REsp 1075669/MS, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 16/06/2009, DJe 03/08/2009) Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Especial. Publique-se e intime-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3322ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0056808-5

APELAÇÃO CÍVEL 6600/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5960-0/05 AP. 3294-0/05

REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI

APELADO : SOUZA E MAGALHÃES LTDA.

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0077661-7

APELAÇÃO 9774/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 704960/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 704960/07 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: BARBARA NASCIMENTO DE MELO

APELADO : SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065887-6

PROTOCOLO : 09/0077680-3

APELAÇÃO 9775/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 156401/05

REFERENTE : (AÇÃO E REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 156401/05 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

APELADO : DELSON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047708-8

PROTOCOLO : 09/0077683-8

APELAÇÃO 9781/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 1106178/08

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1106178/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA

APELADO : RAFAEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077704-4

APELAÇÃO 9776/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1791/99 1842/99

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS Nº 1842/99, 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : LUIS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO

APELADO : UBIRATAN THADEU DE CASTRO

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016305-8

PROTOCOLO : 09/0077705-2

APELAÇÃO 9777/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1760/98

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1760/98 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

APELADO : MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021931-4

PROTOCOLO : 09/0077709-5

APELAÇÃO 9778/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1652/97 27116-0/06 3647/01

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 27116-0/06 - ÚNICA VARA)

APELANTE : MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

APELADO : MARLON JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077705-2

PROTOCOLO : 09/0077710-9

APELAÇÃO 9782/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4920/05

REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 04920/05 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

ADVOGADO(S): ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE E OUTRO

APELADO : VALE E VALE LTDA

ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077711-7

APELAÇÃO 9779/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

RECURSO ORIGINÁRIO: 29093-5/08

REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 29093-5/08 DA ÚNICA VARA)

APELANTE(S): JAHIR PEREIRA RAMOS E E SUA MULHER VALDETE PIMENTEL RAMOS

ADVOGADO : JAHIR PEREIRA RAMOS

APELADO : JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO

ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077712-5

APELAÇÃO 9780/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 894202/008

REFERENTE : (PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 894202/008 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES)

APELANTE : A.A.D. - M.A.DA S. E R.F. DE A.

ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077715-0

APELAÇÃO 9783/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 443/03

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 443/03 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : SERASA - S/A

ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

APELADO : SALES E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 APELANTE : SALES E OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
 APELADO : SERASA - S/A
 ADVOGADO : ALESSANDRA MIYUKI DOTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0041183-2

PROTOCOLO : 09/0077716-8

APELAÇÃO 9784/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12673/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº
 12673/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARCOS ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 APELADO : MARCINO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077722-2

APELAÇÃO 9785/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 201298/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 201298/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 APELADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077725-7

APELAÇÃO 9786/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 246901/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 246901/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 APELADO(S): JM COMERCIAL E SERVIÇOS LIMITADA, JURACY DE SOUZA MARTINS,
 MARIA CRISTÁ TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E TALIZE CECILIA
 MASCARENHAS E MARTINS
 ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077776-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4378/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077777-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9854/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.1040-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.1040-7/09 DA VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL
 DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : N. F. R.
 ADVOGADO : JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA
 AGRAVADO(A): A. G. R. (REP. P/ SUA GENITORA)
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077780-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9856/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0047-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.0047-2/09 DA 2ª VARA
 DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-
 TO)
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO(S): KEILA MUNIZ BARROS E OUTRO
 AGRAVADO(A): ITAMÁ QUEIROZ BEZERRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0077611-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077785-0

HABEAS CORPUS 6004/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S): CÉSAR CARDOSO SANTANA E ELISSANDRO FARIAS
 DEODATO
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 09/0076150-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077786-9

HABEAS CORPUS 6005/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCONDES PEREIRA BRAGA
 PACIENTE : MARCONDES PEREIRA BRAGA
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE
 NATIVIDADE/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077788-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9855/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4721-4/09 DA 3ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE : BRADESCO ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 AGRAVADO(A): JOSÉ DIAS NETO
 ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077795-8

CAUTELAR INOMINADA 1506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/08 DO TJ/TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 REQUERIDO : WEDER FÁBIO BEZERRA MONTELO
 ADVOGADO : DELMA MARIA GUIMARÃES VILARINHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077824-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9857/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 7.4122-6/09 DA
 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCIMONE O. F.
 BARBOSA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0077828-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4379/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DENYSE BATISTA XAVIER
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

86º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA
 SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:10 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de
 processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 02/0028997-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2374/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 306/97 A. 1003/97 307/97 304/97 310/97

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1003/97 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL : ART. 157, §2º, I E II C/C 14, II P/ DUAS VEZES C/C 29 E 69 DO CPB

APELANTE : JOSÉ AIRTON MORAIS SANTANA

ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO

APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: JOSÉ NEVES - SEGUNDA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA : por ser agora membro da 1ª câmara criminal

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 28/09/2009

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2087/09

Referência: RI 1674/09 (Indenização por Danos Materiais e Morais)

Impetrante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Impetrado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, c/c artigo 6º, ambos da Lei nº 12.016/09, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, por lhe faltar requisito desta Lei, além da ilegitimidade passiva. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 24 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1929/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2948/08

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de liminar para exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito

Recorrente: Roseno Miranda de Araújo

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Ponte Irmão & Cia Ltda (Ponte Magazine)

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 24 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2078/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0008.4522-1/0 (218/07)

Natureza: Reparação de Dano Material

Recorrente: Edgar Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: José Domingos do Carmo

Advogado(s): Dr. Antônio Teixeira Resende

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento do completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 24 de setembro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Comunicado

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal – Sandalo Bueno do Nascimento - **COMUNICA** que não haverá sessão em 30.09.2009, por falta de quorum, ficando designada, desde já, Sessão Extraordinária de Julgamento para o dia 09 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas. Secretaria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1624/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4941-8/0 (8427/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Oliveira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Luziene Soares Corrêa Barbiero

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "(...) Posto isso, remeto os presentes autos para o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, desta Turma Recursal, via distribuição, dando-se baixa no registro deste relator que determina." Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 886/02 – DECLARAÇÃO DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E 3771 – APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: Mário Alves da Nóbrega

Adv.: Márcia Ayres da Silva

Requerido: Márlon Manoel da Nóbrega

DESPACHO: "Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento que redesigno. Intimem-se as partes, autor, Estado e Igeprev para audiência dia 14 de outubro de 2009 às 17:30 h. Intimem-se via DPJ. Almas, TO, 11/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 24/09/2009.

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8718-8

Acusado: João Edmilson Quixaba Nascimento

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificado INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 14:00 horas, bem como da expedição da Carta Precatória expedida para Comarca de Itaguatins-TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica as partes intimadas através de seu procurador abaixo identificado nos autos relacionado para audiência.

AUTOS Nº : 2009.0007.7545-7

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: ARMANDO CLAUDINO LEAL JUNIOR

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. ALVARO JORGE BRUM PIRES- OAB nº 14.234.

Finalidade da Intimação/ Despacho e audiência: Intime-se o defensor do acusado, para ratificar a defesa prévia, respondendo à acusação no prazo de 10 (dez) dias por escrito. Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 14:30min, para audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 15/09/2009.

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Ficam as partes intimadas através de seus procuradores abaixo identificado nos autos relacionado do despacho/ audiência.

AÇÃO PENAL Nº : 2009.0008.5089-0

Autor: Ministério Público

Acusados: .RAIMUNDO MAGALHÃES DE SOUSA, GUILHERMINO PEREIRA LEITE, FRANCISCO PENHA ARAUJO E AUGUSTA FERREIRA MESQUITA FERRAZ

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: Dr. DEOCLECIANO GOMES, OAB nº 1171-B

Dra. MARLY COUTINHO AGUIAR, OAB 518-B

Finalidade da Intimação/ Despacho a seguir: Intime-se os defensores dos acusados Raimundo Magalhães e Francisco Penha, para ratificar a defesa prévia, respondendo a acusação no prazo de 10(dez) dias por escrito. E designo o dia 08 de outubro de 2009, às 13:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual proceder-se-á tomada das declarações do ofendido, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.. E ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 07/09/2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Araguacema, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo tramitam os termos da Ação Penal de nº 2009.0008.5089-0, especialmente os acusados RAIMUNDO MAGALHÃES DE SOUSA, brasileiro, casado, construtor, portador do RG Nº 736.624 2ª via SSP/TO, filho de Abdias Alves de Sousa e Maria Rodrigues Magalhães de Sousa. E AUGUSTA FERREIRA MESQUITA FERRAZ, brasileira, casada, técnica em Agrimensura, portadora do RG nº 365.592 SSP/DF, filha de Manoel Garcia Ferreira Neto e Eli Mesquita Ferreira, estando os acusados incurso nas sanções do art. 171, §3º e 288, caput c/c 29 do CP. Atualmente em lugar incerto e não sabido. Ficando ambos citados pelo presente edital a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, (artigo 361, do CPP c/c art. 365 do CPP), os acusados poderão na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, a contar da data da publicação deste, bem

como da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 08/10/2009, às 13:00h. Araguacema-TO, aos 07/09/2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito Titular.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.829/05

Ação: Demarcatória Parcial c/c Reintegração
Requerente: Maria Lúcia Lúcio da Costa
Advogado: Dr. SILVIO EGIDIO COSTA - OAB/TO n. 286-B
Requerido: José Cardoso

Advogado: Dr. MARIO FRANCISCO MARQUES – OAB/GO n. 9.327
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Homologo por sentença, a desistência da ação apresentada pela autora, através da petição de f. 50, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Arag. 21 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 1.830/00

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dra. GEUNI MARIA B. ALVES LEME - OAB/TO n.235-A
Requerido: Airton Rodrigues Faria e Outros
Advogado: Dr. SILVIO EGIDIO COSTA - OAB/TO n. 286-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de cinco dias, informando se o acordo constante de fls. 134/5 foi cumprido. Após venham conclusos. Intimem-se. Arag. 04/setembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2.685/04

Ação: Monitoria
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. GEUNI MARIA B. ALVES LEME - OAB/TO n.235-A
Requerido: Enivon da Silva Carvalho
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o autor no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Araguaçu, 1º/setembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.418/03

Ação: Embargos de Terceiro
Requerente: Valdir Vicente Ferreira e s/m
Advogado: Dr. SILVIO EGIDIO COSTA - OAB/TO n. 286-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. GEUNI MARIA B. ALVES LEME - OAB/TO n.235-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Tendo ocorrido o pagamento do débito conforme petição de fls. 96/7 e comprovante de depósito de fls. 107, bem como a petição do exequente, constante de f. 108, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Expeça imediatamente a favor do exequente, o alvará para levantamento da importância, bem como providencie o levantamento da penhora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 1º/setembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2.436/03

Ação: Reivindicatória
Requerente: Pedro Alves Lourenço
Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA - OAB/TO n. 1.521-A
Requerido: José de Araújo da Silva
Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA - OAB/GO n.17.912
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos para o recolhimento das custas processuais no valor R\$ 35,88 (trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente. Agçu, 24/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 54991

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Astolfo Aires de Macêdo
Advogado: Dra. GEUNI MARIA B. ALVES LEME - OAB/TO n.235-A
Requerido: Gilberto da Silva Neto
Advogado: Dr. Elcio Ataídes Bueno OAB/ TO n. 688-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: A atualização do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, como se depreende do dispositivo da sentença (f. 70). Nos termos dos artigos 475-B, caput 475-J, caput e 614, II, Código de Processo Civil, compete ao credor apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo. Determino que o autor apresente no prazo de dez dias, a memória discriminada e atualizada do cálculo, visando a penhora ‘on line’, como requerido, sob pena de extinção da execução sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaçu, 24/setembro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.2752-6

Requerente: Cíntia Ribeiro Carvalho

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139
Requerido: Unimed Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína Ltda
Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098
INTIMAÇÃO: do DESPACHO: “Decreto, esse magistrado não pode reabrir o prazo para a interposição do agravo de instrumento, vez que a tempestividade é comprovada junto ao Tribunal respectivo. No que tange ao pedido de certidão, determino que a Escritania providencie certidão circunstanciada dos fatos, encaminhando-se ao advogado requerente. Araguaína/TO, 24/09/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 3.898/00

Ação: ORDINÁRIA DE RESCISÃO FR CONTRATO COM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL DE TUTELA ANTECIPATÓRIA
Requerente: HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO E OUTROS
Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES- OAB/TO 2.564 E ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO- OAB/TO 1.118.

Requerido: CARLOS OLIVEIRA RICCIOPPO E OUTROS
Advogado(s) DR. DEARLEY KUNH OAB/TO 530
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls 265 a seguir transcrito: I- Intime-se os apelados, para contra-razoar o recurso de apelação, prazo de 15 dias. II - Transcorrido o prazo supra, conclusos os autos para o Juízo de admissibilidade. Araguaína/TO, 28 de agosto de agosto de 2009.

02- AUTOS: 2006.0001.6148-9

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VEIRA NEGRÃO- OAB 2.132-B
Requerido: COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO NOSSA FAZENDA LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO – do despacho de fls. 59, a seguir transcrita: Manifeste-se o exequente sobre o que esclarece a Certidão supra. Em 27/06/09. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

03- AUTOS: 5.050/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORIAS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: DRS. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO- OAB/TO 2129 e SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE- OAB/TO Nº 2267.
Requerido: HÉLIO GRABIEL
Advogado: Dr. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES- OAB/TO 2128
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.103 a seguir transcrita: Manifeste-se a parte que requereu a perícia, em cinco dias, mediante petição. Araguaína/TO, 26/06/ 2009. Gladiston Esperdito Pereira Juiz de Direito

04- AUTOS: 2.554/96

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: IZIDIO DOS ANJOS BEZERRA
Advogado: DRS. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-OAB-TO 53 e SABINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO
Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA
Advogado. DR. JULIO AIRES RODRIGUES –OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.67 a seguir transcrita: I- Tendo em vista a penhora realizada as fls. 16-17, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias. Revogo o despacho de fls. 66. II- Após conclusos. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0002.3764-1, Nº ANTIGO 4846/04

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES, TUTELA ANTECIPADA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA E LUCIANA DA COSTA BARBOSA
Advogado: DRS. ANDRÉ LUIS FERREIRA –OAB/RS 41.830 e MILTON MORAES MALCON- OAB- RS 25171
Requerido: SUL AMÉRCIA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado. DRS. MARIA THEREZA PACHECO DE ALENCAR CASTRO VEIGA OAB/GO 10070 E DRA. JÉNY MARCY AMARAL FREITAS (OAB-GO 10.036) e RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956.
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.158 a seguir transcrita: I- Intime-se o procurador da requerida do conteúdo da Certidão de fls. 156, para, querendo, se manifestar acerca da proposta do acordo (fls. 136), prazo 05 (cinco) dias. II- Transcorrido o prazo supra, conclusos os autos para julgamento. III- Intime(m). Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

06 AUTOS: 4.191/01

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: JUAREZ DA SILVA LIMA
Advogado: DR. MRCOS A. B. AYRES OAB/DF 12.011
Requerido: KLEBIA LUCIA CHAVES BARBOSA SOUSA
Advogado. DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO –OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.255 a seguir transcrita: Remeta-se os autos a Contadoria judicial para os devidos cálculos das custas finais (fls. 167). Após, Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Realizado o pagamento arquivem-se com baixa na Distribuição e as cautelas de estilo.Araguaína/TO, 13 de novembro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito
Segue os cálculos de custas no valor de R\$ 159,00, a serem depositados nas contas a seguir: Ag. 3615-3, C/C 3055-4 valor R\$ 60,00, Ag. 4348-6- C/C 60240-X valor a ser

depositado R\$ 60,00, Ag. 4348-6 c/c 9393-4, valor a ser depositado R\$ 39,00, totalizando o valor das custas judiciais de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais).

07- AUTOS: 2006.0002.5534-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA

Advogado: DRS.SILAS ARAÚJO LIMA- OAB-TO 1738

Requerido: ALENO DIAS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO – Dr. SILAS ARAUJO LIMA. Para comparecer perante o Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para receber a Carta Precatória de Avaliação, referente aos autos acima mencionado. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2009. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4.771/04

Ação: Cobrança Pelo Rito Sumário - Cível.

Requerente: Thaynara Ferreira dos santos, representada por sua genitora Francisca Silva dos Santos.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1.622.

Requerido: Bradesco Seguro S/A.

Advogado: José Carlos Silva Coelho OAB/ To nº 3.678-A.

Intimação do advogado do requerido de despacho de fls. 170 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pedido de fl. 168. II – Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para apresentar os cálculos para eventual cumprimento de sentença, prazo 05(cinco) dias. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 22/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2.869/97

Ação: Manutenção de Posse - Cível.

Requerente: Ari Ribeiro Valadão.

Advogado: Joaquim Ribeiro Valadão OAB/ TO nº 1317-A.

Requerido: Charles Henry Hamminh.

Advogado: Ivair Martins dos santos Diniz OAB/ TO nº. 331.

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 106 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez), sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 22/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 3.010/97

Ação: Medida Cautelar de Atentado - Cível.

Requerente: Charles Henry Hamminh.

Advogado: Ivair Martins dos santos Diniz OAB/ TO nº. 331.

Requerido: Ari Ribeiro Valadão.

Advogado: Joaquim Ribeiro Valadão OAB/ TO nº 1317-A.

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 83 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez), sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 22/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2.815/97

Ação: Interdito Proibitório - Cível.

Requerente: Charles Henry Hamminh e Eleni Teixeira da Silva

Advogado: Ivair Martins dos santos Diniz OAB/ TO nº. 331.

Requerido: Gentil Borges Santos.

Advogado: Joaquim Ribeiro Valadão OAB/ TO nº 1317-A.

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 169 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez), sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína – To, 22/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ

01- AUTOS: 2008.0007.5979-8/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogado(s): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO SOB N.º 2267.

Requerido: URBANO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.93, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes constante às fls.90/91 autos, celebrado entre as partes mencionados no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência Declaro Extinto este feito, com resolução do Mérito. Após trânsito em julgado, expeça – se alvará em nome do exequente. As partes acordaram que à custas judiciais serão suportadas pelo, os honorários advocatícios serão arcadas por cada parte. Após transitado em julgado, ARQUIVEM – se os autos, observando – se os procedimentos de estilo. Araguaína/TO, 21/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2.140/95

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB N.º 530 E DR.ª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB Nº 3.717.

Requerido: GLEICE BORGES NASCENTE E ELBIO BORGES NASCENTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA DILIGENCIA DO MANDADO DE AVALIAÇÃO. Calculo de Custas: R\$ 38,40 –Agencia 4348-6 C/C: 60240-X (Locomoção do Oficial de Justiça): R\$ 12,00 – Agencia 4348-6 C/C: 9339-4(Contador Judicial).

03- AUTOS: 4.760/04.

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIA PAGAS EM PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA.

Requerente: NAIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO SOB N.º 2464.

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICENTE.

Advogado(s): DR. THUCYDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO SOB Nº 2309.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.141/144, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Diante dos argumentos exposto, realmente, não logrou êxito a requerente em ver restituído o valor pago a título de contrato de pecúlio, pois além de não dar continuidade no pagamento das contribuições mensais desde 1995, o seu plano somente seria pago aos beneficiários pelo advento morte do requerente, o que não é o caso. Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais, e na argumentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, por consequência, julgo Extinto processo, com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Publique – se. Registre – se. Intimem – se. Cumpra – se. Araguaína/TO, 02/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0002.3751-0/0

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS– OAB/TO SOB N.º 2096.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 22/10/09 ÀS 15:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 22/10/09, às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – seas partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05 - AUTOS: 2008.0007.4957-1/0

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: JEOVÁ JOSÉ PEDRO.

Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS– OAB/TO SOB N.º 2096.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.

Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 22/10/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 22/10/09, às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06 - AUTOS: 5.168/05.

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: BELIZÁRIO RAIMUNDO DA SILVA.

Advogado(s): DR.º JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO SOB N.º 4217 E DR.º JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO SOB Nº 261-B.

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE EMPREITEIROS DE ARAGUAÍNA LTDA.

Advogado(s): DR.MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO SOB Nº 2226-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 22/10/09 ÀS 09:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 22/10/09, às 09:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – seas partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07 - AUTOS: 4.994/05.

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA.

Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS– OAB/TO SOB N.º 2096.

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.

Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.

Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 26/10/09 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 26/10/09, às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08 - AUTOS: 5.004/05.

Ação: USUCAPIÃO.
 Requerente: MARIA LUCIA LEITE BARBOSA.
 Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS– OAB/TO SOB N.º 2096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.
 Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DESIGNADA P/ DIA 26/10/09 ÀS 09:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 26/10/09, às 09:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09 - AUTOS: 2006.0001.6028-8/0 (4.995/05).

Ação: USUCAPIÃO.
 Requerente: SILVIO ALVES DA COSTA.
 Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.
 Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR REDESIGNADA P/ DIA 22/10/09 ÀS 16:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: Designo o dia 22/10/09, às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). II – Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da justiça on line. III – Intime – se o Ministério Público. IV – Cumpra - se. Araguaína/TO, 22/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10 - AUTOS: 5026/05.

Ação: USUCAPIÃO.
 Requerente: JOÃO RIBEIRO ADA SILVA.
 Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.
 Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR REDESIGNADA P/ DIA 14/10/09 ÀS 16:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em razão do Promotor de Justiça não poder comparecer em audiência retro redesignada por está em reunião em Palmas nas datas de 28, 29, e 30 de Setembro do corrente ano, sendo que os mesmos só retornarão em 01/10/09 conforme Ofício da Promotoria, fica redesignada audiência Preliminar para o dia 14/10/09 às 16:00 horas. Ana Paula R. A Martins – Escriva.

11 - AUTOS: 2006.0001.6026-1/0.

Ação: USUCAPIÃO.
 Requerente: CARMELUCIA PINDAIBA DOS SANTOS.
 Advogado(s): DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS.
 Advogado(s): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS.
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO SOB Nº 652.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR REDESIGNADA P/ DIA 21/10/09 ÀS 15:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em razão do Promotor de Justiça não poder comparecer em audiência retro redesignada por está em reunião em Palmas nas datas de 28, 29, e 30 de Setembro do corrente ano, sendo que os mesmos só retornarão em 01/10/09 conforme Ofício da Promotoria, fica redesignada audiência Preliminar para o dia 21/10/09 às 15:30 horas. Ana Paula R. A Martins – Escriva.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2009.0007.6997-8

Ação:Declaratória de Nulidade de Protesto

Requerente:Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado: Dr. Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015
 Requerido: Brasil e Movimento S/A Ltda e outro
 Advogado:Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.186: "I- Intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo do art.284, C.P.C, a fim de acostar cópia da intimação ou certidão do protesto de nº221.562, mencionado na inicial (fl.02), sob pena de indeferimento da inicia. Cumpra-se." Araguaína-To, 25 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :4826/04

Ação:Medida Cautelar de Localização e Avivamento de Divisas e Assentamento de Marcos Divisórios com Cumulação de Pedidos
 Requerente:Ary Ribeiro Valadão
 Advogado: Dr. Nicodemos Euripedes de Moraes – OAB/GO 3133, Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira – OAB/GO 3270, Dr. Adélio José Dias – OAB/GO 7351 e Dra. Janine Almeida Sousa de Oliveira – OAB/GO 26070
 Requerido:Marisio Vicente da Silva
 Advogados:Dr.Adão Alves Teixeira – OAB/GO 1812, Dr. Paulo Iúri Alves Teixeira – OAB/GO 14307 e Dr. Alessandro Alberto de Castro – OAB/GO 18741
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.113: "A audiência não se realizou em razão que a mesma era para discursão dos honorários do perito e este apesar de intimado não compareceu. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de novembro de 2009, às 9:30 horas. Saindo desde já os presentes intimados. Intimem-se o requerido, seu advogado, o advogado do requerente e testemunhas arroladas" Em 22 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0000.2610-7/0

Ação: Ação de Indenização - Cível.
 Requerente: Maria Nilce e Silva
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/ TO nº. 1.622.
 Requerido: Bradesco Seguro S/A.
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ To nº 2.494-A
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 120/127 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie – com arrimo no dispositivo no art. 5º, caput e inc. X, da constituição Federal de 1988, c/c art. 186, do Código Civil extingo o processo com resolução de mérito termos do art. 269, I do CPC e julgo o procedente os pedidos contidos na inicial, declarando a inexistência da dívida objeto dos protestos, determinado seja efetivado o cancelamento dos mesmos e condeno o réu a pagar a autora, a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 13.192,70 (treze mil e cento e noventa dois reais e setenta centavos), quantia esta monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora a contar desta decisão, a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, após o transitio em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícias que arbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0007.2498-4/0

Ação: Exceção de Incompetência - Cível.
 Excipiente: Agropecuário Ninho Verde LTDA.
 Advogado: Adalberto dos Santos OAB/ SP nº 179792 e Alessandra Andrade Muller dos Santos OAB/ SP nº 178545.
 Excepto: Trans Kothe Transportes Rodoviários LTDA.
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1874.
 Intimação do advogado do excepto de despacho de fls. 17 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Recebo a exceção. II – Suspendo o andamento do feito (art. 265, III. CPC) III – Intime-se o excepto para, querendo, se manifestar no prazo legal, acerca do pedido de incompetência do foro. Certifique-se nos autos apenas de nº 2008.0001.1428-2/0 IV – Cumpra-se. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0001.3118-0/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio LTDA.
 Advogado: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB/ GO nº. 12548.
 Requerido: Ademar Lopes do Nascimento.
 Advogado: Não constituído.
 Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 60 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0009.5047-5/0

Ação: Reparação de Danos - Cível.
 Requerente: Silvana Ferraz de Azevedo Barros.
 Advogado: Emerson Cotini OAB/ TO nº. 2098.
 Requerido: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº 2494-A
 Requerido: Banco HSBC - Banco Múltiplo.
 Advogado: Joaquim Fabio Mielli Camargo OAB/ MT nº 2.680.
 Intimação do advogado do requerido de despacho de fls. 154 a seguir transcritos:
 DESPACHO: I – Baixem-se os autos. II – Após, Intime-se o requerido Banco Bradesco para regularizar a sua representação processual, prazo 15(quinze) dias, pena de aplicação dos efeitos do art. 13, II, do CPC. III – Cumpra-se. Araguaína – To, 08/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2007.0006.4154-3/0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº. 3785.

Requerido: Gisliane Oliveira Martins.

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/ TO nº 361-A

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 115 a seguir transcritos:

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do requerente, pelo prazo de 30(trinta) dias. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06- AUTOS: 2006.0001.4333-2

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Modaza Agropecuária LTDA.

Advogado: Dearley Kuhn OAB/ TO nº. 530 e Eunice Ferreira Sousa Kuhn OAB / TO nº 529.

Requerido: Michel de Tal.

Requerido: Adonias de Tal e Outros.

Advogado: Verônica Santiago Dias Nunes OAB/ GO nº 20.887 e Cabral Santos Gonçalves OAB/ TO nº 448.

Intimação do advogado das partes da sentença de fls. 125 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condono o Requerente a pagar as custas do processo. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 27/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0007.1721-0/0, proposta por PEDRO PEREIRA DE FREITAS em desfavor de DISTRIBUIDORA RAMOS DE ALIMENTOS LTDA. CITE-SE o requerido DISTRIBUIDORA RAMOS DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo (podendo ou não está acompanhado de advogado) e fazer o levantamento do depósito em consignação em pagamento, bem como se manifestar no prazo de 15 dias contestando, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls.19, a seguir transcrito: Defiro assistência judiciária gratuita. Considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta oito) horas. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agencia Lago Azul, de araguaína. Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do cartório; após a comprovação do depósito em Cartório, oficie aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC e CCF, para procederem a exclusão do CPF do autor referente ao documento descrito na inicial, prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos Reais), por cada dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Após, cite – se o Requerido, via edital para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Intime-se e cumpra-se. Araguaína. Em 29/07/2009. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi..

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 914/99 – AÇÃO PENAL

ACUSADO: GEOVAN ARRUDA GOMES

Advogado do acusado: Doutor ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO 3755/PE

Intimação: Fica intimado o advogado do acusado do inteiro teor do despacho que segue transcrito. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão nas fls. 295, recebo o recurso de apelação nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Apelante para oferecimento das razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público para apresentar as contra-razões do recurso no mesmo prazo. Concluso, posteriormente. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.028/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jhonnaton Valério da Silva e Francisco de Assis Alves da Costa

Advogado do acusado Francisco de Assis: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2486-9.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Francisco de Assis intimados do inteiro teor da sentença absolutória a seguir transcrita: "... A prova da ocorrência do fato criminoso furto (materialidade delitual) está demonstrada suficientemente nos autos através do auto de exibição e apreensão (fl. 23), do laudo pericial (fls. 27/29) e das provas orais colhidas. O que não restou comprovado de forma indiscutível foi a autoria do crime. De fato, os acusados negaram-na. Ademais, nenhuma das pessoas ouvidas na fase judicial apontou os denunciados como os autores do delito. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo os acusados Jhonnaton Valério da Silva e Francisco de Assis Alves da Costa, qualificados nas fls. 68 e 70, respectivamente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de

estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0006.8703-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Francisco Carvalho Ferreira

Advogados do acusado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva, OAB/TO 1.495 e Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214.

Intimação: Ficam os advogados constituído do denunciado intimados do inteiro teor da sentença absolutória a seguir transcrita: " Assim, não comprovada a materialidade do delito e não existindo prova pericial ou mesmo testemunhal inequívoca do fato, e sempre buscando a verdade real, premissa basilar do Direito Penal, sensato é a aplicação do in dúbio pro reo, vez que não há nos autos provas suficientes a sustentar uma condenação. Não demonstrando a materialidade do delito, via de consequência , não há de se falar em autoria. Diante disso, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado Francisco Carvalho Ferreira da imputação que lhe foi feita na denúncia de fls. 02/03 de infrigência do art. 214 (duas vezes em concurso material de crimes), c/c art. 224, alínea "a" e "b" c/c art. 71, todos do Código Penal c/c o art.1º, inciso VI e art. 9º, ambos da Lei 8.072/90. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2009. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito em substituição automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.288/01 – AÇÃO PENAL

Acusado: Valmir Lourenço de Araújo

Advogada do acusado: Doutora Calixta Maria Santos, OAB/TO nº 1.674.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências . Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 29 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F3. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is), abaixo relacionado(s).

AUTOS: 901/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado intimado da expedição da carta precatória de inquirição da vítima NIKI LAUDA PINTO BARROS, arrolada pelo Ministério Público Estadual, nos autos em epígrafe. A referida Carta Precatória foi encaminhada para a Comarca de COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is), abaixo relacionado(s).

AUTOS: 901/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Assistente de acusação: Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO nº 361-A. Intimação: Fica o assistente intimado da expedição da carta precatória de inquirição da vítima NIKI LAUDA PINTO BARROS, arrolada pelo Ministério Público Estadual, nos autos em epígrafe. A referida Carta Precatória foi encaminhada para a Comarca de COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 120/93 - AÇÃO PENAL

Réus:

CARLOS FERNANDES POVOA

JOSE ADAUTO SEGATTI

ADALBERTO LUSTOSA DE MATOS

Advogado do acusado Adalberto: Dr. Ney Silva – OAB/MG 21.208

Advogado do acusado Jose Adauto: Dr. Florimar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329

Advogado do acusado Carlos Fernandes Povoá: Dr. Arnaldo Pereira da Silva – OAB/TO

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 22 de outubro de 2009, às 15 horas, e das expedições de cartas precatórias para as comarcas de Contagem/GM, Belo Horizonte/MG, Palmas/TO, Paraíso do Tocantins/TO e Wanderlândia/TO, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.835/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Edilson Feitosa da Silva

Advogado do acusado: Dr. Giancarlo Menezes, OAB/TO 2918.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: " Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Edilson Feitosa da Silva... nas penas dos artigos 14, caput e 15, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, combinados com o artigo 69, caput, do Código Penal. O acusado será beneficiado pelas circunstâncias atenuantes da confissão espontânea em relação ao crime de porte... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O denunciado confessou a autoria do delito. Apesar disso, deixo de considerar essa circunstância atenuante porque as penas/base foram cominadas no mínimo legal... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto... Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a custódia provisória. Custas pelo condenado, na forma do artigo 12 da lei de assistência judiciária. Expirado o prazo recursal para o MPE sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.132/01 – AÇÃO PENAL

Réus:

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS

VALDIR PEREIRA MASCIMO

ACILON PEREIRA MACIEL

Advogado do acusado Valdir: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 14 horas, e da expedição de carta precatória para oitiva da vítima Edilson, para comarca de Alvorada-TO, nos autos em epígrafe.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2008.0006.8307-4/0, em face de KENNYWON DE PAULA TEIXEIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, Advogada militante e inscrita na OAB/TO 1.375B, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 14.071/05

REQUERENTE:J.B.R.V. ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1796.

REQUERIDO: R.P.V./OUTROS

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR.

DESPACHO: "OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TO, 30/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 9.507/01

PROCESSO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P.C.S.S

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES-OAB/604-B.

REQUERIDA: A.P.M.S.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/2.096B.

OBJETO: Intimação do advogado do autor sobre despacho de fls. 164 a seguir transcrito: Ouça-se o autor sobre a certidão no anverso. Araguaína-TO, 07/2009/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.(Certidão: certifico que a genitora da requerida Sra. Salomé Sousa Martins, declarou que não irá firmar acordo acostado às fl. 157/159, por que não concorda com os termos.)JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 1.009/91

PROCESSO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTE: MILTON GOMES DA SILVA e EULÁLIA DE OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA-OAB/GO-2846-A.

OBJETO: Intimação do advogado dos autores sobre despacho de fls. 45, a seguir transcrito: As alimentandas já alcançaram a maioridade (33 e 37 anos. Ouçam-se os requerentes sobre o interesse no prosseguimento do feito e conversão para o divórcio. Intimem-se. Araguaína-TO, 06/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.

PROCESSO: 12.107/03

REQUERENTE:E.M.D.C. ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/MG 80.451.

REQUERIDO: W.F.B.

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS,OAB/TO 2.096-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA.

DESPACHO: "OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL.54. ARAGUAÍNA-TO, 02/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 14.277/05

REQUERENTE:E.D.J.L. ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022.

REQUERIDO: R.R.L.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR.

DESPACHO: "OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TO, 30/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 13.352/04

REQUERENTE:I.G.F ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO 2.096-B.

REQUERIDO: M.T.D.S.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR.

DESPACHO: "OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TO, 30/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 10.045/02

PROCESSO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.R. DA S. S. e OUTROS.

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO SOB O Nº 1.565.

REQUERIDO: P.G.DOS S.

OBJETO: Intimação do advogada da requerente sobre despacho de fl. 24, a seguir transcrito. Ouça-se o patrono do autor, sobre o parecer ministerial de fl.23.Araguaína-TO, 17/09/2009, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO Nº: 8.045/99

REQUERENTE: LUZINETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBRÓSIO - OAB/GO. 691-A

REQUERIDO: BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 20), que a seguir transcrevemos: "Defiro o parecer ministerial de fl. 19. Araguaína-TO., 16/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "parecer ministerial: O M. Público requer a manifestação do advogado da requerente acerca de todo o processado e principalmente sobre a certidão a certidão de fls. 16v, sob pena de extinção processual".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 8.837/00

REQUERENTE: LORENA VITÓRIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1.565

REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 15), que a seguir transcrevemos: " Intime-se o procurador da autora, para em 48h, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 15/09/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 14.255/05

REQUERENTE:N.F.D.A. ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT, OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: R.C.F
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS,OAB/TO 2.096-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES.
 DESPACHO: "INTIMEM-SE AS PARTES, PARA APRESENTAR MEMORIAIS, CONFORME TERMO DE AUDIENCIA A FL. 19. ARAGUAÍNA-TO, 22/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 9.859/01
 PROCESSO:RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS.
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO-1792
 REQUERIDO: ANGELO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: DR.GLENGER VASCONCELOS-OAB/TO-531-B.
 OBJETO: Intimar advogado do requerido, sobre despacho de fl.26 a seguir transcrito: Reitere-se o despacho de fl.23. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06/07/2009.(Despacho: Intimem-se o requerido para em cinco dias, juntar aos autos cópia da procuração outorgada ao Dr. Glenger Vasconcelos, ou informando seu atual endereço. Após, manifeste-se o cusídio sobre o despacho de fl.20v.)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO Nº: 13.251/04
 REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/GO. 652-B
 REQUERIDO: JOSÉ AVERLARDO SERPA
 CURADORA: SARA OLIVEIRA CARNEIRO
 OBJETO: Intimação da Curadora, Dra. SARA OLIVEIRA CARNEIRO sobre o r. DESPACHO (fl. 23), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a curadora via diário. Araguaína-TO., 16/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

APOSTILA

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO.
PROCESSO: 12.107/03.
 REQUERENTE:E.M.D.C. ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/MG 80.451.
 REQUERIDO: W.F.B.
 ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS,OAB/TO 2.096-B.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA.
 DESPACHO: "OUÇA-SE A AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FL.54. ARAGUAÍNA-TO, 02/07/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2.535/93, requerido por FRANCELINA GERALDO DE MORAES em face de DELINO GUSMÃO MORAES, que em cumprimento ao presente Mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido, Sr. DELINO GUSMÃO MORAES, estando em lugar incerto e não sabido, para que se manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrito: Intimem-se o requerido por edital, para que se manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora. Araguaína-TO., 02/07/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/09). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 1.718/04

Ação: Alimentos
 Requerente: V. R. F. C. e S. R. P. C.
 Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Requerido: G. S. C.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Compulsando os autos, verifico que o último impulso processual há mais de cinco anos, conforme petição de fls. 38/39. Observo ainda que sequer houve a formação da relação processual, uma vez que o requerido não foi citado para os termos do pedido inicial. A parte autora devidamente intimada por edital manteve-se silente. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, tendo em vista o evidente desinteresse e descaso com o Poder Judiciário por parte dos requerentes, entendo por bem em EXTINGUIR o feito sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

02 - AUTOS: 2.024/04

Ação: Revisão de cláusula de Acordo
 Requerente: E. F. C.
 Advogado: Dr. Eunice Ferreira Sousa Kuhn
 Requerido: G. S. de S. C.
 Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "O processo teve curso normal. Entendo que as exequente poderão pleitear em ação própria o recebimento de eventuais direitos, uma vez que os requeridos já atingiram a maioridade. Diante o exposto, face a desistência tácita do Requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação

uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

03 - AUTOS: 1.866/04

Ação: Alimentos
 Requerente: C.F. de L. F. e outros
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier
 Requerido: R. G. F.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "O processo teve curso normal. Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime -se."

04 - AUTOS: 1.01704

Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: F. A. R.
 Advogada: Drª. Dinair Franco dos Santos
 Requerido: J. A. da R.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao evidente desinteresse da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

05 - AUTOS: 1.670/04

Ação: Alimentos
 Requerente: C. da S. S.
 Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos
 Requerido: R. S. da G.
 Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "No presente feito hei por bem discordar do Douto Promotor de Justiça, pois a meu ver, a intimação por edital é apenas uma forma virtual de intimação, que somente chega ao conhecimento dos Doutos Defensores e Procuradores, um vez que o Diário de Justiça opera somente na forma virtual. Portanto, entendo desnecessária tal intimação pois é evidente o abandono do feito por parte dos autores. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, III e VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes, presumindo-se o desinteresse dos Requerentes, em virtude da não localizada dos autores para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo seu novo endereço. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

06 - AUTOS: 1.765/04

Ação: Revisional de Alimentos
 Requerente: P. A. da S.
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida
 Requerido: G. D. C.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, declaro a EXTINGUIÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

07 - AUTOS: 1.764/04

Ação: Alimentos
 Requerente: G. D. C.
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Requerido: R. A. C.
 Advogada: Drª. Fátima Maria de Lima
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, indefiro o pedido de fls. 20 e declaro a EXTINGUIÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

08 - AUTOS: 2007.0002.3554-5/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: G. D. C.
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Requerido: R. A. C.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, indefiro o pedido de fls. 20 e declaro a EXTINGUIÇÃO da presente ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

09 - AUTOS: 1.990/04

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: B. P. da S.
 Advogado: Dr. José Arimateia Junior
 Requerido: C. J. F.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, III e VIII, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes, presumindo-se o desinteresse dos Requerentes, em virtude da não localização dos autores para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo seu novo endereço. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

10 - AUTOS: 1.861/04

Ação: Alimentos
 Requerente: C. J. C. L.
 Advogado: Dr. Kleyton Martins da Silva
 Requerido: C. C. L.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS, processo nº. 2.959/05, requerido por K.C.L. em face de J. L. A. C, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido na pessoa de sua genitora, Srª A. A. da S. brasileira, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o 13 de novembro de 2008, às 14h, a realizar-se no Edifício do Fórum, sita na rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "Alega que paga alimentos ao requerido no percentual de 20% de seus vencimentos; que se encontra com sua renda comprometida devido pagar pensão para outra filha na mesma proporção do requerido; que sua renda esta comprometida em 40% dos seus rendimentos líquidos; é casado; que requer a redução dos alimentos, arbitrados em favor do requerido para o percentual de 10%; requerer os benefícios da assistência judiciária; valorando a causa em R\$ 300,00. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/11/09, às 14h00min. Intimem-se as partes, sendo o requerido via edital, no prazo legal. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 122/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.8331-3

Ação: DE COBRANÇA - Cível
REQUERENTE: FRANCISCO NETO PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO
ADVOGADO: JOSE HILÁRIO RODRIGUES
DESPACHO: Fls. 48 - Ex positis e o mais que dos autos, determino: (i) a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, com estrita observância ao comando do presente; e, (ii) promova-se, após, o ofício requisitório dos valores apurados, nos termos da Resolução - TJTO n.º 006/2007. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0004.1662-2

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VALTER SOARES TEXEIRA
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO: Fls. 79 - Ante o certificado transcurso in albis do prazo para o oferecimento das contra-razões da parte apelada (fls. 77), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe e registradas nossas homenagens. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0005.0630-8

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 61 - "Sobre a contestação de fls. 35/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.7247-7

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA - Cível
REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI / DR - TO
ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E SILAS DE ARAÚJO LIMA
DESPACHO: Intime-se os doutos subscritos da contestação de fls. 100/105, para regularizarem a representação judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

AUTOS Nº 2009.0001.5139-9

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO - Cível
REQUERENTE: JOELMA BARROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SOLENILTON BRANDÃO
REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: AGRIPINA MOREIRA

AUTOS Nº 2007.0003.4492-1

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Cível
REQUERENTE: ANTONIO MODESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
SENTENÇA: Fls. 69/70 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 086/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 5.757/04

REQUERENTE:: BRASIL 2000 ALIMENTAÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Juan Francisco Otarola de Cano e Edna Otarola
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
Procurador: . Procurador Geral da Fazenda Nacional
FINALIDADE: Intimar as partes do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 89/91 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: ".....ISTO POSTO, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas finais se houver, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o pagamento das custas em que foi condenado no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), conforme cálculo acostado às fls. 92 dos autos.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5.739/04

EMBARGANTE:: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Wander Nunes Rezende
EMBARGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier
SENTENÇA: ".....Ante o exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, como consequência julgo EXTINTA a Execução de Título Extrajudicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Translade-se cópia desta sentença para os autos de Execução. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5.738/04

EXEQUENTE:: JOSE HOBALDO VIEIRA
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier
EXECUTADO: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Wander Nunes Rezende
SENTENÇA: ".....Ante o exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo EXTINTO O PRESENTE EMBARGOS, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, como consequência julgo EXTINTA a Execução de Título Extrajudicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Translade-se cópia desta sentença para os autos de Execução. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS Nº 5.811/04

REQUERENTE:: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira
REQUERIDO: NERMISIO MACHADO MIRANDA e SANTINO RODRIGUES
Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa
SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, eis que o feito foi contestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RESSARCIMENTO AO TESOUREIRO MUNICIPAL Nº 5.905/04

REQUERENTE:: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
REQUERIDO: LUIS SENA BISPO - CONTRUÇÕES
Advogado: Dr. -
SENTENÇA: ".....Isto Posto, em razão da inércia da parte requerente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC e de consequência, DETERMINO o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 5.734/04

REQUERENTE:: A J S TOPOGRAFIA E CONST. LTDA
Advogado: Dr. Sebastião Rincon da Silva
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) em favor do erário público municipal,

eis que o feito foi constestado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o autor para efetuar o pagamento das custas em que foi condenado no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), conforme cálculo fls. 68 dos autos.

AÇÃO: COBRANÇA C/C MULTA CONTRATUAL Nº 7.328/05

REQUERENTE:: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.886/04

REQUERENTE:: EDIVAN ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....Isto Posto, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.854/04

REQUERENTE:: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Cinthya Inácio Ferreira, Adriana Matos de Maria, José Adeldo dos Santos.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.724/04

REQUERENTE:: AJURI FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 5.900/04

REQUERENTE:: ANTONIO NOVAIS COSTA

Advogada: Dra. Christiane Anes de Brito

REQUERIDO: -

Advogado: Dr. -

SENTENÇA: ".....ISTO POSTO, substanciado nos artigos 267, II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5.350/04

EMBARGANTE:: ALÔ BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. Antonio Edivaldo Santos Aguiar

EMBARGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). O Embargante arcará com as custas finais, se houver, e honorários advocatícios devidos à parte adversa, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia para os autos de execução fiscal (5.394/04) em apenso. P.R.I. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.812/04

REQUERENTE:: IVANEIDE CAMPOS

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procuradora: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5.834/04

REQUERENTE:: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO

Advogado: Dr. José Banifácio Santos Trindade

REQUERIDO: FRANCISCO LOPES SARAIVA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha

FINALIDADE: INTIMAR do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: ".....Por todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por Carência da Ação. condeno a a parte autora a arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC. Ao contador para o cálculo das custas. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda a parte autora a efetuar o pagamento das custas em que foi condenada no valor de R\$ 532,03 (quinhentos e trinta e dois reais e três centavos), conforme cálculo acostado às fls. 83 dos autos.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5.788/04

AUTOR:: LUIZ FERREIRA MOTA

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGUAIA

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

FINALIDADE: INTIMAR as partes do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: ".....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, declarando extinta a obrigação, nos termos do artigo 269, inciso II, e artigo 897 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive, para o recolhimento das custas. Transitada em julgado, calcule-se a sucumbência e peça-se ofício de levantamento para o réu, ora Município de Araguaína-TO, do valor consignado. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda o réu a efetuar o pagamento das custas em que foi condenada no valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), conforme cálculo acostado às fls. 35 dos autos. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 5.808/04

REQUERENTE:: MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Milton Ribeiro

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAR as partes do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: ".....Isto Posto, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Condenando o autor(a) ao pagamento das custas finais, se houver, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), do valor atualizado da causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado no valor de R\$ 174,70 (cento e setenta reais e setenta centavos), conforme cálculo acostado às fls. 85 dos autos.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE ... Nº 2005.0003.5133-6/0

REQUERENTE:: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Cairon Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: . -

SENTENÇA: ".....Isto Posto, em razão da inércia da parte requerente para emendar a inicial no sentido de retificar o valor da causa e para recolher as custas processuais complementares, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, 284, parágrafo único, ambos do CPC e de consequência, DETERMINO o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína/TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5.841/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: VALMIR ALVES DA SILVA E DOMINGAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr.

DESPACHO: "Tendo em vista as informações, defiro o prazo de 20 dias para aportar as provas de depósito. Araguaína 22/09/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 5.804/04

REQUERENTE: MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr.

DESPACHO: "Tendo em vista a ausência do autor e de seu procurador apesar de devidamente intimados, determino que seja intimada a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.242/04

REQUERENTE: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr.

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína23/09/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude
Portaria

PORTARIA Nº 002/2009

Disciplina a entrada e participação de crianças e adolescentes em eventos e locais públicos, nos termos do art. 149, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A DRA. JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente compete à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, a permanência e a participação de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio, televisão, espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

CONSIDERANDO a necessidade de haver disciplina específica sobre tais assuntos, no âmbito desta Comarca, de forma a servir de suporte às autoridades públicas, às polícias civil e militar, às entidades e pessoas ligadas à defesa dos interesses da criança e do adolescente, e aos promotores de evento etc;

CONSIDERANDO que o art. 153 do ECA prevê a atuação de ofício do magistrado em hipótese carente de enquadramento legal estrito;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, os detentores do poder familiar têm se revelado omissos, requerendo a intervenção do Estado para salvaguardar a integridade física, moral e social das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a legal condição atribuída às crianças e aos adolescentes como pessoas em desenvolvimento e merecedoras de atenção especial;

CONSIDERANDO a grande incidência de uso de substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes nesta Comarca;

CONSIDERANDO a existência de estabelecimento comerciais destinados a lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência do público infanto-juvenil;

R E S O L V E:**CAPÍTULO I**
PARTE GERAL

Art. 1º - Observadas as disposições contidas na Lei n.º 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o ingresso e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo; bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres; casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão; e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, ficam subordinados ao disciplinado neste ato.

Art. 2º - À criança e ao adolescente é assegurado o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Art. 3º - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta Portaria.

I - Pai, mãe, tutor ou guardião;

II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 21 anos;

III - Pessoa maior de 21 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório;

Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela ou autorização por escrito;

Parágrafo segundo - No caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

Parágrafo terceiro - Os acompanhantes deverão permanecer no evento ou estabelecimento durante todo o período em que o menor de 18 anos estiver, cabendo ao responsável pelo evento ou estabelecimento zelar pelo cumprimento desta determinação, sob pena de incidir na penalidade descrita no artigo 258 da Lei Federal 8069/1990 (ECA): multa de 3 a 20 salários mínimos.

Art. 4º - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento em que for permitida a entrada de crianças e adolescentes:

I - Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público, Conselho Tutelar ou Agentes de Proteção cópia da Identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ e Certificado do Corpo de Bombeiros;

II - Contratar um número de seguranças compatível com o evento;

III - Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

Parágrafo Único - As precauções referidas na alínea "a" do inciso I e no inciso V deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Artigo 5º - Aos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, Conselheiros Tutelares e Agentes de Proteção é assegurado o livre ingresso em estabelecimentos ou

eventos desta Comarca, mediante regular identificação, facultado ao promotor do evento anotar os dados a ele relativos.

Parágrafo único - Ficam os promotores dos eventos e responsáveis pelos estabelecimentos obrigados a atender às determinações dos Conselheiros Tutelares e Agentes de Proteção que visem facilitar ou tornar possível a fiscalização.

Art. 6º - As crianças e adolescentes encontrados fora das situações permitidas por esta Portaria deverão ser encaminhados aos seus pais ou responsáveis, devendo a autoridade, Conselheiros Tutelares ou Agentes de Proteção, providenciar sua qualificação, advertência verbal e enviar cópia da ocorrência ao Judiciário local.

CAPÍTULO II
DOS GINÁSIOS, ESTÁDIOS E CAMPOS DESPORTIVOS

Art. 7º - A participação de crianças e adolescentes em atividades e eventos esportivos será sempre autorizada pelos pais ou responsáveis aos quais compete a verificação das condições de segurança e adequação do evento.

Art. 8º - Não será permitido o ingresso de crianças em estádios, ginásios e campos desportivos desacompanhados dos pais ou responsável.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de grupos de estudantes devidamente acompanhados por professores e dirigentes escolares.

Art. 9º - São proibidos o ingresso e a permanência de adolescentes menores de 16 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis, após as 20 horas;

Art. 10 - Os responsáveis pelos estádios, ginásios esportivos ou similares deverão garantir a segurança das crianças e adolescentes durante as atividades esportivas.

CAPÍTULO III
DOS BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, DAS BOATES E CONGÊNERES

Art. 11 - É proibida a entrada de menores de 18 anos desacompanhados nos eventos com livre distribuição de bebidas alcoólicas ou venda de bebidas alcoólicas a preço simbólico;

Art. 12 - É proibido o ingresso de crianças e adolescentes em boates e congêneres, salvo se reservados para comemorações privadas, de caráter familiar, sem venda de ingressos.

Art. 13 - Serão permitidas a entrada e a permanência de adolescentes quando acompanhados dos pais ou dos responsáveis legais, em boates e congêneres, a partir dos dezesseis (16) anos.

Art. 14 - Nas matinês, são permitidas a entrada e a permanência de adolescentes, vedado o ingresso de maiores de dezoito (18) anos, salvo se pais ou responsáveis de adolescentes presentes no local.

Parágrafo único. O evento deverá encerrar-se até as 22 horas.

Art. 15 - Nos eventos, inclusive dançantes, promovidos por clubes ou associações de acesso restrito aos seus sócios e convidados, é permitida a entrada e a permanência de adolescentes desacompanhados, a partir dos 16 anos.

Art. 16 - É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no Parque de Exposições Agropecuárias, rodeios e vaquejadas.

Art. 17 - É permitida a entrada e permanência de adolescentes acima de 16 anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsáveis, no Parque de Exposições Agropecuárias, rodeios, vaquejadas.

Art. 18 - É proibida a entrada e permanência de crianças em circos e parques, desacompanhadas.

Art. 19 - Os proprietários dos estabelecimentos citados neste capítulo que permitirem a permanência dos menores, em desacordo com a presente Portaria deverão ser autuados nos termos do artigo 194 e seguinte do ECA, e, em caso reincidência, poderão ter seus estabelecimentos fechados.

CAPÍTULO IV
DAS CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS, LAN HOUSE E CYBER CAFÉ, BILHARES, SINUCAS E CASAS DE APOSTAS,

Art. 20 - É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em locais que explorem comercialmente bilhar, sinuca e congêneres, ou em casas de jogos que realizem apostas.

Parágrafo único - Entende-se também como casa de jogos os locais em que serão realizados bingos autorizados pelas leis de incentivo aos esportes.

Art. 21 - Nos estabelecimentos de qualquer natureza que possuírem máquinas eletrônicas de apostas, não será permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes.

Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais que explorem divertimentos eletrônicos permite-se o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, nos seguintes horários e idades:

I – de 10 (dez) a 12 (doze) anos de idade, até às 18:00 (dezoito) horas;

II – de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, até às 20:00 (vinte) horas; e

III – aos demais, até às 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Será excluído da permissão contida neste artigo:

I – a criança e ou adolescente que estiver portando material escolar;

II – a criança e ou adolescente que estiver com uniforme escolar;

III – a criança e ou adolescente encontrado em dias e horário de suas aulas;

Art. 23 - Entende-se como casa de jogos por computador e de acesso à internet, também denominadas lan house e cyber café, respectivamente, os estabelecimentos

empresariais que dispõem, para locação, de computadores ligados em rede, utilizados para jogos ou acesso à internet e que admitem ou não disputa entre usuários.

Art. 24 - Consideram-se, ainda, casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna ou externamente, como, por exemplo, os fliperamas, videogames ou langames, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Art. 25 - É proibida a utilização, por crianças e adolescentes, de jogos que contenham cenas de violência, sexo ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 26 - É vedado aos proprietários dos estabelecimentos referidos no artigo anterior o recebimento, como forma de pagamento efetuado por crianças e adolescentes, de qualquer tipo de papéis e objetos que não seja moeda corrente no país, bem como a prestação de serviço pela utilização dos divertimentos eletrônicos.

Art. 27 - Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente o divertimento eletrônico fixarão em local visível os horários e faixas etárias estabelecidos nesta portaria.

Art. 28 - Todas as casas de diversões eletrônicas devem ter alvará judicial, com validade anual, para entrada de crianças e adolescentes. Os estabelecimentos são obrigados a cadastrar usuários menores de idade, informando, inclusive, o nome da escola eles onde estudam, endereço, horário de entrada e saída. A criança ou adolescente poderá permanecer no local por, no máximo, quatro horas por dia.

CAPÍTULO V DOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E CERTAMES DE BELEZA

Art. 29 - Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de apresentação artísticas, espetáculos, programas de TV e rádio, teatro, comerciais e propagandas sem prévia autorização judicial.

Art. 30 - Dependerá de alvará judicial a participação de criança e adolescente em desfiles e certames de beleza.

Art. 31 - A entrada de menores em cinemas, teatros e congêneres condiciona-se à classificação por idade mínima, cujo esclarecimento deve ser colocado em lugar visível.

Art. 32 - Os menores de 12 (doze) anos só podem ingressar acompanhados dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Excetuam-se da vedação constante neste artigo os eventos culturais escolares, de músicas, recitais, ballet e assemelhados, ficando, nestes casos, dispensado o alvará judicial.

Art. 33 - O acesso e permanência de crianças e adolescentes em shows e espetáculos artísticos somente será permitido com autorização judicial, obedecendo as seguintes regras:

I - crianças, até às 22:00 horas; e

II - adolescentes menores de dezesseis anos, somente devidamente acompanhados de pais ou responsáveis.

III - em shows com área de livre distribuição de bebidas alcoólicas, somente maiores de dezesseis anos, acompanhados de pais ou responsáveis.

Art. 34 - É vedado acesso e permanência de crianças e adolescentes em shows e espetáculos de natureza erótica, casa de massagens, saunas e congêneres.

Art. 35 - Os requerimentos de alvarás, quando obrigatórios, deverão ingressar no protocolo deste Juízo até 10 dias úteis antes dos eventos, em três vias, contendo obrigatoriamente a qualificação das empresas promotoras, a natureza das promoções, o alvará da Prefeitura Municipal autorizando seu funcionamento, cópia da classificação etária para assistência do evento (expedida pela autoridade administrativa competente), atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, declaração em três vias indicando nomes e qualificações dos integrantes da equipe de segurança (com telefone e nome do responsável pela equipe).

Art. 36 - A classificação etária do evento deverá ser amplamente divulgada pelos responsáveis, para conhecimento público.

Art. 37 - Os alvarás permanecerão em locais visíveis ao público e à disposição dos fiscais, vedadas xerocópias ou plastificação destes documentos.

Art. 39 - Sob pena de constituir infração tipificada nos arts. 252 e 253 do Estatuto da Criança e do Adolescente compete aos produtores, distribuidores ou responsáveis por diversões públicas, anunciar e afixar, em lugar visível e de fácil acesso, a entrada do estabelecimento, informação destacada sobre a natureza da diversão e sobre a faixa etária para a qual não se recomenda;

Art. 40 - A produtora, exibidora, distribuidora, locadora e congêneres, ao realizar a exibição ou comercialização de diversão pública regulada pela Portaria nº 1.100/2006 MJ, fornecerá e veiculará a informação e o símbolo identificador a ela atribuído na classificação indicativa, nos termos do Manual de Classificação Indicativa;

Art. 41 - Cabe aos pais ou responsáveis autorizar o acesso de suas crianças e/ou adolescentes a diversão ou espetáculo cuja classificação indicativa seja superior a faixa etária destes, porém inferior a 18 anos, desde que acompanhadas por eles ou terceiros expressamente autorizados.

Art. 42 - Os bares, lanchonetes e restaurantes ficam advertidos da proibição legal da venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito (18) anos.

Parágrafo único - Todo estabelecimento comercial que venda bebida alcoólica em geral, fica obrigado a afixar em local visível e destacado cartaz a ser confeccionado com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES - artigo 81, II do Estatuto da Criança e Adolescente" nas dimensões sessenta (60) centímetros por quarenta (40) centímetros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Além das sanções cabíveis, inclusive de ordem penal, o descumprimento desta Portaria poderá ser punido nos termos do artigo 249, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 44 - Ao Conselho Tutelar e aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca incumbe fiscalizar o cumprimento desta portaria e das normas de proteção à criança e ao adolescente contidas na Lei 8.069/99.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a atuação de outros órgãos que tenham a missão institucional de fiscalizar o cumprimento das leis e zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes, em especial a das Polícias Civil e Militar.

Art. 45 - As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência ao Conselho Tutelar e ao Comissariado de Menores, para que suas determinações sejam cumpridas.

Art. 46 - Quando ocorrer qualquer reclamação quanto à possível desrespeito destas normas, deverá ser identificado o denunciante; ser confeccionado o resumo de sua solicitação; a Autoridade Policial comparecer ao local e promover as medidas necessárias para o cumprimento das mesmas.

Art. 47 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 48 - Remeta-se cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, ao Comandante do 2º BPM - Batalhão de Polícia Militar, ao Excelentíssimos Senhores Prefeitos, Presidentes das Câmaras de Vereadores, Delegados de Polícia, Comandantes do Destacamento da Polícia Militar, Secretários de Educação, Diretores de Escolas Públicas e Privadas, dos Municípios que compõem esta Comarca, e aos Conselhos Tutelares, encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (17.06.2009).

Julianne Freire Marques
Juíza de Direito
Juizado da Infância e Juventude

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 17.306/2009

Reclamante: Genilda Sene Santos e João Carlos Luiz dos Santos

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096

Reclamado: Osvaldo e Flávio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2009 às 17:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de Setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.327/2009

Reclamante: Ana Lucia Duarte

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO nº 2.891

Reclamado: Banco Bradesco S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2009 às 16:15hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 17.328/2009

Reclamante: Ana Lucia Duarte

Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO nº 2.891

Reclamado: Brasil telecom S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2009 às 16:45hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... - 17.357/2009

Reclamante: Raimundo Alves de Jesus

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2.893

Reclamado: Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2009 às 14:20hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO... - 17.350/2009

Reclamante: Edmilson Alves da Costa

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2009 às 15:15hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.348/2009

Reclamante: Bruna Karyne Gomes Borges Dorazio

Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722

Reclamado: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/11/2009 às 15:45hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.273/2009

Reclamante: Cleidson Vieira de Oliveira Junior
Advogado: Karina Paula B. de Freitas - OAB/TO nº 2.663
Reclamado: Minas Cabo Telecomunicações LTDA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2009 às 14:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 17 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS ATRASADOS – 16.741/2009

Reclamante: Jose Adelmo dos Santos
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº 4.217
Reclamado: Wilson Pereira Cruz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2009 às 13:20hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA... – 17.298/2009

Reclamante: Nelson Pereira Teles da Silva
Advogado: Clever Honório C. Santos - OAB/TO nº 3.675
Reclamado: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2009 às 13:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 17 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.315/2009

Reclamante: Edson Paulo Lins Junior e Neiva Roberta Sampaio de R. Lins
Advogado: Edson Paulo Lins - OAB/TO nº 2.901
Reclamado: Link Park Hotel Ltda (Nome Fantasia Laguna Plaza Hotel)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 16:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO – 9.689/2005

Reclamante: Wellington Daniel dos Santos (Advogado em causa própria)
Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO nº. 2.392-A
Reclamado: Ponto RH Prestação de Serviços em RH LTDA / Outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 18 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – Ação: Pedido de Indenização Por Danos Morais... – 16.758/2009

Reclamante: Gerson Favacho de Carvalho
Advogado: Giancarlo Gil de Menezes - OAB/TO nº 2.918
Reclamado: Banco Itaú S.A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e após confirmação do cumprimento do acordo, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 13.092/2007

Reclamante: Elza Maria Corazza Benedito
Advogada: Érika Batista Halun
Reclamado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Anete Riveras - OAB/TO nº 3.066
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 17.291/2009

Reclamante: Antonio Jose dos Santos
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº 3.470
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer em audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 11/02/2010 às 14:00hr. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.261/2009

Reclamante: Maria Marlene da Silva
Advogado: Sheila Marielli M. Ramos - OAB/TO nº. 1.799
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer em audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 11/02/2010 às 14:45hr. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.283/2009

Reclamante: Reginaldo Rodrigues da Silva
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2.893
Reclamado: Excelsior Seguros S.A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para comparecer em audiência una de tentativa de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 11/02/2010 às 13:30hr. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ PARCIAL – 14.404/2008

Reclamante: Natargnan Leite Sobrinho
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893
Reclamado: Excelsior Seguros S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 18 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.486/2008

Reclamante: Antonio Raimundo Freitas
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamado: Profort S/A - Transporte de Valores
Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça – OAB/SPO nº. 71.347
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 21 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – 14.759/2008

Reclamante: Natilino Rodrigues da Silva
Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº. 2.621
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o débito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do débito atualizado, viabilizo a penhora on-line em conta da parte executada e determino ao Cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 18 de setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE PARCELAS DE CONSÓRCIO POR MORTE DO CONSORCIADO – 17.278/2009

Reclamante: Espólio de Francisco Tavares da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2.096-B
Reclamado: Araguaia Administradora de Consórcios S/C LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 01/12/2009 às 14:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS – 17.354/2009

Reclamante: Cicero Batista Macedo
Advogado: Franklin R. Sousa Lima - OAB/TO nº. 2.579
Reclamado: Avon Cosméticos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2009 às 15:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.331/2009

Reclamante: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº 1.874
Reclamado: Ana Maria Fernandes e Ana Paula Cunha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2009 às 15:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 17.092/2009

Reclamante: Maria Pereira de Sousa
Advogado: Juliano Pereira Boos - OAB/TO nº 3.072
Reclamado: Advaldo Pereira Passos (Cigano)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 18/02/2010 às 16:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 18 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA... – 16.015/2009

Reclamante: Raimundo Nonato Felix Lima
Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2.895
Reclamado: Igreja Evangélica de Deus – Congregação Salem CIADSETA
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 102.972
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência instrução para o dia 18/02/2010 às 16:20hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 18 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 15.963/2009

Reclamante: Edílson Vieira Rodrigues
Reclamado: Elienai de Lucena Pereira
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência instrução para o dia 29/10/2009 às 17:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 09 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 17.352/2009

Reclamante: André Luiz da Silva Santos
 Advogado: Jose Hilário Rodrigues - OAB-TO nº. 652
 Reclamado: Wiguivander Alves da Fonseca
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência tentativa de conciliação para o dia 02/12/2009 às 15:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.339/2009

Reclamante: João Rodrigues Nunes
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1.976
 Reclamado: Maria do Socorro Rodrigues de Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o pedido liminar. Designo audiência tentativa de conciliação para o dia 03/11/2009 às 16:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 16 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 17.369/2009

Reclamante: Lucineide Costa Bezerra da Silva
 Advogado: Zenis de Aquino Dias - OAB-TO nº. 74.060
 Reclamado: Fabiana Vieira Feitosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/12/2009 às 15:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 23 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 17.349/2009

Reclamante: Marília Marques Saraiva Freiria
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Ivani de Sousa Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/12/2009 às 14:00hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 17.340/2009

Reclamante: Silva e Negrão Advogados Associados
 Advogado: Paulo Roberto Viera Negrão - OAB-TO nº. 2.132
 Reclamado: Tim Empresa de Telecomunicações
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência tentativa de conciliação para o dia 02/12/2009 às 13:30hr. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 21 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 16.318/2009

Reclamante: Afonso Batista Ferreira Lima
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogada: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo o recurso. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro 2009, (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 16.466/2009.

Reclamante: José Neuri Ferreira Nunes
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO nº. 2.096-B
 Reclamado: Companhia Excelsior Seguros S.A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art.42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo o recurso. Intimem-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contra-razões ao recurso. Juntadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste Juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro 2009, (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 14.206/08

Reclamante: Vanessa Feitosa Costa Pinto
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 2.893
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogado: Karine Alves G. Mota - OAB-TO nº. 2.224
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo improcedente a reclamação. Reconheço a prescrição do direito do reclamado quanto ao pedido contraposto, eis que, tendo a reclamante terminado o curso em julho de 2005, o prazo para ele cobrar qualquer quantia, a título de diferença pelo desconto indevido concedido, expirou-se em julho de 2008. A sua contestação com o pedido contraposto somente foi trazida ao conhecimento do judiciário no dia da audiência de instrução e julgamento, ou seja, 26 de janeiro de 2009. Também, indefiro o pedido de assistência judiciária pleiteado pela reclamante. É que, para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar a condição de pobreza na petição que juntar aos autos (artigo quarto, da Lei nº. 1.060/50). Quem deve firmar tal declaração é a parte, de próprio punho, sendo lícito, também que o seu advogado o faça desde que tenha recebido poderes para esse fim (art. 1º da Lei nº. 7.115/83). Entretanto, como o advogado não exibiu procuração com tais poderes, é imprescindível, para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, venha aos autos a declaração de pobreza firmada pela parte. Desta forma, se não forem observados esse requisitos e o pedido não tiver sido instruído dessa maneira, a gratuidade pretendida não tem como ser deferida. Dentre os documentos trazidos com a inicial não consta a declaração de pobreza firmada pela reclamante e nem na procuração consta poderes especiais para tal. É fato que na primeira instância dos Juizados as partes são isentas de custas, porém, para recorrer não. Por isso a necessidade de decisão em primeira instância sobre o pedido de assistência judiciária. Isento de custas nesta fase processual. P.R.I. Araguaína-TO, 10 de setembro 2009, (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (em substituição automática)".

34 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA... – 9.551/2005.

Reclamante: Antonio Soares da Silva
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO nº. 1.874
 Reclamado: Elieide Leite Ferreira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo procedentes os embargos, apenas para modificar o fundamento da extinção do processo, da alínea III, do art. 267, para a alínea VI, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se os autos. Araguaína-TO, 23 de setembro 2009, (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO:COMINATÓRIA... – 16.286/2009.

Reclamante: André Francelino de Moura (Advogado em causa própria)
 Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº. 2.621
 Reclamado: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº. 50-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer, em face da manifesta perda do seu objeto. E, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, com lastro nas disposições do art. 186 e 187, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a indenizar a requerente a título de danos morais o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em face da ilegalidade da conduta da requerida ao suspender indevidamente os serviços prestados ao requerente; sem prejuízos da multa arbitrada na decisão de antecipação de tutela, caso haja a incidência, sem custas e honorários. Transitado em julgado, fica a requerida demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 15.417/2008.

Reclamante: Altamir Gomes Pedrosa
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Frigorífico Margem Ltda
 Advogado: Murilo Macedo Logo - OAB/GO nº. 14.615
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 8º Caput, c/c art. 51, IV, ambos da Lei 9.099/95 e, artigo 52, III, c/c art. 6º, ambos da Lei. 11.101/2005, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da manifesta incompetência desse juízo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0003.0515-2**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: TRANSBICO-Transporte e Turismo LTDA
 Adv: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira OAB/TO 1606
 Requerido: RÔMULO VERÍSSIMO PACHECO
 Advogado: não contituído
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "... Isso Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267,XI c/c 808, I, todos do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor do débito. Assim sendo, o bem apreendido liminarmente, deve retornar ao estado de origem, ou seja, a posse do veículo voltará ao requerido, conseqüentemente, reintegrará os bens do referido espólio. Expeça-se Carta Precatória itinerante, objetivando buscar e apreender o veículo depositando-o nas mãos do requerido. Após as cautelas legais, encaminhe-se estes autos ao juízo da 3ª Vara Cível, onde está sendo processado o Inventário em referência, para as providências cabíveis, dando-se baixa nos registros deste juízo. P. R. I. Araguatins, 10 de setembro de 2008. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.5011-8

Ação: Exceção de Pré-Executividade
 Requerente: Expresso Vitória LTDA
 Adv: Dra. Keila Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
 Requerido: Luciano de Sousa Pacheco
 Advogado: não contituído
 Intimação de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável DECISÃO a seguir transcrita. "... ISTO POSTO, de ofício, com fundamento no artigo 102 e 105, CPC, para evitar decisões conflitantes, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo, para processar e julgar as AÇÕES inicialmente identificadas em favor do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz-MA, onde está tramitando o processo de Inventário nº 4989/2006, referente aos bens deixados por falecimento de Sebastião Carlos Pacheco. Após os tramites legais, procedam-se às anotações e baixas necessárias, remetendo-se os respectivos processos, ao Juízo declinado. Cópias desta em todos os processos. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 31 de outubro de 2008. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.9004-4

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Luciano de Sousa pacheco
 Adv: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354
 Embargado: TRANSBICO-Transporte e Turismo LTDA
 Advogado: não contituído

Intimação de DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável DECISÃO a seguir transcrita. "... ISTO POSTO, de ofício, com fundamento no artigo 102 e 105, CPC, para evitar decisões conflitantes, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo, para processar e julgar as AÇÕES inicialmente identificadas em favor do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz-MA, onde está tramitando o processo de Inventário nº 4989/2006, referente aos bens deixados por falecimento de Sebastião Carlos Pacheco. Após os trâmites legais, procedam-se às anotações e baixas necessárias, remetendo-se os respectivos processos, ao Juízo declinado. Cópias desta em todos os processos. P. R. I. Cumpra-se. Araguatins, 22 de julho de 2008. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.0013-0, que a Justiça Pública move contra a ré: FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, brasileira, solteira, do Lar, nascida aos 18/02/1959, natural de Capitão Poço-PA., filha de Venceslaw Bispo Marte e Maria Rosa Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LA da sentença de pronúncia/impronúncia a seguir transcrita; Parte final, "ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, julgo, em parte, precedente a denúncia para, com fundamento no artigo 413, CPP, PRONUNCIAR FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, brasileira, do Lar, residente na Rua "G", 08, Nova Araguatins, Araguatins-TO., por infração no artigo 121, § 2º, inciso I e IV, CP, para que se submeta a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Quanto ao denunciado e co-autor ALEXANDRO RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 16029832000-5-SSP/MA, residente no Povoado de Santa Tereza, município de Araguatins-TO, face a ausência de comprovação do indicio de autoria, com fundamento no artigo 414, CPP, IMPRONUNCIO esse denunciado, determinando que, após o transito em julgado desta proceda as necessárias baixas em relação ao mesmo. Os casos de impronúncia não comportam recurso necessário, que o legislador só previu para absolvição sumária, (RT-525/352). Todavia, inobstante seja regra de sentença de pronúncia a decretação da custódia, reconhecidas aos maus antecedentes, no caso da co-ré FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, mantendo-a em Liberdade, desde que não crie obstáculo para o andamento da ação penal e seja encontrada para intimação pessoal da pronúncia e compareça nos atos subsequentes, sob pena de restabelecimento da prisão cautelar. Quanto ao co-autor VALTERNAN o processo foi cindido, conforme certidão de fls 151v. Transitada em julgada, certifique-se e intimem-se Ministério Público e Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em Plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, tudo nos termos do artigo 422, CPP. Após, concluir para os fins do artigo 423, CPP. P.R.I. Intime-se pessoalmente, aco-ré Francisca Rosa da Conceição Siqueira. Cumpra-se. Araguatins, 08 de maio de 2009. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9996-5, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JORDÉLIO CARLOS VIANA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Santa Luzia do Tídio-MA., nascido aos 01.01.1980, filho de Maria Domingas Viana, como incurso nas sanções do artigo 171, do CPB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poder arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7854-0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: BERNALDO FEITOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantina-PI., nascido aos 21.07.1984, filho de José Pereira da Silva e Rita Nazaré de Jesus e EDGERSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27.09.1977, natural de Santo Antonio dos Lopes-MA., filho de Judite Maria da Silva, como incursos nas sanções dos artigos 213, caput do C.P., na forma do art. 71 do CP, c/c art. 224, "a", CP, 1º, V e 9º da Lei nº 8.072/90. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que

poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.7854-0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: CLÉBER ANTONIO BENIGNO FEITOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Buriiti do Tocantins-TO., nascido aos 12.08.1985, filho de Antonio Pereira dos Santos e Maria do Carmo Feitosa, como incurso nas sanções dos artigos 213, caput do C.P. art. 224, "a", CP, 1º, V e 9º da Lei nº 8.072/90. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2005.0002.8243-1, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOSÉ WILTON DIAS LEITE, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Ananás-TO., nascido aos 25.09.1973, filho de Expedito Leite Tórrés e Maria Dias Torres, como incurso nas sanções dos artigos 302, caput e 303, caput, da Lei nº 9.503/97, c/c art. 70, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0002.4043-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: SABINO DE GONZAGA E SOUZA, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Presidente Dutra-MA., nascido aos 31.12.1951, filho de Luiz Gonzaga de Souza e Maria Bezerra Gonzaga, como incurso nas sanções dos artigos 302, caput c/c art. 298, I da Lei nº 9.503/97. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.028/05 – AÇÃO: MUDANÇA DE GUARDA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: CLÁUDIO PEREIRA SANTANA

Advogado: DOUTOR RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de Novembro de 2009, às 15:00 horas.

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento. Inclua em pauta e Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 24.08.09.(a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS **Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 1.138/2004), tendo como requerentes Almiro Pereira de Sousa e Sílvia Pereira dos Santos e como requerido Maria Aparecida Barbosa Soares, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES vulgo "Veinha", estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção de I.C.B.S., proposta por Almiro Pereira de Sousa e Sílvia Pereira dos Santos, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, para audiência de instrução designada para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de setembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS **Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 1.290/2004), tendo como requerentes Raimundo Cunha e Olíndina Gomes da Silva e como requerido Maria da Conceição Cosmo da Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO COSMO DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção de G.C.S., proposta por Raimundo Cunha e Olíndina Gomes da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, para audiência de instrução designada para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:30 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de setembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS **Assistência Judiciária**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos (processo nº 936/2003), tendo como requerente A. B. O. F., representanda por sua genitora Maria Lúcia Oliveira de Freitas, e como requerido José Aelson Quintela, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ AELSON QUINTELA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 09:00 horas, acompanhado de testemunhas independentemente de intimação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de setembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 679/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS.

PROCURADOR: LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO-MAT. INSS Nº 0888339-OAB/TO Nº 1591-A.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30/09/2009, às 10:05 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 2005.0002.4640-0/0.

REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇA DIAS e OUTROS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

REQUERIDO: BRADESCO S/A.

ADVOGADO:EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB/MA Nº 6565-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Custa pelo (a) autor (a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 669/1999.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, representado pelo seu genitor ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CATARINO ABREU - OAB/MA Nº 3640.

SENTENÇA: "...A autora foi intimada a emendar a inicial e ficou-se inerte. Posto isso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, com fundamento no no artigo 267, I, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 980/2005.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM REPRAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

DECISÃO: "...A defesa, apresentada à fl. 29/32, não trouxe matéria de defesa capaz de acarretar a improcedência da ação. Posto isso, recebo a petição inicial e determino a citação do requerido para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 2005.0001.7044-7/0.

AÇÃO CAUTELAR INOMINAR CÍVEL.

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA (META2): "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 806 combinado com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Revogo todas a liminar concedida anteriormente. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 788/2001.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: PASTOR MANOEL PEREIRA RAMOS.

ADVOGADO: SILVETRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: RAIMUNDO CALIXTO DE SOUSA.

ADVOGADA: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MA Nº 2.813-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 806 combinado com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Revogo todas a liminar concedida anteriormente. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Exceção de Incompetência nº 634/03, requerida por: JANETE CARVALHO DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Pina Pinto, nº 123 – Bairro de Fátima – Araguaína, e requerido: JOÃO CARLOS MARTINS MILHOMEM, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada, requerido: JOÃO CARLOS MARTINS MILHOMEM, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, de parte do despacho a seguir transcrito: "Recebo a exceção de incompetência com fundamento no artigo 306, CPC, suspendo o curso do processo principal. Intime-se a parte contrária para responder a exceção, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR acusado SEBASTIÃO ABREU FARIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no ano de 1962, natural de Monsenhor Tabosa/CE, filho de Francisco Feitosa Farias e de Maria Abreu Farias, residente e domiciliado à época do fato na Rua do Comércio, s/n, em Sítio Novo do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para, em consequência, PRONUNCIAR SEBASTIÃO ABREU FARIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Francisco Feitosa Farias e Maria Abreu Farias, com domicílio ignorado, como incurso nas penas do art. 121 § 2º, II IV do Código Penal Brasileiro. Condeno-o ainda a ter o seu nome lançado no rol dos culpados. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de prisão, nos termos do § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal. P. R. I. C. Itaguatins-TO, 18 de outubro de 1991. Ass. Gladiston Esperdido Pereira, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados MESSIAS JOÃO DO NASCIMENTO e EDMUNDO JOÃO DO NASCIMENTO, brasileiros, solteiro e casado, respectivamente, lavradores, filhos de João Luis do Nascimento e Aurora Maria do Nascimento, residentes e domiciliados na época do fato no Povoado Boa Esperança, Município de Axixá do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Pelo motivo acima e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. para pronunciar, como de fato pronunciados ficam os réus Messias João do Nascimento e Edmundo João do Nascimento, retro qualificados, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso III do Código Penal Brasileiro, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Lance-se seus nomes no rol dos culpados. Expeça-se mandados de prisão para captura dos réus que se acham foragidos, e para que possam ser intimados pessoalmente desta decisão. Custas ao final. P. R. I. Axixá-TO., 11 de junho de 1.990. Ass. Dr. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiros, casado, lavrador, filho de Antonio Francisco Silva e Maria José do Espírito Santo, nascido aos 14.01.1955, natural de São João dos Patos/MA, residente e domiciliado no Povoado Olho D'água, Município de Axixá do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta hei por bem em pronunciar SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 14.01.55, filho de Antonio Francisco Silva e Maria José do Espírito Santo, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. Dado o fato de encontrar-se o réu foragido, expeça-se em desfavor do mesmo os competentes mandados de Captura, encaminhando-se cópia às Delegacias de Polícia da Região e à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Lance-se seu nome no rol dos culpados. P. R. I. C. Axixá do Tocantins, 19 de setembro de 1.990. Ass. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "ZÉ MOCINHA", brasileiro, casado, natural de Terezina/PI, lavrador, nascido em 1.954, residente na época do fato no Povoado Pequizeiro, município de Axixá do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta com fulcro no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "José Mocinha", brasileiro, casado, cor morena, natural de Terezina-PI., lavrador, nascido em 1.954, residente na época do delito

no Pov. Pequizeiro, neste município, nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, a fim de que venha a ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Em virtude do réu encontrar-se foragido, expeça-se contra o mesmo o competente mandado de captura, enviando-se cópias às Delegacias de Polícia da região e à Secretaria de Segurança Pública do Estado. P. R. I. Axixá do Tocantins, 22 de outubro de 1.991. Ass. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados VALDIR OTAVIANO DO ROSÁRIO, vulgo "Valdir Nedina", brasileiro, casado, lavrador, à época com 30 anos de idade, residente na época do fato no Povoado Sucavão, município de Sítio Novo do Tocantins/TO, e ANTONIO ALVES RODRIGUES, , vulgo "Antonio do Zé Pedrinho", brasileiro, solteiro, lavrador, à época com 26 anos de idade, filho de José Alves Vasconcelos e de Cristina Rodrigues Alves, residente à época do fato no Povoado Sucavão, Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Isto posto, considerando tudo o mais que foi dito e o mais que nos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie "sub judice", PRONUNCIO, como pronunciado tenho, os acusados VALDIR OTAVIANO DO ROSÁRIO e ANTONIO ALVES RODRIGUES, ambos qualificados nos autos, eis que me convenço da existência do crime e indícios de que os réus sejam os seus autores e o faço por estarem os mesmos incurso nas sanções do art. 121, § 2, inciso II, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, determinando que eles sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e renovem-se os mandados de prisão contra os mesmos, também em razão desta decisão, dando-se-lhes ciência pessoal da presente decisão, intimando-se o seu patrono e a representante do Ministério Público. Uma vez oferecidos os libelos crime acusatórios, dê-se cópia dos mesmo aos acusados e contrariados os libelos, não havendo recurso, inclua-se o presente feito em pauta na próxima sessão de julgamento. P. R. I. C. Itaguatins, 28 de novembro de 1991. Ass. PAULO FCO. CARMINATTI BARRERO, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 472/09**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0006.2866-7 (2.995/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Drs. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3.469 e Anderson Franco Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3.789

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, o pedido no que concerne a suspensão pretendida do desconto referente ao contrato 115797166 de 04/09/2008 se encontra amparado pela liminar proferida pela Justiça Federal, cabendo tão só a requerente a adoção das medidas determinadas na referida decisão. Oficie-se ao INSS para os devidos fins, com cópia desta decisão e da inicial proposta pela autora, para a adoção das medidas cabíveis. Desse modo, deixo de proferir decisão em sede de antecipação de tutela como pleiteado pela autora, dado o efeito "erga omnes" da decisão proferida na ação coletiva. No mais deve a autora ser intimada para manifestar seu interesse em optar por prosseguir nessa sua ação individual, via que o impossibilita de ser alcançado pela extensão subjetiva do julgado proveniente da sentença que for proferida na ação coletiva, ou pode ainda, requerer a suspensão desse processo individual, no prazo de 30 dias, posto que agora ciente do ajuizamento daquela ação coletiva, caso em que posteriormente, se beneficiando pela coisa julgada favorável oriunda da ação coletiva ou se improcedente essa ação coletiva, retoma o curso do processo individual, tudo nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Segue em anexo cópia da decisão proferida em sede de liminar na Justiça Federal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 473/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 736/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTES: POSTO CAPIVARA LTDA, GERALDO PIRES FILHO E MARIA DO CARMO BASTOS PIRES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834, Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A

REQUERIDO: ALUSA e outra

INTIMAÇÃO/DECISÃO: " ...Desse modo, autorizo o pagamento dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional representados pelos DARF's de fls. 680, 682, 684, 686, 688, 689, 690, 691 e 692, o que totaliza a importância de R\$ 65.954,98 (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), cuja quantia deverá ser levantada da conta judicial 4300131758785, agência 0991-3, junto ao Banco do Brasil S/A. Expeça-se o respectivo MANDADO JUDICIAL para que a agência local do Banco do Brasil proceda ao pagamento dos DARF's mencionados acima, como parte do crédito existente na conta acima especificada, os quais devem ser desentranhados do feito e, entregues ao Oficial de Justiça, para o devido cumprimento, cujo pagamento deverá observar a data do vencimento da obrigação tributária (30/09/2009). Após a quitação dos DARF's deverá o Banco do Brasil restituir a guia autenticada a este Juízo, na mesma data, informando ainda o valor do saldo credor remanescente na conta judicial. Com as guias autenticadas, providencie a substituição dos originais por cópias autenticadas, entregando os originais à procuradoria do sócio Geraldo Pires Filho, mediante recibo nos autos. Intime-se os interessados. Colinas do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito ".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.4624-9 (6993/09)

Ação de Alimentos

Autora: NELSIIVANIA GONÇALVES DA SILVA e JACKELINE GONÇALVES DA SILVA
REP. P/ GENITORA IVANETE GONÇALVES DA SILVA
Requerido: NELSON LOPES GONÇALVES

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 02/02/2010, às 17:20 horas.

Nomes dos advogados e n. da OAB – EDSON COSTA NETO – OAB/TO 4359.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0008.0693-0 (6969/09)

Ação de Interdição

Autora: MARIA CLEONICE DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ CORNEL DA SILVA

Para audiência de Interrogatório do requerido a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 02/02/2010, às 16:40 horas.

Nomes dos advogados e n. da OAB – WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0009.6063-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: OSMIR DE SOUZA CANDIDO

ADVOGADO:

EMBARGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

INTIMAÇÃO: "Recebo a peça de fls. 02/07 como embargos à execução. Assim, intime-se o embargado para manifestar no prazo legal. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 527/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.00003.9401-1 - CANCELAMENTO DE PROTESTO, EXCLUSÃO DO SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: ORLANDO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre o expediente retro. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 525/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.8512-2- DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: AMERICEL S/A - CLARO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor, referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 11, bem como para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC art. 406, c/c art.

161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), e promover a troca do aparelho por outro em perfeito em perfeito de uso ou proceder a devolução do valor pago que consta na nota fiscal, devidamente atualizado; em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 10 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8100-8 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 16:45 horas, intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.0143-8 - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SINOMAR SOARES GALVÃO

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, com estribo nos artigos 72, 104 e 105 da Resolução 456/2000 da ANEEL, bem como em entendimentos jurisprudenciais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor SINOMAR SOARES GALVÃO, para declarar que o valor devido pelo requerente ao requerido corresponde ao consumo de 239,90 Kwh mensal, de forma que o requerente só terá que efetuar o pagamento de valor correspondente a 796,80 Kw (setembro de 2006 a agosto de 2007), com os devidos acréscimos tarifários e o custo administrativo adicional, haja vista ter efetuado o pagamento de 2.092 Kw, conforme esclarecido no parágrafo anterior, tudo de acordo com o artigo 72, IV, "a" da Resolução 456/2000 da ANEEL. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9387-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: J. A. R. DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: FECCI ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida FECCI ENGENHARIA LTDA esteada no art. 20 da Lei 0999/90, de consequência aplico o art. 30 II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, a fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 7.297,20 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), devidamente atualizada, nos termos dispostos na inicial, à requerente. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de Custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2005/1.484

Autor: Ministério Público.

Reú: VICENTE PAULO CONCEIÇÃO

Vítima: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO – 1379

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 17/11/2009 às 13:00hs, para audiência de instrução do réu supracitado. Cristalândia/TO , 27 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.8811-7

Autor: Ministério Público.

Reú: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL

Advogado: DR. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO – 1.931

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 12/11/2009 às 09:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO, 25 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.7029-0

Autor: Ministério Público.

Reú: WANDERLEY MARQUES DA SILVA

Advogado: DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK – OAB/TO – 1.266

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 16/11/2009 às 16:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO, 26 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.8818-4

Autor: Ministério Público.

Réu: ADALTO CERQUEIRA LIMA

Vítima: RAIMUNDO PEREIRA CAMPOS

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO – 811

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 17/11/2009 às 15:00hs, para audiência de instrução do réu supracitado. Cristalândia/TO, 27 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.8810-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reú: MÁRIO FELIX FEITOSA

Vítima: ÉRICA DE SOUZA SANTANA

Advogados: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209, SÍLVIO

ALVES NASCIMENTO OAB/TO 1514-A e FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

URGENTE META 2 DO CNJ

INTIMAÇÃO: Ficam os supracitados Advogados constituídos INTIMADOS a comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, no dia 20 de novembro de 2009, às 10:00h, para audiência de Instrução e Julgamento do réu supracitado. Cristalândia-TO, 28 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – Nº 2007.0000.8138-6/0

Requerente: M. R. representando por sua genitora

Advogado(s): Dr(s). Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Requerido: Milton Geraldo Roncoletta

Advogada: Carla Rachel Roncoletta -OAB/SP 164.341

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos que declarou extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c art. 795 ambos do Código de Processo Civil. Condenando o executado em custas processuais e honorários advocatícios fixado em 1.000,00 (um mil reais) a teor do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. 15% do valor da execução.

02. ALIMENTOS – Nº 2006.0006.5867-7/0

Requerente: M. R. representando por sua genitora

Advogado(s): Dr(s). Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

Requerido: Milton Geraldo Roncoletta

Advogada: Carla Rachel Roncoletta -OAB/SP 164.341

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) acima identificados do inteiro teor da decisão prolatada nos referidos autos às fls. 127 a seguir transcrita: " 1. Diante da manifestação do Ilustre Representante do Ministério às fl. 126v, chamo o feito a ordem para esclarecer que a presente ação de alimentos segue o rito Lei nº 5.478/68, Lei de Alimentos, que prevê um procedimento célere audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. 2. Nota-se dos autos que na audiência de conciliação, instrução e julgamento preconizada na Lei nº 5.478/68 foi juntada a contestação do Requerido e concedida pela Ilustre Juíza que me antecedeu, a oportunidade de impugnação escrita após a audiência ao Requerente, fato não previsto no rito da Lei nº 5.478/68 e em desacordo com célere procedimento. 3. Defiro alguns requerimentos do Requerido após parecer do Ministério Público, foram cumpridos os requerimentos e ouvidas as testemunhas do Requerente apenas, pois o Requerido não pugnou pela oitiva de testemunha ou outra prova oral, entendo que a instrução processual encontra-se encerrada, não havendo mais provas a serem produzidas. 4. Assim, nos termos do art. 11 da Lei de Alimentos, converto as alegações finais em memoriais que devem ser apresentados pelas partes no prazo comum de 10 dias, após dê-se vistas ao Ministério Público para parecer...".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA– Nº 2009.0006.8283/01(Extraída dos autos de nº 2009.0006.8283-1/0)

Requerente: Aparecida de Oliveira Barros

Advogada: Dra Lidianny Cristina Vieira Santos - OAB/TO nº 2.497

Requeridos: Tadeu Teixeira Sobrinho; Município de Nova Rosalândia; Município de Lageado ; Município de Presidente Kennedy e Município de Divinópolis - TO.

Advogados: Drs. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO 1.108; Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379; Márcia Pareja – OAB/TO nº 614; Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira - OAB/TO nº 1.347-A e Áurea Maria Matos Rodrigues –OAB/TO nº 1227

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes e seus advogados e procuradores acima identificados de que foi designado o dia 29/10/2009, às 16h 30m para audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, a realizar-se na sala das audiências e Ed. do Fórum, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, centro Cristalândia -TO, nos autos de Carta Precatória extraída dos autos da Ação Indenização, proposta por Aparecida de Oliveira Barros em face do Sr. Tadeu Teixeira Sobrinho e outros, reg. sob o nº. 4.620/2004, em trâmite por essa 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins e SOLICITAR que Vossa Excelência determine a intimação das partes.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0004.1601-9

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: José Aires da Silva

Advogada: Dra. Karla Cavalcanti Melo Pontes – OAB/TO nº 1502

Requeridos: Ronaldo Greco, representante das Empresas Construtora Gomes Lourenço Ltda e Vercom-Vertente Grande Agropecuária e Construtora Ltda e Agácio da Silva Barros

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as testemunhas, sendo que as partes deverão ser intimadas por seus advogados. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.609/05

AÇÃO: Exceção de Incompetência

Requerente: Paolo Manno e s/m

Adv: Willians Alencar Coelho- OAB/TO- 2359-A

Requerido: Claudir Lodi

Adv: Ilza Maria Vieira de Souza- OAB/TO 2034-B

DESPACHO: Intime-se o exequente, por de seu Procurador, para manifestar-se quantos aos documentos acostados às fls. 45/46, no prazo de 5 (cinco) dias.. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os Requerentes, através de seu Advogado, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0008.0050-1

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerentes: João Francisco das Virgens, João Profiro das Virgens, José Batista das Virgens, Amadeu César Luiz dos Santos, Custódio Profiro das Virgens, Celestino Correia de Oliveira e Manoel Cardoso de Jesus

Advogado: Dr. Bley Robert Saber– OAB/MT nº 841

Requerida: Boa Sorte Energética S/A

Advogado: Dr. Humberto José Lemos Pinto – OAB/GO nº 20.787

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Redesigno a presente audiência para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se os autores, por meio do Dr. BLEY ROBERT SABER, inscrito na OAB/MT 841, via Diário da Justiça. Dianópolis/TO, 22 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.7753-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FABIANO RODRIGUES MARQUES

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA

INTIMAÇÃO: "Em face do Bloqueio on line ocorrido nos autos em epígrafe no valor de R\$ 539,29 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), intimamos a BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA, em nome do representante legal, para que, se quiser, ofereça embargos no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.3901-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Requerido: JOSÉ DOS REIS MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Em face do Bloqueio on line ocorrido nos autos em epígrafe no valor de R\$ 1.687,42 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), intimamos JOSÉ

DOS REIS MENDES DA SILVA, para que, se quiser, ofereça embargos no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9264-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: VENÂNCIO E GOMES LTDA

Requerido: DANILO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: "Em face do Bloqueio on line ocorrido nos autos em epígrafe no valor de R\$ 117,72 (cento e dezessete reais e setenta e dois centavos), intimamos DANILO PEREIRA MACHADO, para que, se quiser, ofereça embargos no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2057-3

Ação: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA

Defensora Pública: Sebastiana Pantoja Dal Molin

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Dr. Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181

INTIMAÇÃO: "Em face do Bloqueio on line ocorrido nos autos em epígrafe no valor de R\$ 750,91 (setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), intimamos o BANCO BONSUCESSO, em nome do representante legal, para que, se quiser, ofereça embargos no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.3512-0

Ação: REPETIÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: SOLANGE BARROS DA SILVA

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido (1): BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

Requerido (2): TERRA NETWORKS BRASIL S/A

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/2456

SETENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição do recurso. P.R.I. Dianópolis, 21 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.4859-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: DURVALINO RODRIGUES DE SOUSA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

INTIMAÇÃO: "Em face do Bloqueio on line ocorrido nos autos em epígrafe no valor de R\$ 876,74 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), intimamos o BANCO BRADESCO S/A, em nome do representante legal, para que, se quiser, ofereça embargos no prazo legal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.0867-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEANDRO MELO AGUIAR

Requerido: ANEZIO BONFIM DE CARVALHO

SETENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.0870-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DEISILENE PEREIRA GALVÃO

Requerido: TERCEIRO GRAU FORMATURAS

Dr. Isaque Lustosa de Oliveira OAB/GO 7.691

SETENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 15 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8731-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: LOJAS ARAÇA LTDA

SETENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8693-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EVA PEDRO DOS SANTOS

Requerido: JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA e ENEDINA SILVA DE OLIVEIRA

SETENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei

9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9263-9

Ação: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLENE PIRES GOMES

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Dr. Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170 B

SETENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento no art. 188, I, do Código Civil. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição do recurso. P.R.I. Dianópolis, 21 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOS N.º 2546/2004

Requerente: Josefa Dias de Brito

Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO n.º 1319

Requerido: Jaedson Marques Pereira

Advogado: Dr. João Batista de Castro Neto – OAB/TO n.º 233-A

Advogado: Dr. João Amaral da Silva OAB/TO n.º 952

Advogado: (Banco da Amazônia) Dr. Wanderley Marra OAB/TO n.º 2919/B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido e do Banco da Amazônia intimados da audiência designada para o dia 08/10/09, às 15:00 horas, no Fórum local; fica o Banco da Amazônia através de seu advogado intimado, para dizer em que qualidade integra o pólo passivo, e os mesmos intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Tendo em vista que o Banco da Amazônia contestou o pedido em defesa de fls. 154/160 e não tendo sido intimado da data da realização desta audiência, redesigno-a para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas. Saindo os presentes intimados para, independentemente de intimação, apresentar em banca o rol de testemunhas que pretendem serem inquiridas. Intime-se o advogado do requerido nos termos acima. Intime-se, ainda o Banco da Amazônia através de seu advogado para dizer em que qualidade integra o pólo passivo e na mesma oportunidade cientificá-lo da data da audiência designada. Filadélfia/TO, 23/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.754/05

Ação: Separação Judicial com Pedido de Alimentos

Requerente: Margarida Rocha da Silva Soares

Advogada: Dr. Uthant Vandrê Nonato M. L. Gonçalves – Defensor Público

Requerida: Antonio Macena Soares

Advogado: Dr. Aroldo Santos - OAB/MA 4350

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "I. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03/11/2009, às 15:30 horas no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. II. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. III. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. IV. Cumpra-se. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.708/05

Ação: Obrigação de Dar Coisa Certa

Requerente: Alayne Machado do Nascimento e outros

Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerida: Juvenal Coelho do Nascimento

Advogado: Dr. Uthant Vandrê Nonato M. L. Gonçalves – Defensor Público

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "... Em conseqüência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.692/05

Ação: Indenização Por Uso de Solo Rural

Requerente: José Maria Machado Ribeiro e outros

Advogada: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerida: Umarama Construtora Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Advogado: Dr. Vander Nunes de Rezende OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ficam os advogados intimados do teor do despacho seguinte: "... Em conseqüência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.383/03

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Gessonorte Indústria e Comercio de Mineração e Transporte Ltda

Advogada: Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Requerido: Antonio Dias da Nóbrega

Advogado: Dr. Ivan Torres Lima OAB/TO 1113

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ficam os advogados intimados do teor do despacho seguinte: "... Em conseqüência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.390/03

Ação: Embargos a Ação de Execução da Obrigação de Não Fazer

Embargante: Antonio Dias da Nóbrega

Advogada: Dr. Ivan Torres Lima OAB/TO 1113

Embargado: Gessonorte Indústria e Comercio de Mineração e Transporte Ltda

Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ficam os advogados intimados do teor do despacho seguinte: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.682/05

Ação: Embargos a Execução de Fazer

Embargante: Antonio Ferreira de Jesus Silva

Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Souza OAB/TO 2261

Embargado: Thaylane Diniz Pereira e outras

Advogado: Dr. Uthant Vandré Nonato M. L. Gonçalves – Defensor Público

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2.699/05

Ação: Usucapião

Requerente: Lotario Reckiegel

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ficam os advogados intimados do teor do despacho seguinte: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc.III, § 1º do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 24.09.2009. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

AUTOS N.º 2265/2003

Requerente: Maria Francisca de Sales

Advogado: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO n.º 2.694

Advogada: Dra. Ângela Maria Botelho de Menezes OAB/GO n.º 19.838

Requerido: Diomar Reis de Oliveira.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO n.º 456

Advogada: Dra. Maria Nadja A. Luz OAB/AL n.º 4.956

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente e requerido intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 – Lei da Assistência Judiciária. Transitada em julgado, archive-se o processo e dê andamento ao processo em apenso, que de já deverá ser desapensado e juntada cópia desta ao mesmo. P.R.I. e cumpra-se. Filadélfia, 31/05/2005. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2.669/05**

Ação: Cominatória e Constituição de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Município de Filadélfia, Estado do Tocantins

Advogada: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO. 1118

Requerida: Ivanilzo Gonçalves de Alencar

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada do autor intimado do teor do despacho seguinte: "... Diante do exposto, considerando a revelia do requerido e com arrimo nos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para obrigar o réu a enviar ao Tribunal de Contas do Estado a Auditoria de Contas Públicas relativa ao período de março a dezembro de 2004, ou provar que a situação em apreço acima delineada não subsiste. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atenção ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC, vez que se trata de causa de valor inestimável, ante a pretensão deduzida em juízo, consistente em obrigação de fazer para entrega de documentos. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual cópia da inicial e documentos que a acompanham, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Filadélfia – TO, 24 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO.

Autos n.º 2.153/2002

Requerente: Auzeny Carvalho da Silva

Advogada: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO n.º 1792

Requerida: Reinaldo César Noleto

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira, OAB/TO n.º 219/B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado intimada da audiência designada para o dia 08/10/2009, às 13:00 horas no Fórum local, e do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Restando prejudicada a proposta de transação devido a parte autora não ter comparecido, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 13:00 horas, saindo a parte requerida intimada para, independentemente de intimação, apresentar em banca o rol de testemunhas que pretende ser inquirida, da mesma forma intime-se a parte requerente através do advogado que patrocina seus interesses. Filadélfia, 23/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Drª CHRISTIANE ANES DE BRITO OAB/TO n.º 2.463, com escritório localizado na cidade de Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2009.0007.7701-8/0 (3653/09)

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JOSIMÁ CÂMARA VILA

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a cópia da sentença que ensejou a execução. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 25 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª CHRISTIANE ANES DE BRITO OAB/TO n.º 2.463, com escritório localizado na cidade de Araguaína/TO

AUTOS Nº. 2009.0007.7700-0/0 (3655/09)

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARINEZ ALVES BEZERRA VILA

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a cópia da sentença que ensejou a execução. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 25 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, OAN/TO n.º 1.044, com endereço à Rua Porto Alegre, 446, São João – Araguaína/TO

AUTOS Nº. 713/98

Ação: Interdito Proibitório c/ pedido de liminar

Requerente: Moisés de Castro Ramos

Requerido: Estado do Tocantins

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contestação nos autos acima mencionados. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 25 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, OAN/TO n.º 1.044, com endereço à Rua Porto Alegre, 446, São João – Araguaína/TO

AUTOS Nº. 713/98

Ação: Interdito Proibitório c/ pedido de liminar

Requerente: Moisés de Castro Ramos

Requerido: Estado do Tocantins

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 28 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, sito à Av. JK n.º 133, Sl 01, galeria JK Center – centro. CEP: 29028.900 – Vitória ES.

AUTOS Nº. 1.766/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Requerido: Francisco Álvaro de Souza

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 22v, sob pena de extinção. DESPACHO JUDICIAL: Sobre a certidão de fls. 22v, intime-se o autor, para manifestar em 5 dias. Goiatins, 15/09/2009 - Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 28 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de ARRECADADO E DESCRIÇÃO DE BENS registrada sob o nº 089/98, em que figura como requerente EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS... em desfavor de JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS, por meio deste INTIMAR a Sra. GENISE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 03.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial, que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 1698/04 em que figura como requerente L.F.A, rep. p/ genitora JOSIANE FERREIRA ALVES em desfavor de RUBENS DA SILVA BRITO, por meio deste INTIMAR a representante legal do menor Sra. JOSIANE FERREIRA BRITO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Goiatins, 14.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial, que digitei e conferi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB 2493-B, com escritório profissional sito na Rua Ademir Vicente Ferreira, nº. 1267, Centro, Araguaína-TO. CEP: 77.804.120.

AUTOS: Nº 253/05

Ação: Ação Penal

Acusado: JOAO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA

Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a Vara de Precatórias, Falências e Concordas da Comarca de Araguaína-TO, a fim de ser inquirida a testemunha Marina Gomes, cuja Precatória foi extraída dos autos supramencionados. Goiatins - TO, 23 de setembro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0003.0527-0

Ação: Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente: Atevaldo de Sousa Santiago

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido(a): Pamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogados: Dra. Elisabete Soares de Araújo (OAB/TO 3134-A) e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz (OAB/TO 1275)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), Dra. Elisabete Soares de Araújo (OAB/TO 3134-A) e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz (OAB/TO 1275) da decisão de fls. 208, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Primeiramente, às fls. 155/194, após finda a instrução, vislumbra-se a juntada de prova documental pelo réu, cujo desentranhamento pleiteado nos termos de fls. 196/197 defiro, determinando sua devolução à origem mediante remessa via Correios com AR; pois não se trata de documento novo nos termos jurídicos, e, conseqüentemente, precluiu a produção de prova documental para a parte requerida desde a apresentação da contestação; sem contar que a requerida não cabe produzir provas que, segundo a mesma, deveria ter sido produzida pelo autor, pois a cada um é dada a escolha no tocante a produção de prova (artigo 282, inciso VI c/c artigo 300, ambos do CPC). Intimem-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, processam os Autos de nº. 2008.0009.5410-8 (nº antigo 2.560/02), da Ação: MONITÓRIA, na qual figura como Requerente: EME EME COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, sociedade por quota de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.128.203/0001-30, representada pelo Sr. RUBENS MARCELO SARDINHA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.843.012 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.013.418-04, atualmente estando em local incerto e não sabido, e como Requerido: JOSIMAR NERES FERREIRA, por meio deste fica INTIMADO a parte autora, na pessoa de seu representante, o Sr. RUBENS MARCELO SARDINHA, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o determinado às fls. 33, ou seja, junto o acordo extrajudicial firmado entre as partes; bem como, desejando a extinção do presente feito, pleiteie sua homologação; sob pena de extinção do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), REFERENTES À SENTENÇA E CUSTAS FINAIS CÍVEIS (para o autor).

01- MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

AUTOS Nº. 3399/99

Requerente: S.F.N.L.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: W.S.L.

Advogada: Dra. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, revogo a liminar concedida em fls. 17/18, e com fundamento no artigo 267, II, e III, e § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 23/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- ARROLAMENTO

AUTOS Nº. 201/03

Requerente: FRANCISCO NORONHA AGUIAR

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346 B

Requerida: ESPÓLIO DE MARIA RODRIGUES DE AZEVEDO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseqüente, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e, archive-se, após as

cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 3934/01

Requerente: SANDRA DOS SANTOS BRITO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277

Requerido: ESPÓLIO DE THEODOMIRO GONÇALVES BRITO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, levando-se em consideração o pedido inserto em fls. 48/49, onde o causídico requere a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, entretanto, em consonância com a resolução supra, suspendo o presente feito, provisoriamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o nº 2006.0003.3628-9 figura como requerente MARIA JOSÉ, brasileira filha de Sertório Pereira da Silva e Sebastiana Tolentina de Castro em desfavor de GRISOMAR DE JESUS, brasileiro, casado, filho, de Maria das Dores de Jesus, estando em local incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, que, no prazo de 20(vinte) dias, efetue o pagamento das custas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0006.7150-3 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 03/09/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 233/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jose Pereira Filho.

REQUERIDA: Luiz Coelho.

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceu o requerente e requerido, embora regularmente intimados e citados às fls. 02 e 12v.

(6.2) Sentença Cível nº 233/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condono o autor ao pagamento das custas judiciais, em caso de propositura de nova ação com o mesmo pedido. Publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se.. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.7140-6 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/09/2009 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 226/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Elvino Segundo Fávero.

REQUERIDA: Antonio dos Santos de Sousa e Gecilene Alves Gomes de Sousa.

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceram as partes e por elas foi firmado o seguinte acordo:– I: Os requeridos Antonio dos Santos de Sousa e Gecilene Alves Gomes de Sousa, pagará ao requerente Elvino Segundo Fávero, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em uma única parcela até o dia 12/10/2009 II: O pagamento será efetuado diretamente ao requerente na Rua Santos Dumont, nº 150-Centro- Guaraí-TO através de recibo. III- O atraso autoriza o vencimento antecipado da dívida e a consequção do presente acordo. IV- Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo.

6.11-SENTENÇA Nº 226/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Elvino Segundo Fávero e Antonio dos Santos de Sousa-ME. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, peça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei. Conciliadora:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0005.8529-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/09/2009 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 225/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Adão Pereira da Silva.
REQUERIDA: Rosângela Alves da Silva.

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceram as partes e por elas foi firmado o seguinte acordo:– I: A Requerida Rosângela Alves da Silva, pagará ao requerente Adão Pereira da Silva, a importância de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), em uma única parcela até o dia 12/10/2009 II: O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente nº 7787-9, da agência nº 1306-4 do Banco do Brasil S/A de Colméia- CPF 970.537.161-04. III- O atraso autoriza o vencimento antecipado da dívida e a consecução do presente acordo. IV-. Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo. 6.11-SENTENÇA Nº 225/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Adão Pereira da Silva e Rosângela Alves da Silva. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0002.1529-0

ESPÉCIE: Reclamação Data: 06/08/2009 Hora: 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: LELTON PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: Dr. Wilson Roberto Caetano

REQUERIDOS: EDVALDO QUEIROZ BEZERRA, JOSÉ JUVENTINO DE ALMEIDA, ADÃO DIAS CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Okpis

5.2-SENTENÇA Nº 179/09: Considerando que a reclamante Lidiane Lima Santos foi regularmente intimada e não compareceu, nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo em relação à Reclamante citada. Porém, necessário se faz julgar o mérito a fim de reconhecer a incidência da prescrição e, assim reconheço a incidência da mesma nos termos do disposto pelo artigo 206, §3º, inciso V do Código Civil. Considerando que, em relação aos reclamados Edvaldo Queiroz Bezerra, José Juventino de Almeida e Adão Dias Carvalho houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Após a publicação (SPROC/DJE) e demais anotações necessárias, arquivar-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels Guarai, 25.09.2009

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 288/09

AUTOS Nº 2009.0002.6921-7

Ação de Cobrança– Seguro DPVAT

Reclamante: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/GO 28020

Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Dra. Karlla Barbosa Lima OAB/TO 3395 presente em audiência

1. RESUMO DO PEDIDO

DELMIRA LOPES DE SOUSA, qualificada na inicial, por advogado constituído (fls.), compareceu perante este Juízo propondo a presente reclamação em face da seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). A Autora foi vítima de acidente de trânsito em 10.07.2008, sofrendo lesões corporais de natureza grave, as quais lhe causaram invalidez permanente. Requeveu os benefícios da justiça gratuita; nos termos do disposto no artigo 11 da Lei 6.194/74 a suspensão da autorização da seguradora para operar no Seguro Obrigatório, em caso de inadimplência; e, liminarmente, a concessão integrar do pedido em antecipação de tutela. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 13 a 63 e fls. 69 a 74. Citada (fls.66/vº), frustrada a conciliação (fls.77), a seguradora Reclamada apresentou contestação (fls.121/156) arguindo, preliminarmente, a necessidade de inclusão de Seguradora Líder no pólo passivo; a incompetência do Juizado Especial; a carência da ação por ausência do interesse de agir e, no mérito, requereu a total improcedência da ação, requerendo a correção do nome da seguradora Reclamada e que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jacó juntando os atos constitutivos da empresa seguradora, substabelecimentos, procurações e legislação pertinente (fls.157/224). Realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.241), restando frustrada a conciliação, foram ouvidas as partes e requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra, posto tratar-se de matéria com prova pré-constituída.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fato incontroverso que, no âmbito do seguro obrigatório, que todas as seguradoras são, por lei, parte legítima para o seu pagamento independentemente de ser ou não a responsável, havendo, portanto responsabilidade subsidiária entre a Seguradora Reclamada e a denominada Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. Assim, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva com fundamento na jurisprudência vigente:

*APELAÇÃO CÍVEL Nº 37 13/03 ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO APELANTE JOSEFA MARIANO RODRIGUES APELADO HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A RELATOR Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ILEGI TIMIDADE PASSIVA DE SEGURADORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO

DE TRANS PORTE COLETIVO - ART. 7º DA LEI Nº 6.194174 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.44 1/92 - RESOLUÇÃO-CNSP. RECURSO PROVIDO. - Segundo jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Logo, a Requerida-apelada (HSBC — SEGUROS BRASIL S/A) é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação: "Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identificado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo. (REsp 620178/RJ — Rel. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito — DJ 20.02.2006 — p. 332)". Grifei

Não merece prosperar o argumento de carência da ação por falta de interesse de agir, em razão de que o Autor não buscou as vias administrativas para receber o respectivo seguro, porquanto é matéria pacífica nos tribunais pátrios que, o recebimento do seguro DPVAT pode ocorrer pelo procedimento administrativo ou judicial:

*APELAÇÃO CÍVEL Nº4927 ORIGEM : COMARCA DE GURUPÍ - TO APELANTE : SULINA SEGURADORA S/A ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS APELADOS : WILLIAN DOS SANTOS ALVES E OUTROS ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTRO PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRº LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CLITON PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE "FALTA DE INTERESSE DE AGIR" - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA PELA SEGURADORA DEMANDADA - PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO - DANOS PESSOAIS - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS À DATA DO EVENTO (LEI 6.1194/74). Não prevalece preliminar que apregoa "falta de interesse de agir" em ação de cobrança de seguro DPVAT, por não haver o interessado feito a provocação pela via administrativa, se a seguradora refuta na contestação o direito material reclamado pela parte autora. A indenização por danos pessoais é de quarenta salários mínimos à data evento danoso, eis que se trata de determinação legal (Lei 6.194/74). Recurso conhecido e parcialmente provido." grifei

EMENTA: SEGURO DPVAT – CARÊNCIA DA AÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART 3º, DA LEI Nº 6194/74. COMPETÊNCIA DO CNSP. I-FOI PRIVADA A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELO REQUERENTE, COMPROVADAS NAS FLS. 08 E 09. II- FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IIIAS RESOLUÇÕES DO CNSP SÓ SE TRATA DE NORMA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO JUDICIAL, APLICA-SE A LEI 6194/74.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento.Palmas-TO., 06 de Junho de 2007. 2ª TURMA RECURSAL – DJ Nº 1752

Logo, de ser rejeitada a preliminar de carência de ação.

Também a preliminar de incompetência deste Juizado Especial Cível, porquanto, pelo entendimento jurisprudencial, não há necessidade de realização de perícia, se o feito encontra-se instruído com a documentação probatória do alegado:

*SEGURO DPVAT. FENASEG. COMPANHIA SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR ESTABELECIDO EM LEI E VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. RESOLUÇÃO CONTRÁRIA À LEI. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOTÁTÍCIOS. REMUNERAÇÃO DIGNA. RECURSO IMPROVIDO.

A FENASEG, como mandatária das companhias seguradoras, responde solidariamente pelo pagamento da indenização, uma vez que é responsável pela fiscalização e pagamento das indenizações aos beneficiários.

A complexidade apta a afastar a competência dos Juizados Especiais diz respeito à necessidade de produção de provas. Assim, uma vez que haja prova pré-constituída, não procede a alegação de complexidade.

O valor da indenização por invalidez permanente é fixado pela Lei 6.194/74 em 40 salários mínimos. Assim, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador e regulamentador das companhias seguradoras, limitá-lo por meio de resolução.

A fixação da indenização em salários mínimos não ofende a Constituição, à medida em que este não é usado como fator de correção monetária.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão lavrado na forma do art. 46, in fine, da Lei 9.099/95.

Em razão da sucumbência, ficam os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.(20060110918902ACJ, Relator CARLOS PIREAS SOARES NETO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 23/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 212)" grifei

Mais uma vez, não há que se falar em causa complexa que enseje o indeferimento da inicial, porquanto a prova se encontra pré-constituída (fls. 13 a 63) e integrada aos autos.

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.241), impende ressaltar que tem sido prática corrente neste Juizado Especial, que as empresas se apresentem na audiência de conciliação representados por Advogados e prepostos, sem poderes para a conciliação e, no caso destes sem o menor conhecimento dos fatos ou das atividades das empresas. Isto quando não, juntando somente declarações ou instrumentos de procuração em fotocópias, sem que estes documentos se façam acompanhar dos demais atos constitutivos da empresa, documentos imprescindíveis para legitimar a representação por Advogados e Prepostos.

A representação da empresa Reclamada nestes autos bem demonstra a tentativa de furtar-se da revelia. No entanto, ao se fazer representar pela preposta Tuanny Lima Scheffler, a qual afirmou ser contratada, não estar autorizada a fazer proposta de conciliação e não possuir conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, novamente cabe este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte de UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Certo é que os prepostos não necessitam ser empregados das empresas, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel.: Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

E não se diga ou estranhe a aplicação de jurisprudência trabalhista no âmbito dos Juizados Especiais, porquanto o comando normativo do artigo 277 § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir. Além disto, a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, conforme orientação jurisprudencial vigente:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. PRECEDENTES. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A legitimidade passiva ad causam da FENASEG é incontestável, em face da sua responsabilidade em analisar, processar e autorizar o pagamento do valor da indenização, decorrente do seguro obrigatório. Precedente.

2. Havendo sido os serviços securitários inseridos nas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, nos precisos termos do art. 3º, § 2º, do mesmo Código, não se pode, apenas, nessa sede recursal, alegar a recorrente a ocorrência de prescrição, em face do que dispõe o art. 27 do CDC, pois, encontra-se assentada na jurisprudência, a impossibilidade de inovação do pedido, em sede recursal, sob pena de supressão de instância. Precedentes.

3. A jurisprudência torrencial das Turmas Recursais tem perfilhado o entendimento de que nem a Lei nº 6.194/74, nem muito menos a Lei nº 8.441/92 têm exigido a comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus.

4. Estando sobejamente demonstrada nos autos a invalidez permanente em virtude de acidente automobilístico, torna-se, então, impositiva o pagamento da indenização aos segurados, não havendo, para tanto, falar em gradação de invalidez, mormente quando se defluiu dos laudos periciais a gravidade das seqüelas provocadas pelo acidente, ocasionando a impossibilidade da beneficiária exercer os seus menores misteres cotidianos.

5. Se a r. sentença guerreada fixa os juros moratórios a incidir sobre o valor da condenação em consonância com o entendimento destas Turmas Recursais, nada há a reparar. Precedente.

6. Recurso conhecido e improvido. (20030110888193ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/06/2004, DJ 04/08/2004 p. 58) grifei.

Portanto, nestes autos está configurado o nexa causal existente entre o acidente sofrido pela vítima, as lesões corporais que geraram a invalidez e o direito da Autora ao recebimento do seguro DPVAT, conforme fazem prova o extrato da ocorrência policial (fls.17), laudo médico (fls.18) e documentação hospitalar acostada às fls.20/23.

Ainda, consoante entendimento jurisprudencial, não merece acolhida argumentos de impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo e, tão pouco, da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus:

"APELAÇÃO CIVEL AC : 7778 PROCESSO n : 0810064043-8 ORIGEM Comarca de Araguaína — TO REFERENTE : Ação de Indenização n 19607-0/06 — 1 Vara Cível APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho APELADO D.M.M. da 5. representado por sua genitora Lucilei Barbosa de Miranda ADOGADO : Elisa Helena Sene Santos RELATOR : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA EMENTA APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 3º - ALÍNEA "b" - DA LEI Nº6194/74. IMPROVIMENTO. Não existe incompatibilidade entre o dispositivo da Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária relativamente à fixação do valor indenizatório referente a seguro obrigatório DPVAT. Constatada que a prova pericial foi feita por pessoas capacitadas para tal, desnecessária a realização de nova perícia." grifei

Desta forma, a Seguradora Reclamada sabendo, desde a citação (fls.66/vº), que lhe cabia o ônus da prova, pois se trata de verdadeira relação de consumo, não conseguiu comprovar os fatos impositivos do direito do Reclamante.

3. DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08

No presente caso não se aplicam as normas contidas na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, porquanto o sinistro ocorreu no dia 10.07.2008, ou seja, em data anterior à data da produção de efeitos da supracitada Lei. Desta forma, deixo de aplicar a Medida Provisória nº 451/08, em razão do princípio de direito adquirido, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Lei 6.194/74, DEFIRO o pedido de DELMIRA LOPES DE SOUSA e condeno a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e, em razão da responsabilidade solidária, ficam assegurados os direitos em relação à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nos termos dos contratos existentes entre as empresas participantes. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), independente dos consectários resultantes da eventual execução.

Deixo de apreciar o pedido de suspensão da autorização da seguradora Reclamada em operar no Seguro Obrigatório, porquanto referido pedido deverá ser analisado em eventual execução.

Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, com amparo no que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 286 /09

AUTOS Nº 2009.0002.6919-5

Ação de Cobrança– Seguro DPVAT

Reclamante: MARIA ELIEUZA ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/GO 28020

Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 1721-A/TO (presente em audiência)

1. RESUMO DO PEDIDO

MARIA ELIEUZA ALVES FERREIRA, qualificada na inicial, por advogado constituído (fls.13), compareceu perante este Juízo propondo a presente reclamação em face da seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). A Autora foi vítima de acidente de trânsito, em 26.04.2008, sofrendo lesões corporais de natureza grave, as quais lhe causaram invalidez permanente. Requereu os benefícios da justiça gratuita; nos termos do disposto no artigo 11 da Lei 6.194/74 a suspensão da autorização da Seguradora para operar no Seguro Obrigatório em caso de inadimplência; e, liminarmente, a concessão integral do pedido em antecipação de tutela. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 14 a 71 e fls.77 a 83.

Citada (fls.63/vº), frustrada a conciliação (fls.74/vº), a seguradora Reclamada apresentou contestação (fls.88/123) arguindo, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial: a carência da ação e, no mérito, requereu a total improcedência da ação, requerendo a correção do nome da seguradora Reclamada e que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO3678A juntando os atos constitutivos da empresa seguradora, substabelecimentos, Realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.202), restando frustrada a conciliação, foram ouvidas as partes e requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra, posto tratar-se de matéria com prova pré-constituída.

2.DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não merecem acolhida os argumentos apresentados nos embargos de declaração interposto pela Seguradora Reclamada (fls.84/87), porquanto não há omissão e tampouco obscuridade a ser sanada em um despacho que apenas designou audiência de instrução e julgamento.

Ainda, quanto ao pedido de prova pericial requerido na contestação e não requerida na audiência de conciliação, há de se dizer que se trata de feito com prova pré-constituída, suficiente para formar o convencimento do Juiz. Outrossim, ressalte-se que a realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. Logo, não há necessidade de realização da perícia nos exatos termos requeridos pela Seguradora Reclamada.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Fato incontroverso que, no âmbito do seguro obrigatório, todas as seguradoras são, por lei, partes legítimas para o pagamento, independente de ser esta ou aquela a responsável, porquanto se trata de responsabilidade subsidiária entre a presente Seguradora e a denominada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Assim, tem decidido a jurisprudência:

"APELAÇÃO CIVEL Nº 37 13/03 ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO APELANTE JOSEFA MARIANO RODRIGUES APELADO HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A RELATOR Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ILEGALIDADE PASSIVA DE SEGURADORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO DE TRANS PORTE COLETIVO - ART. 7º DA LEI Nº 6.194174 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.44 1/92 - RESOLUÇÃO-CNSP. RECURSO PROVIDO. - Segundo jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Logo, a Requerida-apelada (HSBC — SEGUROS BRASIL S/A) é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação: Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identificado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo. (REsp 620178/RJ — Rel. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito — DJ 20.02.2006 — p. 332)”. Grifei

Não merece prosperar o argumento de carência da ação por falta de interesse de agir, em razão de que o Autor não buscou as vias administrativas para receber o respectivo seguro, porquanto é matéria pacífica nos tribunais pátrios que, o recebimento do seguro DPVAT pode ocorrer pelo procedimento administrativo ou judicial:

"APELAÇÃO CIVEL Nº4927 ORIGEM : COMARCA DE GURUPÍ - TO APELANTE : SULINA SEGURADORA S/A ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS APELADOS : WILLIAN DOS SANTOS ALVES E OUTROS ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTRO PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRº LEILA DA COSTA VILELA

MAGALHÃES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE "FALTA DE INTERESSE DE AGIR" - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA PELA SEGURADORA DEMANDADA - PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO - DANOS PESSOAIS - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS À DATA DO EVENTO (LEI 6.1194/74). Não prevalece preliminar que apregoa "falta de interesse de agir" em ação de cobrança de seguro DPVAT, por não haver o interessado feito a provocação pela via administrativa, se a seguradora refuta na contestação o direito material reclamado pela parte autora. A indenização por danos pessoais é de quarenta salários mínimos à data evento danoso, eis que se trata de determinação legal (Lei 6.194/74). Recurso conhecido e parcialmente provido." grifei

EMENTA: SEGURO DPVAT – CARÊNCIA DA AÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART 3º, DA LEI Nº 6194/74. COMPETÊNCIA DO CNRP. I-FOI PRIVADA A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELO REQUERENTE, COMPROVADAS NAS FLS. 08 E 09. II- FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IIIS RESOLUÇÕES DO CNRP SÓ SE TRATA DE NORMA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO JUDICIAL, APLICA-SE A LEI 6194/74.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE - Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas-TO., 06 de Junho de 2007. 2ª TURMA RECURSAL – DJ N° 1752

Logo, de ser rejeitada a preliminar de carência de ação.

Também a preliminar de incompetência deste Juizado Especial Cível, porquanto, pelo entendimento jurisprudencial, não há necessidade de realização de perícia, se o feito encontra-se instruído com a documentação probatória do alegado:

“SEGURO DPVAT. FENASEG. COMPANHIA SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR ESTABELECIDO EM LEI E VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. RESOLUÇÃO CONTRÁRIA À LEI. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMUNERAÇÃO DIGNA. RECURSO IMPROVIDO.

A FENASEG, como mandatária das companhias seguradoras, responde solidariamente pelo pagamento da indenização, uma vez que é responsável pela fiscalização e pagamento das indenizações aos beneficiários.

A complexidade apta a afastar a competência dos Juizados Especiais diz respeito à necessidade de produção de provas. Assim, uma vez que haja prova pré-constituída, não procede a alegação de complexidade.

O valor da indenização por invalidez permanente é fixado pela Lei 6.194/74 em 40 salários mínimos. Assim, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador e regulamentador das companhias seguradoras, limitá-lo por meio de resolução.

A fixação da indenização em salários mínimos não ofende a Constituição, à medida em que este não é usado como fator de correção monetária.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão lavrado na forma do art. 46, in fine, da Lei 9.099/95.

Em razão da sucumbência, ficam os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (20060110918902ACJ), Relator CARLOS PIRES SOARES NETO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 23/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 212) grifei

Mais uma vez, não há que se falar em causa complexa que enseje o indeferimento da inicial, porquanto a prova se encontra pré-constituída (fls. 14/71) e integrada aos autos.

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.202), impende ressaltar que tem sido prática corrente neste Juizado Especial, que as empresas se apresentem na audiência de conciliação, representadas por prepostos e Advogados sem poderes para a conciliação e sem o menor conhecimento dos fatos ou das atividades das empresas. Isto quando não, juntando somente declarações ou instrumentos de procuração em fotocópias, sem que estes documentos se façam acompanhar dos demais atos constitutivos da empresa, documentos imprescindíveis para legitimar a participação de Advogados e Prepostos.

A representação da empresa Reclamada nestes autos bem demonstra a tentativa de furta-se da revelia. No entanto, ao se fazer representar pela preposta Soeli do Sacramento de Sousa, a qual afirmou ser contratada, não estar autorizada a fazer proposta de conciliação e não possuir conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, novamente cabe este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte de UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Certo é que os prepostos não necessitam ser empregado da empresa, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do

moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel.: Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002). grifei

E não se diga ou estranhe a aplicação de jurisprudência trabalhista no âmbito dos Juizados Especiais, porquanto o comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém, com poderes para transigir.

Além disto, a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, conforme orientação jurisprudencial vigente:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. PRECEDENTES. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A legitimidade passiva ad causam da FENASEG é incontestada, em face da sua responsabilidade em analisar, processar e autorizar o pagamento do valor da indenização, decorrente do seguro obrigatório. Precedente.

2. Havendo sido os serviços securitários inseridos nas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, nos precisos termos do art. 3º, § 2º, do mesmo Código, não se pode, apenas, nessa sede recursal, alegar a recorrente a ocorrência de prescrição, em face do que dispõe o art. 27 do CDC, pois, encontra-se assentada na jurisprudência, a impossibilidade de inovação do pedido, em sede recursal, sob pena de supressão de instância. Precedentes.

3. A jurisprudência torrencial das Turmas Recursais tem perfilhado o entendimento de que nem a Lei nº 6.194/74, nem muito menos a Lei nº 8.441/92 têm exigido a comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus.

4. Estando sobejamente demonstrada nos autos a invalidez permanente em virtude de acidente automobilístico, torna-se, então, impositiva o pagamento da indenização aos segurados, não havendo, para tanto, falar em gradação de invalidez, mormente quando se deflui dos laudos periciais a gravidade das seqüelas provocadas pelo acidente, ocasionando a impossibilidade da beneficiária exercer os seus menores misteres cotidianos.

5. Se a r. sentença guerreada fixa os juros moratórios a incidir sobre o valor da condenação em consonância com o entendimento destas Turmas Recursais, nada há a reparar. Precedente.

6. Recurso conhecido e improvido. (20030110888193ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/06/2004, DJ 04/08/2004 p. 58) grifei.

Portanto, nestes autos está configurado o nexo causal existente entre o acidente sofrido pela vítima, as lesões corporais que geraram a invalidez e o direito do Autor ao recebimento do seguro DPVAT, conforme faz prova o boletim de ocorrência policial (fls.16/22), laudo médico (fls.23) e extensa documentação hospitalar acostada às fls.24/53. Ainda, consoante entendimento jurisprudencial, não merece acolhida argumentos de impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo e, tão pouco, da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus:

“APELAÇÃO CIVIL AC : 7778 PROCESSO n : 0810064043-8 ORIGEM Comarca de Araguaína — TO REFERENTE : Ação de Indenização n 19607-0/06 — 1 Vara Cível APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho APELADO D.M.M. da 5. representado por sua genitora Lucilei Barbosa de Miranda ADVOGADO : Elisa Helena Sene Santos RELATOR : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 3º - ALÍNEA “b” - DA LEI Nº6194/74. IMPROVIMENTO. Não existe incompatibilidade entre o dispositivo da Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária relativamente à fixação do valor indenizatório referente a seguro obrigatório DPVAT. Constatada que a prova pericial foi feita por pessoas capacitadas para tal, desnecessária a realização de nova perícia.” grifei

Desta forma, a Seguradora Reclamada sabendo, desde a citação (fls.63/vº), que lhe cabia o ônus da prova, pois se trata de verdadeira relação de consumo, não conseguiu comprovar os fatos impositivos do direito do Reclamante.

4. DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08

No presente caso não se aplicam as normas contidas na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, porquanto o sinistro ocorreu no dia 05.10.2008, ou seja, em data anterior à promulgação da Lei. Desta forma, deixo de aplicar a Medida Provisória nº 451/08, em razão do princípio de direito adquirido, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5. DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Lei 6.194/74, DEFIRO o pedido de MARIA ELIEUZA ALVES FERREIRA e condeno a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e, em razão da responsabilidade subsidiária, ficam assegurados os direitos em relação à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nos termos dos contratos existentes entre as empresas participantes.

Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), independente dos consectários resultantes da eventual execução.

Deixo de apreciar o pedido de suspensão da autorização da seguradora Reclamada em operar no Seguro Obrigatório, porquanto referido pedido deverá ser analisado em eventual execução.

Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, com amparo no que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Considerando a informação de que a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A passou a ser denominada UNIBANCO SEGUROS S/A, proceda-se as devidas

alterações nos registros de autuação e movimentação, inclusive na capa. Publicada e intimadas as Partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Mische Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 287/09

Autos nº 2009.0002.6920-9

Ação de Cobrança– Seguro DPVAT

Reclamante: ANANIAS FERREIRA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/GO 28020

Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 1721-A/TO presente em audiência

1. RESUMO DO PEDIDO

ANANIAS FERREIRA BRITO, qualificado na inicial, por advogado constituído (fls.13), compareceu perante este Juízo propondo a presente reclamação em face da seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). O Autor foi vítima de acidente de trânsito, em 28.03.2008, sofrendo lesões corporais de natureza grave, causando-lhe invalidez permanente. Requereu os benefícios da justiça gratuita; a suspensão da autorização da seguradora para operar no Seguro Obrigatório, em caso de inadimplência da Reclamada, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei 6.194/74 e, liminarmente, a concessão da tutela antecipada. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 13 a 69 e fls. 75 a 80.

Citada (fls.72/v°), frustrada a conciliação (fls.81), a seguradora Reclamada apresentou contestação (fls.86/112) arguindo, preliminarmente, a incompetência do Juizado Especial; a carência da ação e, no mérito, requereu a total improcedência da ação, requerendo a correção do nome da seguradora Reclamada e que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO 3678 A, juntando os atos constitutivos da empresa seguradora, substabelecimentos, Realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento(fl.191), restando frustrada a conciliação, foram ouvidas as partes e requerido o julgamento do processo no estado em que se encontra, posto tratar-se de matéria com prova pré-constituída.

2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Não merece acolhida os argumentos apresentados nos embargos de declaração interposto pela Seguradora Reclamada (fls.82/85), vez que não há omissão e tampouco obscuridade a ser sanada em um despacho que apenas designou audiência de instrução e julgamento.

Ainda, quanto ao pedido de prova pericial requerido na contestação e não requerida na audiência de conciliação, há de se dizer que se trata de feito com prova pré-constituída, suficiente para formar o convencimento do Juiz. Outrossim, ressalte-se que a realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. Logo, não há necessidade de realização de perícia nos exatos termos requeridos pela Seguradora Reclamada.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Fato incontroverso que, no âmbito do seguro obrigatório, todas as seguradoras são, por lei, partes legítimas para o pagamento independente de ser esta ou aquela a responsável, porquanto se reconhece a responsabilidade subsidiária entre ela e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e assim tem decidido a jurisprudência:

“APELAÇÃO CÍVEL Nº 37 13/03 ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO APELANTE JOSEFA MARIANO RODRIGUES APELADO HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A RELATOR Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ILEGI TIMIDADE PASSIVA DE SEGURADORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO DE TRANS PORTE COLETIVO - ART. 7º DA LEI Nº 6.194/74 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.44 1/92 - RESOLUÇÃO-CNSP. RECURSO PROVIDO. - Segundo jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Logo, a Requerida-apelada (HSBC — SEGUROS BRASIL S/A) é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação: “Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identifi ficado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo. (REsp 620178/RJ — Rel. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito — DJ 20.02.2006 — p. 332)”. Grifei

Não merece prosperar o argumento de carência da ação por falta de interesse de agir, em razão de que o Autor não buscou as vias administrativas para receber o respectivo seguro, porquanto é matéria pacífica nos tribunais pátrios que, o recebimento do seguro DPVAT pode ocorrer pelo procedimento administrativo ou judicial:

“APELAÇÃO CÍVEL Nº4927 ORIGEM : COMARCA DE GURUPÍ - TO APELANTE : SULINA SEGURADORA S/A ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS APELADOS : WILLIAN DOS SANTOS ALVES E OUTROS ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTRO PROCURADORA DE JUSTIÇA : DR° LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE “FALTA DE INTERESSE DE AGIR” - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA PELA SEGURADORA DEMANDADA - PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO - DANOS PESSOAIS - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS À DATA DO EVENTO (LEI 6.1194/74). Não prevalece preliminar que apregoa “falta de interesse de agir” em ação de cobrança de seguro DPVAT, por não haver o interessado feito a provocação pela via administrativa, se a seguradora refuta na contestação o direito material reclamado pela parte autora. A indenização por danos pessoais é de quarenta salários mínimos à data evento danoso, eis que se trata de determinação legal (Lei 6.194/74). Recurso conhecido e parcialmente provido.” grifei

EMENTA: SEGURO DPVAT – CARÊNCIA DA AÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART 3º, DA LEI Nº 6194/74. COMPETÊNCIA DO CNSP. I-FOI PRIVADA A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELO REQUERENTE, COMPROVADAS NAS FLS. 08 E 09. II- FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A

SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IIIS RESOLUÇÕES DO CNSP SÓ SE TRATA DE NORMA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO JUDICIAL, APLICA-SE A LEI 6194/74.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento.Palmas-TO., 06 de Junho de 2007. 2ª TURMA RECURSAL – DJ N° 1752

Logo, de ser rejeitada a preliminar de carência de ação.

Também a preliminar de incompetência deste Juizado Especial Cível, porquanto, pelo entendimento jurisprudencial, não há necessidade de realização de perícia, se o feito encontra-se instruído com a documentação probatória do alegado:

“SEGURO DPVAT. FENASEG. COMPANHIA SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR ESTABELECIDO EM LEI E VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. RESOLUÇÃO CONTRÁRIA À LEI. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOTÁTÍCIOS. REMUNERAÇÃO DIGNA. RECURSO IMPROVIDO.

A FENASEG, como mandatária das companhias seguradoras, responde solidariamente pelo pagamento da indenização, uma vez que é responsável pela fiscalização e pagamento das indenizações aos beneficiários.

A complexidade apta a afastar a competência dos Juizados Especiais diz respeito à necessidade de produção de provas. Assim, uma vez que haja prova pré-constituída, não procede a alegação de complexidade.

O valor da indenização por invalidez permanente é fixado pela Lei 6.194/74 em 40 salários mínimos. Assim, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador e regulamentador das companhias seguradoras, limitá-lo por meio de resolução.

A fixação da indenização em salários mínimos não ofende a Constituição, à medida em que este não é usado como fator de correção monetária.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão lavrado na forma do art. 46, in fine, da Lei 9.099/95.

Em razão da sucumbência, ficam os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.(20060110918902ACJ, Relator CARLOS PIRES SOARES NETO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 23/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 212)” grifei

Mais uma vez, não há que se falar em causa complexa que enseje o indeferimento da inicial, posto estar a prova pré-constituída (fls. 13 a 69) integrada aos autos.

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.191), impende ressaltar que tem sido prática corrente neste Juizado Especial, que as empresas se apresentem na audiência de conciliação, representadas por Advogados e Prepostos sem poderes para a conciliação e, no caso destes, sem o menor conhecimento dos fatos ou das atividades das empresas. Isto quando não, juntando somente declarações ou instrumentos de procuração em fotocópias, sem que estes documentos se façam acompanhar dos demais atos constitutivos da empresa, documentos imprescindíveis para legitimar a representação por Advogados e Prepostos.

A representação da empresa Reclamada nestes autos bem demonstra a tentativa de furta-se dos efeitos da revelia. No entanto, ao se fazer representar pela preposta Soeli do Sacramento de Sousa, a qual afirmou não estar autorizada a efetuar proposta de conciliação e não possuir conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, novamente cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte de UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Certo é que os prepostos não necessitam ser empregados das empresas, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VINCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jús tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel.: Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

E não se diga ou estranhe a aplicação de jurisprudência trabalhista no âmbito dos Juizados Especiais, porquanto o comando normativo do artigo 277, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a representação por Prepostos, porém com poderes para transigir.

Alem disto, a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, conforme disposto na legislação consumerista e na orientação jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. PRECEDENTES. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A legitimidade passiva ad causam da FENASEG é inconteste, em face da sua responsabilidade em analisar, processar e autorizar o pagamento do valor da indenização, decorrente do seguro obrigatório. Precedente.

2. Havendo sido os serviços securitários inseridos nas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, nos precisos termos do art. 3º, § 2º, do mesmo Código, não se pode, apenas, nessa sede recursal, alegar a recorrente a ocorrência de prescrição, em face do que dispõe o art. 27 do CDC, pois, encontra-se assentada na jurisprudência, a impossibilidade de inovação do pedido, em sede recursal, sob pena de supressão de instância. Precedentes.

3. A jurisprudência torrencial das Turmas Recursais tem perfilhado o entendimento de que nem a Lei nº 6.194/74, nem muito menos a Lei nº 8.441/92 têm exigido a comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus.

4. Estando sobejamente demonstrada nos autos a invalidez permanente em virtude de acidente automobilístico, torna-se, então, impositiva o pagamento da indenização aos segurados, não havendo, para tanto, falar em gradação de invalidez, mormente quando se deflui dos laudos periciais a gravidade das seqüelas provocadas pelo acidente, ocasionando a impossibilidade da beneficiária exercer os seus menores misteres cotidianos.

5. Se a r. sentença guerreada fixa os juros moratórios a incidir sobre o valor da condenação em consonância com o entendimento destas Turmas Recursais, nada há a reparar. Precedente.

6. Recurso conhecido e improvido. (20030110888193ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/06/2004, DJ 04/08/2004 p. 58) grifei.

Portanto nestes autos está configurado o nexa causal existente entre o acidente sofrido pela vítima, as lesões corporais que geraram a invalidez e o direito do Autor ao recebimento do seguro DPVAT, conforme fazem prova o boletim de ocorrência policial (fls.16/17), o laudo médico (fls.18) e a extensa documentação hospitalar acostada às fls.19/51.

Ainda, consoante entendimento jurisprudencial, não merece acolhida argumentos de impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo e, tão pouco, da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus:

APELAÇÃO CIVEL AC : 7778 PROCESSO n : 0810064043-8 ORIGEM Comarca de Araguaína — TO REFERENTE : Ação de Indenização n 19607-0/06 — 1 Vara Cível APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho APELADO D.M.M. da 5. representado por sua genitora Lucilei Barbosa de Miranda ADVOGADO : Elisa Helena Sene Santos RELATOR : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA EMENTA APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 3º - ALÍNEA "b" - DA LEI Nº6194/74. IMPROVIMENTO. Não existe incompatibilidade entre o dispositivo da Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária relativamente à fixação do valor indenizatório referente a seguro obrigatório DPVAT. Constatada que a prova pericial foi feita por pessoas capacitadas para tal, desnecessária a realização de nova perícia. grifei

Desta forma, a Seguradora Reclamada sabendo, desde a citação (fls.72/vº), que lhe cabia o ônus da prova, pois se trata de verdadeira relação de consumo, não conseguiu comprovar os fatos impeditivos do direito do Reclamante.

4. DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08

No presente caso não se aplicam as normas contidas na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, porquanto o sinistro ocorreu no dia 28.03.2008, ou seja, em data anterior à data da produção de efeitos da supracitada Lei. Desta forma, deixo de aplicar a Medida Provisória nº 451/08, em razão do princípio de direito adquirido, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Lei 6.194/74, DEFIRO o pedido de ANANIAS FERREIRA BRITO e condeno a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais) e, em razão da responsabilidade solidária, ficam assegurados os direitos em relação à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nos termos dos contratos existentes entre as empresas participantes. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação - R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscientos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), independente dos consectários resultantes da eventual execução.

Deixo de apreciar o pedido de suspensão da autorização da seguradora Reclamada em operar no Seguro Obrigatório, porquanto referido pedido deverá ser analisado em eventual execução.

Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, com amparo no que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Considerando a informação de que a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A passou a ser denominada UNIBANCO SEGUROS S/A, defiro o pedido de retificação na capa dos autos e no sistema. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.2) SENTENÇA Nº 235/2009

AUTOS Nº 2008.0009.3765-3/0

Ação de Cobrança

Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Reclamados: MUQUEM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ;CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, com advogado constituído, compareceu perante este Juízo, propondo a presente ação de cobrança em face das

empresas MUQUEM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS, também qualificadas, visando obter o pagamento do valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) referente a contrato de aluguel de veículo firmado com a primeira contratante, no período compreendido de 25.06.2007 a 30.09.2007.

Entretanto, após análise da certidão juntada aos autos (fls.53), verifica-se que a empresa MUQUEM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, encontra-se em local incerto e não sabido. Logo, a citação por edital faz-se necessária, conforme preceitua o artigo 231, inciso I do Código de Processo Civil.

Desta forma, considerando que o procedimento utilizado pela Lei dos Juizados Especiais visa a celeridade processual e não comporta citação por edital, nos termos do artigo 18, § 2º da Lei 9.099/95, deverá o Autor buscar as vias ordinárias.

Ante o exposto com fundamento no que dispõe o artigo 18 §2º, c/c o artigo 51, inciso II, ambos da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se (SPROC e DJE). Intimem-se. Guaraí/TO, 04 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº. 2009.0005.8487-2 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 01/09/2009 Hora 08:00

Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Proprietário: Anderson Ramos Figueiredo.

REQUERIDO: Nailton Aires da Silva.

SENTENÇA (6.0)- Nº 220/09 Considerando que o Autor declara que o Reclamado pagou o débito, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o débito e o processo. Faculto desentranhamento da documentação original, devendo ser entregue ao Reclamado. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, arquite-se definitivamente Guaraí/TO, 01 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2009.0006.7143-0

ESPÉCIE Reclamação Data 03/09/2009 Hora 14:00

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Honorina Pereira da Mota.

REQUERIDA: 14 Brasil Telecom Celular S/A.

Preposto: Bruno batista Ferreira.

Advogado: Dr Rogério Gomes Coelho.

(6.2) SENTENÇA Nº 231/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC, após arquite-se definitivamente.

PROCESSO Nº.2009.0000.5610-8 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 18/03/2009 Hora 14:30 (6.12) Nº 230/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Josenice Costa Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Wandelson da Cunha Medeiro

REQUERIDO: Lápiz do Brasil – Luiz Augusto Pinheiro de Souza-ME

PREPOSTO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

(6.12) Sentença Cível nº 230/09: Considerando que as Partes efetuaram acordo, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso III do CPC c/c art. artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95, homologo a transação efetuada entre Josenice Costa Rodrigues e a empresa Lápiz do Brasil – Luiz Augusto Pinheiro de Souza-ME, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, arquite-se. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guaraí, 03.09.2009.

PROCESSO Nº.2009.0006.7141-4

ESPÉCIE: Cobrança Data 02/09/2009 Hora 15:00

SENTENÇA Nº 222/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Elvino Segundo Fávero.

REQUERIDA: Antonio dos Santos de Sousa-ME.

6.11-SENTENÇA Nº 222/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Elvino Segundo Fávero e Antonio dos Santos de Sousa-ME. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei

PROCESSO Nº.2009.0005.8511-9

ESPÉCIE Declaratória Data 02/09/2009 Hora 15:30

SENTENÇA Nº 227/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Genilda Aurélio da Cunha.

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: HSBC Bank Brasil S/A.

Preposta: Tuanny Liz Lima Scheffler.

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Barbosa

6.11-SENTENÇA Nº 227/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0008.4972-8

ESPÉCIE Reclamação Data 16/09/2009 Hora 14:30

SENTENÇA Nº 258/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Luciana Van de kamp Thomaz (presente)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A (presente)

Representante Legal: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos.

Advogado: Dr Fabrício Sodré Gonçalves

(6.1)-SENTENÇA Nº 258/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0006.7183-0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA DATA 14/09/2009

Hora 13:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Lazaro Antonio de Souza.

Defensor Público: Dr Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.

Representante Legal: Flavio Irã Godinho

Advogado: Dr Fabrício Sodre Gonçalves

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente acompanhado de seu defensor Público, bem como a requerida através de seu representante legal, acompanhado de seu advogado, que na oportunidade requereu juntada das procurações, substabelecimento, e por elas foi firmado o seguinte acordo:– I: A requerida Banco do Brasil S/A, assume o compromisso com o requerente Lazaro Antonio de Souza de quitar as três parcelas em atraso, bem como a título de indenização efetuar o pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais) até o dia 22/09/2009. II: O pagamento será efetuado diretamente ao requerente, através de depósito Agência 2094-X- conta corrente nº 17.748-2- Banco do Brasil S/A- nesta, ficando a requerida de juntar aos autos o comprovante de pagamento nos autos. III-. Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo.

6.1-SENTENÇA Nº 248/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO – INSTRUÇÃO - JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0000.5631-0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 02/09/2009 Hora 13:30

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

REQUERENTE: Paulo Sérgio Ferreira de Almeida – CPF 962.451.581-68

ADVOGADO: Defensor Público - AUSENTE

REQUERIDO: Brasil Telecom S/A

PREPOSTO: Bruno Batista Ferreira – Preposto Contratado

ADVOGADO: Dr. Rogério Gomes Coelho

OCORRÊNCIA: Presentes as Partes, foi efetuada a

2ª TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

(6.11) ACORDO OBTIDO EM AUDIÊNCIA

I – A empresa Brasil Telecom S/A pagará para Paulo Sérgio Ferreira de Almeida o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), até o dia 18.09.2009, através de depósito direto na conta poupança nº 7663-5, da agência 1306-4 da cidade de Colméia. II – Para o caso de inadimplemento deste acordo, a Reclamada pagará o valor atualizado, acrescido dos juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, e multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor do débito. Requerem homologação.

(6.12) SENTENÇA Nº 223/09 – Considerando que entre as Partes foi firmado o presente acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, homologa a transação efetuada entre Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e a empresa Brasil Telecom S/A, no valor de R\$ 1.900,00 ((hum mil e novecentos reais). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Encerrada a audiência, foi o presente assinado. Guarai, 02.09.2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.7196-1 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 14/09/2009

Hora 15:15 SENTENÇA Nº 250/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Hugo Pinto Correa.

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.

Representante Legal: Flávio Irã Godinho.

Advogado: Dr Fabrício Sodré Gonçalves

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

(6.11)- OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu o requerente, bem como a requerida através de seu representante legal acompanhada de seu advogado, que na oportunidade requereu juntada da carta de substabelecimento e procurações. Pelas partes foi feito o seguinte acordo:– I: A requerida Banco do Brasil S/A, pagará ao requerente Hugo Pinto Correa, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma única parcela a ser pago até o dia 22/09/2009, a título de indenização. II: O pagamento será efetuado diretamente ao requerente, através de depósito Agência 2094-X, conta corrente nº 7808-5- Banco do Brasil S/A- Guarai-TO, devendo a requerida comprovar nos autos o respectivo pagamento. III- Fica acordado que a referida indenização serve inclusive para a reparação de eventuais danos sofridos pelo cancelamento temporário do limite do cheque especial, referido na presente demanda, efetivado no início do mês de fevereiro de 2009. IV-. Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do acordo. 6.1-SENTENÇA Nº 250/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3458-1

Requerente: Valderlei Damaso Nepomuceno

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollengem Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 43 não concluir o grau de incapacidade do demandante posto que no quesito nº4 diz que o autor ainda se encontra em tratamento, não sendo possível concluir se a incapacidade é definitiva ou se há possibilidade de recuperação, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo de 10 dias. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.7140-5

Exequente: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

Executado: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desta forma, este Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi-TO, tornou-se prevento em relação à ação anulatória que tramita pela Comarca de Palmas-TO, motivo pelo qual determino seja oficiado aquele Juízo, a fim de que sejam os autos mencionados na certidão de fls. 468, remetidos a este Comarca. Junto ao ofício, remeta-se cópia desta decisão. Com a atuação dos autos remetidos, proceda-se ao apensamento a esta ação executiva, concluindo-se a fim de processarmos a demanda anulatória, suspendendo-se a executiva, já que esta é totalmente dependente do julgamento daquela. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 14/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 6.063/04

Embargante: Rosania Maria Ferigolo, Natháiaia Ferigolo Trevisan e Gabriel Ferigolo Trevisan

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Embargada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos, intemem-se as partes. Em não havendo qualquer requerimento no prazo de trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Tendo em vista o trânsito em julgado desta ação, despachei nos autos de execução. Cumpra-se. Gurupi 14/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.703/02

Requerente: Floremi Costa Cunha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)

Advogado(a): Nair R Freita Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 271 do valor bloqueado pelo Bacen-Jud para impugnar no prazo legal, bem como fica a parte autora intimada do despacho de fls. 274.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA – 4.215/98

Requerente: Clovis Duarte

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da dilação do prazo requerido às fls. 198, bem como do indeferimento do pedido de intimação do advogado da parte autora para informar o endereço da parte autora.

2-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL – 2007.0009.1871-5

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME e Fenam – Federação Nacional de Marcas

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para assinar sua petição de fls. 94/5 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento, bem como para dizer quais das execuções se refere sua petição e se referir aos autos em apensos, deverá peticionar também naqueles autos, tendo em vista a independência recursal das demandas.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0008.8848-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Arnildo José da Costa

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com supedâneo no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, e com escora no poder geral de cautela, defiro a liminar e, em consequência, DETERMINO A BAIXA DO NOME DO AUTOR JUNTO AO SPC, em relação ao débito que originou a presente ação, devendo referida baixa receber efeito retroativo, obstando-se qualquer informação aos consulentes no sentido de ter sido “baixado”. Com escora no artigo 273, § 3º c/c artigo 461, § 5º, ambos do Código Processual Civil, comino multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em benefício do autor, para o caso de descumprimento da presente ordem. Intime-se o réu para dar cumprimento a esta decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob as cominações da lei. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 09 de março de 2010, às 14:30 horas.(...) Gurupi, 09 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6542/00

Ação: Execução

Exequente: Severino Andrade

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a advogada que apresentou a petição de fls. 61/64 para assiná-la, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo disso, quanto aos embargos em apenso, determino à escrituração sua inclusão na meta 2, bem assim a intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, dizer se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 24/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7525/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Erlane Silva – ME

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerente(a): S.M. Intermediações de Negócios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação 55/57.

4. AUTOS N.º: 2009.0005.9133-0/0

Ação: Cautelar de Indisponibilidade de Bens

Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Antônio Belo de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ação cautelar não possui natureza satisfativa. Emende-se a inicial, portanto, em 10 (dez) dias, para o fim de constar qual será a ação principal a ser intentada, requisito indispensável à verificação do “fumus boni iuris”. Gurupi, 04/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0001.5115-3/0

Ação: Execução

Exequente: L. C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Bonas Carnes Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 102/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 905/99

Ação: Indenização

Requerente: Adelina Aparecida P. Maia

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a): Ellen Christina Leonel de Paiva e Silva, OAB/TO 3403-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intime a autora para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos os documentos originais anexados às fls. 103 e 105. Gurupi, 23 de setembro de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

2. AUTOS NO: 2.265/04

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Antônio Rodrigues Soares e s/m

Advogado(a): Jorge Barros, OAB/TO 1490

Requerido: José Luis Noleto Soares

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Sobre certidão do Oficial de fls. 69, diga as partes em 05(cinco) dias. Gurupi, 21/09/09. Edimar de Paula.”

3. AUTOS NO: 2009.0005.0387-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Júnior Candido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 48/49. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito”. FICA INTIMADO a requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2009.0009.0960-7/0

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento com Pedido de Liminar

Requerente: Júnior Candido da Silva

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. “Diz o autor que firmou contrato de financiamento com o banco requerido em outubro de 2008 para aquisição de veículo automotor (caminhão) no valor de R\$ 259.629,42 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 4.327,16 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Assevera que quitou somente a primeira parcela e em razão da crise internacional encontra-se em atraso desde então em face de queda na sua arrecadação. Alega que há excesso de juros que chegam a 22,49457% a.a. além cobrança indevida de taxas abusivas, juros de mora, correção monetária e comissão de permanência. Requer a revisão do contrato em razão dos abusos cometidos no contrato de adesão com aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Defende que há capitalização de juros e da comissão de permanência e no seu entendimento as medidas provisórias que autorizam a capitalização de juros são inconstitucionais. Aponta ainda como ilegais tarifas e taxas exigidas pela instituição financeira. Requer em tutela antecipada a suspensão da decisão que deferiu a busca e apreensão do veículo, feito que corre apenso, a exclusão do nome do autor do SERASA e SPC, além de expedição de ofício ao DETRAN. Juntos documentos pessoais, nota fiscal, boleto bancário, cálculos, relação referente a conciliação para adiantamentos dos fornecedores de carvão, dentre outros documentos. É o relatório. Decido. Não obstante a crise tenha afetado todas as categorias profissionais, no caso em tela, por ora não vislumbro a possibilidade de conceder a tutela antecipada pretendida. Fundamenta-se: O autor não nega a mora, pois somente quitou uma parcela, portanto, por quase um ano o contrato não é quitado. Por outro lado, uma vez confessada a mora, impossível suspender seus efeitos, quais sejam, a negatização e a busca e apreensão do bem que é direito da financeira. A revisão do contrato é direito do autor, todavia, até decisão final deve ele afastar a inadimplência depositando em juízo ao menos o valor que entende devido, já que a revisão pressupõe o conhecimento de cláusulas abusivas e o contrato não foi trazido com a inicial. Em casos semelhantes o Superior Tribunal de Justiça entende imprescindível o depósito do valor da mora ou caução real suficiente como se vê do julgado que se segue: no Ag 1047425 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0101994-3 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 01/06/2009 Ementa AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. A discussão judicial da dívida obsta a negatização nos cadastros de proteção ao crédito, sendo necessária a presença de três requisitos: (a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, haja depósito do valor referente à parte lida por incontroversa ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. 2. A exigência, para a manutenção da tutela antecipada, de pagamento do valor tomado acrescido de juros de 1% e de reajuste pelo IGP-M destoa do entendimento do STJ no que se refere ao requisito estabelecido no item “c”. 3. A demonstração do dissídio jurisprudencial pode ser feita pela transcrição das ementas dos acórdãos paradigmáticos quando a divergência é notória e os seus elementos transparecem nos trechos reproduzidos. 4. Agravo regimental desprovido. EDcl no Resp 1008070 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2007/0272698-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA

TURMA Data do Julgamento 18/12/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 02/02/2009 Ementa PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se dá provimento. Grifamos. Por outro lado não há possibilidade de acolher a caução oferecida, o autor não tem qualquer disponibilidade sobre o caminhão oferecido, já que é o próprio bem objeto do contrato, está alienado e somente uma das 60 (sessenta) parcelas foi quitada. Isto posto, por ora indefiro a tutela antecipada pretendida. Cite para contestar em 15 (quinze) dias pena de revelia (artigo 319 do CPC). Intime. Gurupi, 17 de setembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

5. AUTOS NO: 2.104/03

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Manoel de Sena Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

Requerido: Lindomar Maciel Pessoa

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.901

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo totalmente improcedente os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condene o embargado nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do crédito executado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de agosto de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 101/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2007.0008.9524-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Joaquim Gonçalves Cavalcante

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da atualização do débito junto a Contadoria desta Comarca.

2. AUTOS NO: 1.599/01

Ação: Indenização por Responsabilidade Civil c/c Danos Morais

Requerente: Luis Carlos Lima

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747

Requerido: Sadraque Naves Couto e outro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito.

3. AUTOS NO: 2008.0005.2955-5/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: José Luiz da Silva Ferreira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-TO n.º 4.417

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias para manifestar a respeito do laudo pericial juntada às fls. 91/94.

4. AUTOS NO: 2009.0008.1771-0/0

Ação: Indenização por danos morais...

Requerente: Irineu Helfenstein e outra

Advogado(a): Donatília Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Pedro Geniplo Pelizon e Irene Pelizon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço dos requeridos tendo em vista que a correspondência foi devolvida, com a informação de número inexistente.

DESPACHOS:**5. AUTOS NO: 2009.0005.3467-0/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Jacy de Sales

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO n.º 2507

Requerido: Elysmar Pereira de Oliveira e LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Reitere intimação a autora para que essa se manifeste sobre a não localização da empresa ré LVP Empreendimentos pelo correio. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 2009.0008.6225-2/0

Ação: Renegociação e Repactuação de Contrato Financeiro

Requerente: Leila Rodrigues Silva

Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3993

Requerido: Banco BMG S.A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a emendar a inicial apontando de forma clara a causa de pedir, pois resume sua explanação no interesse em repactuar o contrato, sem contudo, indicar qualquer cláusula abusiva que possa levar ao direito pleiteado. Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Gurupi, 15/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Desconstitutiva de Condomínio...

Requerente: João Martins Jales Filho

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3082

Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO n.º 2601

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a proposta de acordo diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2007.0004.6482-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Horácio Adilson Valente

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1209

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos Efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2.704/06

Ação: Execução

Requerente: Impacto Agrícola Ltda

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1648

Requerido: Jusabdon Naves Cançado

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte exequente a informar se há interesse na adjudicação ou venda dos bens penhorados via particular em 10 (dez) dias. Em caso negativo expeça Carta Precatória de leilão. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2.831/06

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Ivan Matias da Rocha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

Requerido: Isael Raquel B. Soares de Castro

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO n.º 4314

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro assistência judiciária ao apelante. Recebo a apelação nos Efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 1.584/01

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Imperador Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO n.º

Requerido: A.F.C Comércio e Representações Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O endereço dos devedores consta das fls. 230. A busca via BACENJUD já foi reiterada sem sucesso, portanto, indefiro pedido do autor nesse sentido. Gurupi, 21/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2007.0004.0398-7/0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria José da Silva

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B

Requerido: Vanderli Rodrigues de Barros

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/05/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2009.0005.9164-0/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Mário César de Paiva e outros

Advogado(a): Cynthia Almeida de Oliveira OAB-GO n.º 23.260

Requerido: Roniclay Alves de Moraes

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB-GO n.º 17.752

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Os argumentos contidos nas razões do Agravo de instrumento não nos conduz a um juízo de retratação. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde solicitação oficial de informação. Intime. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**14. AUTOS NO: 559/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Luiz Artur de Paiva Corrêa, Márcio Fulvio Fontoura e Silvano Lacerda

Advogado(a): Luiz Artur de Paiva Corrêa OAB-MG n.º 49.015

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO n.º 2223-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Conforme estampado nos autos, os autores foram contemplados com decisão que autorizou o levantamento do valor penhorado mediante caução real, sob a condição de providenciarem o registro da caução no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 20 (vinte) dias. Conforme já decidido por duas vezes, o registro da caução deveria ter ocorrido ainda em dezembro de 2009. Em maio do corrente ano ainda não haviam procedido ao registro, aliás, sequer havia recolhido custas, razão pela qual foi revogada a decisão e determinada a devolução dos valores levantados pena de multa de 100%, decisão de fls 641/642, de 08 de maio do corrente ano, devidamente publicada no dia 11/05/2008. Nada disse os autores. Em junho do corrente ano, a pedido do banco foi determinado então o bloqueio de valores dos autores via Sistema BACENJUD. Houve bloqueio de valor infinitamente inferior ao devido pelos autores, conforme decisão não recorrida, quando então compareceram às fls. 663/664, dizendo que a carta precatória foi protocolada, que o registro da caução ocorreu e que o dinheiro penhorado é proveniente de honorários advocatícios e deveria ser liberado, mas nada trouxeram aos autos, isso em 24 de julho de 2009. Novamente em nova decisão de fls 672/674 foi negado a liberação do valor bloqueado, decisão publicada em 13/08/2009. Retornam os autores e dizem que não houve intimação por AR, que não tinham conhecimento da publicação via Diário Eletrônico e que ocorreu o registro da caução, que o dinheiro penhorado encontra-se em caderneta de poupança, requerem sua liberação, desta feita juntaram cópia de certidão que informa o registro da caução ocorreu em 31 de julho do corrente ano. O banco se manifestou e disse que não há razão para reconsiderar a decisão, que deve ser aplicada multa aos autores na forma do artigo 14, § único e artigo 18, § único, todos do Código de Processo Civil, além de remessa de ofício a OAB/MG, Autoridade Policial e Ministério Público para apuração de crime de desobediência. É o

relatório. Decido. Inicialmente, como já decidido, não prevalece o argumento dos autores de que não tinham conhecimento das publicações via Diário da Justiça, pois quando solicitaram o levantamento do dinheiro penhorado, as intimações no Judiciário Tocantinense já ocorriam desta forma, ademais, por diversas vezes retornaram aos autos posteriormente. Por outro lado, como já decidido por mais de uma vez sem qualquer recurso, não cabe a reconsideração da decisão que autorizou o levantamento, pois aquela decisão foi enfática em estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores providenciassem o registro da caução, ademais, o mais seguro seria liberar o dinheiro somente mediante o registro e os autores somente em julho do corrente ano, mais de seis meses depois cumpriram sua obrigação, isso depois da revogação da decisão e do bloqueio judicial em valor infinitamente inferior ao levantado. Cabe asseverar que, também na forma decidida em julho do corrente ano às fls 672/674, a obrigação do registro da caução nada tem haver com questões administrativas, era condição para o levantamento e obrigação dos autores, como ali consignado por este magistrado: "na realidade depois de efetivar o levantamento do dinheiro não se importaram em cumprir sua obrigação e só se alertaram em razão do bloqueio judicial de suas contas." Necessário ainda esclarecer que mesmo após o bloqueio o registro da caução ainda aguardou mais um mês. Por todo este arrazoado não há razão para reconsiderar as decisões seja pela total improcedência da alegação dos autores ou mesmo pela preclusão, já que não houve qualquer recurso, mesmo depois de vários meses. Por último não tem pertinência a alegação de que o valor deve ser liberado por estar em caderneta de poupança, inicialmente confirmaram que se tratava de honorários advocatícios, agora aplicação em poupança, até porque, também como já decidido, foram bloqueados R\$ 9.232,73 (nove mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) ao passo que o valor a ser devolvido chega a R\$ 306.273,06 (trezentos e seis mil duzentos e setenta e três reais e seis centavos). Ademais, se torna impenhorável poupança até o valor 40 (quarenta) salários mínimos na forma do artigo 649, X do Código de Processo Civil, todavia, não há comprovação de que existe somente este valor aplicado na poupança por parte do autor LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA. Não vislumbro a possibilidade de aplicação das multas solicitadas pelo banco, em razão de que não houve intimação dos autores para apresentar bens a serem penhorados sob pena de aplicação da multa, ademais, a multa já aplicada na decisão que revogou a ordem de levantamento de 100% é mais do que suficiente para suprir qualquer outra penalidade. Também não vislumbro a necessidade de expedição de ofícios a OAB/MG, pois não vejo fragorante infração disciplinar praticada pelos autores, o mesmo ocorre com o pedido de encaminhamento de ofício a Autoridade Policial e ao Ministério Público, já que não vislumbro a prática de crime de desobediência ainda, até porque, são providências que o banco pode praticar sem a necessidade de ordem judicial se assim entender. Isto posto, indefiro o pedido dos autores e mantenho o bloqueio dos valores em suas contas. Indefiro o pedido do banco para envio de ofícios a OAB/MG, à Delegacia de Polícia e ao Ministério Público. Intime. Gurupi, 11 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0002.3724-4/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Haroldo Barbosa Adão
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Transportadora Carú Ltda e Newton Ribeiro Neto
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não obstante a questão de fato tenha sido esclarecida na Ação Declaratória apensa, autos n.º 2007.0007.5723-1/0, para evitar arguição de cerceamento de defesa, defiro a produção da prova emprestada com traslado de cópia de todos os depoimentos colhidos na audiência de instrução do feito acima citado para os presentes autos. Defiro o depoimento das testemunhas arroladas pelos embargados. Expeça Carta Precatória na forma indicada e intime o executado a comprovar nos autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias o protocolo no juízo deprecado, Formoso do Araguaia – TO e Fortaleza – CE, pena de presumir a desistência da prova. Para inquirição da testemunha que reside nessa Comarca RIEME CASSIMIRO DE AGUIAR, designo audiência de instrução para o dia 26 de outubro do corrente ano às 14 horas. Intime o embargado a promover o recolhimento da locomoção em dez (dez) dias pena de presumir a desistência da inquirição da testemunha. Intime. Gurupi, 01 de setembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito". Fica a parte requerida intimada a efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A, bem como fica a requerida intimada a comparecer em cartório para providenciar o cumprimento das Cartas Precatórias no prazo estabelecido na decisão.

16. AUTOS NO: 2009.0002.0101-9/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor: Konrad C. R. Wimer
 Requerido: Gilberto Alves Arruda e Telma Conceição de Arruda Fernandes
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Nos termos do artigo 17, § 3º da Lei n.º 8.429/92, acolho pedido do Município de Gurupi para figurar no pólo ativo. Proceda as anotações necessárias e remeta os autos a Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intime. Ciência ao M.P. Gurupi, 26/08/2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2009.0001.3392-7/0

Ação: Civil Pública por ato de improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor: Konrad C. R. Wimer
 Requerido: Ademir Pereira Luz e outros
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Nos termos do artigo 17, § 3º da Lei n.º 8.429/92, acolho pedido do Município de Aliança do Tocantins no pólo passivo, com isso remeta os autos a Vara da Fazenda Pública local com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 26/08/2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
AUTOS Nº 4.001/05
 Acusado(s): Raimundo Barbosa Brito

Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB-TO nº 514
 Vítima: Eliene de Oliveira Costa
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Despacho: ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009, às 15h."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
AUTOS Nº 4.205/06
 Acusado(s): Marcelo Pires Coelho e outros
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO nº 1.490
 Vítima(s): Maria Osvaldina de Souza
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1456-2

Acusado: Vagner Rodrigues de Souza

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.1456-2, que Justiça Pública como autor move contra VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 344.653 SSP-TO, nascido aos 08.11.1988, natural de Porto Nacional-TO, filho de Antônio Joaquim de Souza e Lazinha Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença condenatória que segue:

"... Do exposto, ... julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e CONDENO ... VAGNER RODRIGUES DE SOUZA nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal.

... Torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão pela ausência circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade, nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal.

II – Fica terminantemente proibido de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres também pelo prazo da condenação, bem como de se fazer uso de bebida alcoólica nesse mesmo período."

Para conhecimento do acusado e de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.4404-2

Acusado: Douglas Pereira Costa

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2009.0006.4404-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) DOUGLAS PEREIRA COSTA, brasileiro, convivente, agenciador de carros, portador da CI RG nº 1.052.294 SSP-TO e CPF nº 045.806.821-73, nascido aos 30.09.1987, natural de Ourilândia-PA, filho de José Pereira dos Santos e Edlair Cristina da Costa, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de nº 2009.0006.4404-2, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 171, caput, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0010.7873-5/0
 Natureza: Ação Penal
 Réu: Luiz Gonzaga Alves Pereira
 Advogada: Gleivia Dantas
 Intimação:
 Para no prazo de 5 (cinco) dias produzir os memoriais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.833/06
 Natureza: Ação Penal
 Sentenciado: Alon Nery Amaral
 Advogado: Mário Antônio Silva Camargos
 Intimação de Sentença:

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, condeno o acusado ALON NERY AMARAL como incurso no art. 3º, alínea "i", c/c art. 6º, § 3º, ambos da Lei nº 4.898/65, c/c art. 70, do Código Penal, e o absolvo no tocante ao delito tipificado no art. 1º, I, "a" da Lei nº 9.455/97, e assim o faço com base no art. 386, I, do Código de Processo Penal.

Passo a dosimetria das penas a ser impostas ao acusado:

Com relação a vítima Valdeci Rodrigues Pinto:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade de praticar ato com a consciência de que exorbita do seu poder. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fl. 198. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Personalidade com certa tendência à criminalidade. O motivo do crime consiste no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física da vítima. As circunstâncias são normais ao tipo. As consequências são graves, tendo a vítima sofrido lesão no dedo da mão em razão da conduta do acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção, por entender ter sido grave o abuso praticado pelo acusado, tornando-a definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

No tocante a vítima Wderlan Garcia Barreto:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade de praticar ato com a consciência de que exorbita do seu poder. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é possuidor de bons antecedentes, conforme demonstrado na certidão de fl. 198. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Personalidade com certa tendência à criminalidade. O motivo do crime consiste no desejo do acusado de abusar do poder que detém em nome do Estado, atentando contra a incolumidade física da vítima. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) meses de detenção, por entender ter sido grave o abuso praticado pelo acusado, tornando-a definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 70 do Código Penal (concurso formal), a vista da existência concreta da prática de 02 (dois) crimes, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave, qual seja, quatro meses de detenção, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo desta decisão, ficando o acusado Alon Nery Amaral definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a qual deverá ser cumprida no regime aberto.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o delito sido cometido mediante violência e grave ameaça à pessoa.

Deixo de conceder sursis por entender que a culpabilidade, os antecedentes, os motivos e a personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo sentenciado. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, as vítimas. Gurupi, 28 de setembro de 2009.

APOSTILA

AUTOS Nº 1595/05

Acusado: Paulo Henrique Araújo da Silva

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.595/05

Acusado: Paulo Henrique Araújo da Silva

Vítima: Lázaro Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Adairi Guilherme da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas da sentença proferida nos autos supra citados, abaixo transcrita:

Autos nº 1.595/05

Sentença

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA e LEANDRO DIAS CARDOSO, nos autos já devidamente qualificados, incursando-os nas penas do art. 155, § 4º, § 4º, I e IV, e art. 155, § 4º, IV, c/c art. 69, todos do Código Penal, em virtude do cometimento das condutas delituosas descritas na peça inicial.

Despacho de recebimento da denúncia (fl. 61).

Termo de interrogatório do acusado Leandro Dias Cardoso às fls. 74/76.

Defesa prévia do acusado Leandro Dias Cardoso à fl. 77.

Decisão de fl. 88º decretando a extinção da punibilidade do acusado Leandro Dias Cardoso em face de seu falecimento.

Termo de interrogatório do acusado Paulo Henrique Araújo da Silva às fls. 90/93.

Defesa prévia do acusado à fl. 94.

Durante a instrução criminal foram inquiridas duas testemunhas arroladas na denúncia (fls. 115/116 e 139/140). A defesa não arrolou testemunhas. Houve desistência por parte do Ministério Público da oitiva das testemunhas Lázaro Alves Rodrigues, Ivonete Ribeiro Pimenta da Silva e Marivalda Cabral de Oliveira (fl. 114).

Na fase diligencial do art. 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público requereu diligências, as quais foram devidamente cumpridas (fls. 144/145 e 150). A defesa não requereu diligências.

Alegações finais do Ministério Público às fls. 153/157, pugnando pela condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71 (crime continuado – por duas vezes), ambos do Código Penal.

Alegações finais da defesa às fls. 159/161, pugnando pela absolvição do acusado e, de forma alternada, em caso de eventual condenação, pelo afastamento da qualificadora do arrombamento, bem como pela não incidência do art. 69 do Código Penal.

É o breve relato.

DECIDO.

Consta da denúncia ter o acusado, no dia 22 de dezembro de 2000, juntamente com Leandro Dias Cardoso, agindo com animus sibi habendi, em plena harmonia e sintonização de vontades, subtraído um aparelho de som e uma carteira contendo vários documentos, de propriedade da vítima Lázaro Alves Rodrigues.

Narra, ainda, a peça inicial, ter o acusado, na companhia de Leandro Dias Cardoso, utilizado o cartão magnético subtraído da vítima, para sacar da conta dela no Banco do Brasil, a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

A materialidade do fato delituoso encontra-se consubstanciada através do Boletim de Ocorrência Policial (fl. 07), do Extrato Bancário (fl. 11) e do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 36).

Ao ser ouvido em juízo (fls. 90/93), negou o acusado a prática dos delitos a ele imputados na denúncia, afirmando ter Leandro lhe pedido que tirasse um extrato para ele, alegando que não sabia manusear o caixa eletrônico. Disse o acusado ter atendido ao pedido de Leandro e tirado um extrato, ocasião em que Leandro lhe entregou um cartão magnético do Banco do Brasil e um papelzinho contendo o número da senha do referido cartão. Afirmou ter feito um saque usando o cartão que Leandro lhe passou, tendo neste instante passado o dinheiro sacado a ele, bem como o cartão magnético. Asseverou não ter praticado o delito de furto na residência da vítima Lázaro Alves Rodrigues. Por fim, salientou o acusado ter conhecido a pessoa de Leandro na cidade de Aliança do Tocantins, na casa de uma pessoa apelidada de "velho", o qual, segundo informações, era tio dele.

Em que pese ter o acusado negado a prática do delito, verifica-se que as provas produzidas nos autos demonstram o inverso.

O acusado Leandro Dias Cardoso negou a prática dos crimes de furtos narrados na denúncia, afirmando nunca ter visto a pessoa de Paulo Henrique e que não o conhecia.

Percebe-se certa desarmonia entre as declarações prestadas pelo acusado e a pessoa de Leandro Dias Cardoso, restando evidente a ausência de verdade nas narrativas do acusado Paulo Henrique.

Com efeito, declarou a testemunha Maria Paixão Cabral de Oliveira na fase instrutória (fls. 115/116), ter o acusado na época dos fatos ido até a sua residência portando um aparelho de som, tendo este lhe pedido que guardasse por uns instantes o referido objeto ali em sua casa. Afirmou ter o acusado lhe dito que aquele aparelho de som era de um amigo dele.

A testemunha Marcos de Oliveira Miranda ao ser ouvida em juízo (fl. 139/140), confirmou o furto da carteira da vítima, acrescentando ter o acusado conseguido efetuar o saque na conta da vítima, salientando ter tal conduta sido gravada pelo sistema de segurança do banco.

A vítima Lázaro Alves Rodrigues ao prestar declarações na fase inquisitiva (fls. 09/10), disse ter no dia dos fatos chegado em sua residência e percebido que a porta da frente havia sido arrombada, acrescentando ter visto que dentro da casa havia sido furtado um aparelho de som e a sua carteira de bolso, a qual continha em seu interior um cartão magnético de sua conta corrente do Banco do Brasil. Declarou ter constatado através do extrato da sua conta corrente, que no dia 09/01/01 havia sido feito um saque no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais, tendo em tal transação sido utilizado o seu cartão magnético furtado. Afirmou ter ido com policiais até a agência bancária, ocasião em que o gerente apresentou uma fita de vídeo mostrando o acusado juntamente com outra pessoa fazendo a citada transação bancária.

Conforme se verifica, as provas dos autos são firmes e coerentes, não restando a menor dúvida de ter o acusado praticado os delitos de furtos noticiados na denúncia. Ora, o acusado confirmou ter estado na agência bancária, porém, criou a versão de ter feito o saque a pedido de Leandro. Cumpre salientar que o acusado em nenhum momento comprovou tal versão, a qual restou completamente isolada do contexto probatório.

O acusado Leandro Dias Cardoso ao ser ouvido em juízo disse que sequer conhecia o acusado Paulo Henrique. A vítima confirmou na fase inquisitiva que a sua casa havia sido arrombada e que do interior dela havia sido subtraído um aparelho de som, bem como a sua carteira contendo os seus documentos pessoais. Disse, ainda, que foi efetuado um saque na sua conta bancária, no valor de R\$ 120,00, com o cartão que lhe fora furtado. A testemunha Maria Paixão Cabral disse ter o acusado ido até a sua residência na posse de um aparelho de som. Por fim, acrescentou a testemunha Marcos de Oliveira Miranda ter o acusado efetuado um saque na conta da vítima, salientando que tal conduta foi gravada pelo sistema de segurança.

Tecidas estas considerações, afigura-se pueril e sem nenhum respaldo no contexto probatório a versão apresentada pelo acusado em juízo.

Concernente à qualificadora constante do inciso I do § 4º do art. 155 – rompimento de obstáculo – cumpre salientar a inexistência nos autos de laudo pericial que a comprove, razão pela qual fica a mesma desde já afastada.

A qualificadora do concurso de pessoas restou devidamente comprovada nos autos. Em que pese ter o acusado negado a prática delitiva, não resta a menor dúvida de ter ele praticado de forma conjunta com Leandro Dias Cardoso os delitos de furto noticiados na denúncia, tendo ambos entrado na residência da vítima, subtraído um aparelho de som e uma carteira, tendo eles dias após, efetuado um saque na conta corrente da vítima no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais. Tais fatos restaram sobejamente demonstrados nos autos.

De tudo, conclui-se que a insurreição da defesa contra as provas produzidas nos autos não pode prosperar, pois conforme afirmado em linhas volvidas a prova testemunhal produzida nos autos é bastante coesa, tendo o acusado subtraído bens da vítima Lázaro

Alves Rodrigues. Assim, incabível de mostra a alegação da defesa quando pugna pela absolvição do acusado.

Com efeito, o acusado praticou dois crimes da mesma espécie (furto), com intervalo de poucos dias um do outro, ou seja, dezenove dias (condições de tempo), contra a vítima Lázaro Alves Rodrigues, residente na cidade de Aliança do Tocantins (lugar), e sempre com o mesmo comparsa (maneira de execução), caracterizando-se autêntica continuidade delitiva, a teor do art. 71 do Código Penal.

Ainda, com relação ao tema em tela, tem-se que, uma vez evidenciada a prática de duas infrações penais, com dois resultados distintos produzidos, como é o caso dos autos, deve ser aplicada a causa de aumento de pena correspondente a 1/6 (um sexto) em razão do reconhecimento do crime continuado.

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado PAULO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71 (crime continuado – por duas vezes), ambos do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado:

Com relação ao furto ocorrido no dia 22/12/2000:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 144/145. Personalidade voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, vez que a vítima teve a porta de sua residência arrombada pela ação do acusado. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/12/2000), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

No tocante ao crime de furto ocorrido no dia 09/01/2001:

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado não é portador de bons antecedentes, sendo certo que ele desde a sua adolescência vem se envolvendo em práticas ilícitas, conforme demonstrado na certidão de fls. 144/145. Personalidade voltada à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (09/01/2001), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda.

Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos, externada na existência concreta da prática de dois delitos de furto, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.

Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, por entender que a culpabilidade, os antecedentes, os motivos e personalidade do acusado não são indicativos de que tal medida seja a socialmente adequada.

Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto.

Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos.

Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de setembro de 2009.

Joana Augusta Elias da Silva
Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.0643-4

Acusado: Murilo Coelho Alves de Oliveira

Vítima: Administração Pública

Advogado: Walter Vitorino Júnior

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue abaixo transcrita:

Autos nº 2009.0006.0643-4/0

Decisão

Murilo Alves Coelho de Oliveira, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 333, caput, do Código Penal.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 37, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta inicial do acusado às fls. 43/46. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando não ter ele praticado o delito que lhe é imputado na denúncia.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 333, caput, do Código Penal.

Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, não ter o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado, Leosmar Silva dos Santos e Edson Vieira Fernandes (fls. 05/06), constata-se que eles relataram com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de corrupção ativa.

Convém asseverar que os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado merecem credibilidade, vez que firmes e harmônicos. Ademais, a presunção, até prova em contrário, é a de terem os referidos policiais agido no estrito cumprimento do dever e nos limites da legalidade.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Assim, designo o dia 12/05/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 21 de setembro de 2009.

Joana Augusta Elias da Silva
Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador (a) do Impetrante e do Impetrado Drº. Leonardo Meneses Maciel intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0000.8483-9/0

Ação: Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário – Ação Acidentária

Requerente: Gustavo de Souza Parente

Requerido: INSS.

FINALIDADE: Fica o autor, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Clis... 1 - Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação acerca dos dados narrados na exordial, no prazo legal, sob as penas dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, mas antes, demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. 2 – Defiro a gratuidade requerida; 3 – Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados do despacho abaixo transcrito.

AUTOS Nº 2009.0008.1726-5/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar.

Requerente: Nagila Reis Canaverde

Advogado: Manoel Tiburcio Nogueira

Requerido: Reitor do Centro Universitário UNIRG – Marcos Geraldo Sobreiro Peixoto.

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho

DECISÃO: Segue transcrito o dispositivo final da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Wellington Magalhães: "...Assim, não tendo a impetrante preenchido o requisito da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar pleiteada. Remeta-se os autos ao Ministério Público para manifestação, após, façam-me conclusos para sentença. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2009. Dr. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz substituto".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3524-0

Autos n.º : 10.036/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: JULIANO SILVA LEMOS

ADVOGADO(A): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535

RECLAMADO: FÁBIO OLIVEIRA LUCIANO

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE DEZEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.0368-0**

Autos n.º : 9.553/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante/Embargado: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMEM

ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB-TO 327-B

JOSÉ RAPHAEL SILVEIRA – OAB-TO 2.503

RECLAMADO/Embargante: ITAMAR LUIZ HENRIQUE

ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB-TO 3.536

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE DEZEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2043-0**

Autos n.º : 10.426/08

Ação : Reparação de Danos

Reclamante: José Roberto Batista Figueredo

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

1ª RECLAMADO: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2.052

2ª RECLAMADO: DISMOBRÁS IMP. EXP. DIST. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA – OAB-TO 6.848

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE DEZEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0883-3**

Autos n.º : 11.113/09

Ação : Indenização por Perdas e Danos decorrentes de acidente de trânsito

Reclamante: Adailton Rodrigues dos Santos

ADVOGADO(A): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A

1ª RECLAMADO: JOSÉ NILDE BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO: Maidé Borges Beani Cardoso – OAB-TO 1.967-B

2ª RECLAMADO: ITARONY JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: Maidé Borges Beani Cardoso – OAB-TO 1.967-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE DEZEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 498/08**

Tipificação: ART. 121, §2º, IV E ART. 121, §2º, IV C/C 14, II AMBOS DO CPB

Acusado: AFONSO NONATO DA SILVA

Advogado(a): DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista à defesa para apresentar alegações finais. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0007.6304-1**

Tipificação: Art. 121, caput e Art. 121, caput c/c Art. 14, II do CPB

Acusado: RODRIGO FREITAS DA SILVA

Advogado(a): IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Despacho

"Diante disso, designo o dia 20 de outubro de 2009, às 14h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**3. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 433/07**

Tipificação: Art. 121, §2º, IV c/c Art. 14, II do CPB

Acusado: MISSIAS RIBEIRO SOARES

Advogado(a): FRANCIELITON DOS SANTOS R. DE ALBERNAZ OAB/TO 2607

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 20/10/2009, às 14h30min para a oitiva das testemunhas Judiney Botelho da Silva e Daniel Pereira de Souza e o interrogatório do acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**4. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 156/01**

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV do CPB

Acusado: ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado(a): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"... Isto posto, com apoio no Art. 408 do Código de Processo Penal PRONUNCIÓ o acusado ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal combinado com os dispositivos da Lei dos Crimes Hediondos.P.R.I. Cumpra-se. Gurupi, 27 de março de 2007. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 E 2008.0010.5881-5**

Ações: Alimentos, Guarda, Divórcio, Cautelares de busca e apreensão de menor, cautelar de alimentos provisionais

Partes: C. L. DE A. S. e R. S. S.]

Advogados: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736, Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320, Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.10.2009 às 13h30min. Esclareço às partes e ao Ministério Público que, por economia processual e, objetivando conferir celeridade aos diversos processos envolvendo as mesmas partes, a instrução será concentrada para produzir provas nos seguintes processos: 2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 e 2008.0010.5881-5. Intimem-se as partes pessoalmente e pelo Diário da Justiça, devendo a Escrivia atentar para o nome do novo advogado de Raimundo Soares Sobrinho. Intime-se o Ministério Público. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.9597-2**

REQUERENTE: Luiz de Souza Melo

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO : Antônio Gomes Parente

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar ANTÔNIO GOMES PARENTE ao pagamento da quantia de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) para LUIZ DE SOUZA MELO, acrescidos de juros e correção monetária deste a data da citação. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos juizados especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá-TO, 1º de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2009.0009.2949-7**

REQUERENTE: Raimundo Araújo Neres

Advogado(a) : Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/TO 3.755

REQUERIDO : Antônio dos Reis da Silva Figueiredo, Prefeito Municipal de Centenário/TO, Emivaldo Ribeiro Vargas

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, reconheço que a autora é carecedora do direito de ação, razão pela qual indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

As custas processuais são de responsabilidade da autora mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: INVENTÁRIO Nº 2008.0010.5869-6 (Nº 137/94)**

REQUERENTE: Domingos Coutinho de Souza

Advogado(a) : Kléber da Costa Luz OAB/GO 8.732, Ronald Christian Alves Bicca OAB/TO 1349-A

REQUERIDO: Espólio de Nerindo Guilherme Coutinho

DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de ser substituído compulsoriamente. Prazo: 48(quarenta e oito) horas.

Desde já, por economia processual, intimem-se os demais herdeiros para indicarem o nome do inventariante substituto. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0003.9718-5**

REQUERENTE: Mário Alves Cortez

Advogado(a) : Francisco de Assis Brandão OAB/TO 839-A, Luiz Eduardo Brandão OAB/GO 17.978

REQUERIDO : Câmara Municipal de Recursolândia, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Advogado(a): Lilian Bessa Olinto OAB/TO 1.508

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00(um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. P. R. I. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0010.3494-2**

REQUERENTE: LUIZ FRANÇA CAPISTRANO DA SILVA, JOSÉ GUIOMAR PEREIRA LOPES, MARCELINO RODRIGUES DA SILVA, ADILON CAPISTRANO DA SILVA, GERCINO RIBEIRO DE SOUSA, JOSÉ ALBINO PEREIRA LOPES, BARBINA PEREIRA DA SILVA ADELINA RIBEIRO DE SOUZA, EROTILDES PEREIRA ROCHA, MANOEL GONZAGA DA SILVA e DOMINGOS PEREIRA ROCHA

Advogado(a) : Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892, Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

REQUERIDO : José Antônio Ribeiro Junior
 Advogado(a): João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B
 SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer que LUIZ FRANÇA CAPISTRANO DA SILVA, JOSÉ GUIOMAR PEREIRA LOPES, MARCELINO RODRIGUES DA SILVA, ADILON CAPISTRANO DA SILVA, GERCINO RIBEIRO DE SOUSA, JOSÉ ALBINO PEREIRA LOPES, BARBINA PEREIRA DA SILVA ADELICINA RIBEIRO DE SOUZA, EROTILDES PEREIRA ROCHA, MANOEL GONZAGA DA SILVA e DOMINGOS PEREIRA ROCHA exerciam de fato a posse dos Lotes 11, 14, 16 e parte do lote 15, do Loteamento Riacho Grande, e em consequência determinar a José Antônio Ribeiro Rocha Júnior que se abstenha de realizar qualquer ato atentatório ao direito de posse dos autores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Escrivania Cível deve retificar a numeração nos autos. P.R.I. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0010.3494-2

REQUERENTE: Júlia Pinheiro Soares
 Advogado(a) : Alonso de Sousa Pinheiro OAB/TO 80-A, Sonia Costa OAB/TO 619
 REQUERIDO: Euzébio Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB/TO 747, Vanderlita Fernandes de Sousa OAB/TO 1892, Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044
 DESPACHO: Intime-se o ré para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela autora, estando ciente de que sua inércia será interpretada como anuência. Prazo: 5(cinco) dias. Não há conexão entre este processo e o autuado sob o n.º 2007.0010.3494-2, razão pela qual determino o imediato desapensamento dos autos. A Escrivania Cível para corrigir a numeração das folhas e a capa dos autos. Prazo: 24(vinte e quatro) horas. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.4571-4

REQUERENTE: Andriária Coutinho Gomes, Antônio Da Silva Pereira, Carmem Fátima Carmo Batista, Dilecia Nascimento Lima, Dilson Moura Gonçalves, Eliane Rocha Pereira, Joacir Ferreira Parente, Joana Darc Pereira Da Silva, José Nonato Queiroz Santiago, Luiz Pereira Da Silva Filho, Maurílio Da Costa Barros, Mayko Coutinho Gomes, Sebastião Lina Da Silva E Wilian Carneiro Nunes
 Advogado(a) : Everton Kleber Teixeira Nunes OAB/TO 2388, Adriana Durante OAB/TO 3.084, Valdiram C. da Rocha Silva OAB/TO 1.871, Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A
 REQUERIDO : Manoel de Souza Pinheiro - Prefeito de Itacajá/TO
 Advogado(a): não constituído
 SENTENÇA : (...)Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, confirmo a liminar deferida e concedo a segurança para determinar a efetivação de ANDIÁRIA COUTINHO GOMES, ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, CARMEM FÁTIMA CARMO BATISTA, DILCÉIA NASCIMENTO LIMA, DILSON MOURA GONÇALVES, ELIANE ROCHA PEREIRA, JOACIR FERREIRA PARENTE, JOANA DARC PEREIRA DA SILVA, JOSÉ NONATO QUEIROZ SANTIAGO, LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, MAURÍLIO DA COSTA BARROS, MAYKO COUTINHO GOMES, SEBASTIÃO LINA DA SILVA e WILIAN CARNEIRO NUNES no cargo público de agente comunitário de saúde do quadro de servidores do Município de Itacajá/TO, submetendo-os ao regime estatutário do Município (Lei Municipal n.º 140/1997 e suas alterações posteriores). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº 2009.0003.0599-0

REQUERENTE: Município de Recursolândia/TO
 Advogado(a) : Francisco de Assis Brandão OAB/TO 839-A, Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252-B, Zelino Vitor Dias OAB/TO 727
 REQUERIDO: Empresa LEMO - Construtora LTDA
 Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A, Paulo Roberto Risuenho OAB/GO 11.833
 SENTENÇA : (...) Por todo o exposto:
 1. Julgo improcedente o pedido reconvenicional e procedente o pedido formulado na inicial para:
 1.1) Condenar LEMO CONSTRUTORA LTDA a devolver ao MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) corrigida monetariamente a partir do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, este último a partir da citação.
 1.2) Condenar LEMO CONSTRUTORA LTDA a pagar ao MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA a multa de 10%(dez por cento) prevista na cláusula 6 do contrato, ou seja, a quantia de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com juros e correção monetária, ambos a partir da citação.
 Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
 Em face da sucumbência da ré-reconvinte em relação ao pedido formulado na inicial, esta arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$15%(quinze por cento) do valor da condenação em relação ao pedido formulado na inicial.
 Em relação ao pedido reconvenicional, também em face da sucumbência, a ré-reconvinte arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios, estes últimos arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no § 4º do artigo 20

do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Itacajá, 28 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 2009.0009.2948-9

REQUERENTE: Marcia Machado
 Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO : Herdeiros de Decio Capeletti
 Curador: Defensoria Pública
 SENTENÇA : (...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido para de reconhecer e declarar que DECIO CAPELETTI e MÁRCIA MACHADO viveram em união estável no período compreendido entre 1997 e 27.7.2009, data do óbito do primeiro e causa de extinção do vínculo.
 Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a natureza da lide, não há se falar em verba sucumbencial, nem no recolhimento de custas processuais finais, sendo oportuno registrar que os requeridos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 25 de setembro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE INTERDIÇÃO N. 2007.0002.1323-1

Requerente: Rosa Bezerra de Carvalho
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
 Requerido: Helynnh de Carvalho Costa
 Advogado: não constituiu
 SENTENÇA (...) Decisão. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETO A INTERDIÇÃO de HELLYNNEH DE CARVALHO COSTA, declarando a sua curadora ROSA BEZERRA DE CARVALHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora da interditada todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório eleitoral do Registro Civil e Publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e a ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o órgão Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE ALIMENTOS N. 2009.0009.2955-1

Requerente: A genitora do Requerente Deusirene Teixeira Vilanova
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OABO 736
 Requerido: Geovane Amaro Lopes
 Advogado: Não constituído
 Audiência: 27 de outubro de 2009, às 9h30min.
 DESPACHO:Ante o exposto, atenta ao disposto no artigo 4º da lei nº 5.478/68, anticipo parcialmente os efeitos da tutela e fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos de Geovane Amaro Lopes, ou seja, remuneração bruta nos INSS e IRPF, sendo 10% (dez por cento) para o filho GUILHERME TEIXEIRA AMARO e 10% (dez por cento) para DYANNA TEIXEIRA AMARO. Os alimentos -sao devidos a partir da citação e devem ser pagos diretamente à mãe do menor, mediante desconto a ser realizado pelo órgão empregador. Para tal fim, determino a escrivania a expedição de Ofício ao órgão empregador para os descontos nos contracheques do alimentante e ao Banco Bradesco local para abertura de conta bancária em nome da mãe dos menores para o recebimento dos alimentos. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.10.09, às 9h30min, a qual deverão comparecer os autores e o réu, ambos acompanhados de advogados e, caso queiram, de testemunhas em numero maximo de 03 (tres) para cada parte.CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 15 dias, contestar a ação, devendo ser advertida de que a ausencia de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (ar 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). No mesmo ato, intime-se a parte ré para efetuar o PAGAMENTO DOS ALIMENTOS provisórios ora arbitrados e ainda para comparecer à audiência acima designada. as partes deverão depositar rol de suas testemunhas no prazo de 10 dias antes da audiência (art. 407 CPC) ou traze-las independentemente de intimação. Intimem-se. Cientifique-se o Ministerio Publico. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE ALIMENTOS N. 2009.0009.2955-1

Requerente: A genitora do Requerente Deusirene Teixeira Vilanova
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OABO 736
 Requerido: Geovane Amaro Lopes
 Advogado: Não constituído
 Audiência: s7 de outubro de 2009, às 9h30min.
 DESPACHO:Ante o exposto, atenta ao disposto no artigo 4º da lei nº 5.478/68, anticipo parcialmente os efeitos da tutela e fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos de Geovane Amaro Lopes, ou seja, remuneração bruta nos INSS e IRPF, sendo 10% (dez por cento) para o filho GUILHERME TEIXEIRA AMARO e 10% (dez por cento) para YANNA TEIXEIRA AMARO. Os alimentos -sao devidos a partir da citação e devem ser pagos diretamente à mãe do menor, mediante desconto a ser realizado pelo órgão empregador. Para tal fim, determino a escrivania a expedição de Ofício ao órgão empregador para os descontos nos contracheques do alimentante e ao Banco Bradesco local para abertura de conta bancária em nome da mãe dos menores

para o recebimento dos alimentos. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.10.09, às 9h30min, a qual deverão comparecer os autores e o réu, ambos acompanhados de advogados e, caso queiram, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 15 dias, contestar a ação, devendo ser advertida de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (ar 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). No mesmo ato, intime-se a parte ré para efetuar o PAGAMENTO DOS ALIMENTOS provisórios ora arbitrados e ainda para comparecer à audiência acima designada. As partes deverão depositar rol de suas testemunhas no prazo de 10 dias antes da audiência (art. 407 CPC) ou trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2009.0009.2949-7**

REQUERENTE: Raimundo Araújo Neres

Advogado(a) : Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/TO 3.755

REQUERIDO : Antônio dos Reis da Silva Figueiredo, Prefeito Municipal de Centenário/TO, Emivaldo Ribeiro Vargas, Presidente da Câmara Municipal de Centenário/TO

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA : (...) Por todo o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, III, do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma processual. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0608-2**

REQUERENTE: Administradora de Consórcio Saga S/C LTDA

Advogado(a) : Walquires Tiburcio Faria OAB/GO 2.355, Peterson Arruda Ferro OAB/GO 16531, Glauber Costa Pontes OAB/GO 18772, Emerson Mateus Dias OAB/GO 17.617

REQUERIDO : Maria José Alves Dias

Advogado(a) : não constituído

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e, tornando definitiva a liminar e, por conseguinte, declarar que o autor é o proprietário pleno e exclusivo do bem em questão (Motocicleta Honda C125 Titan, 1997/1998, azul, placa MVR0020). Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido no endereço indicado pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0003.0855-7**

REQUERENTE: Ana Maria da Silva

Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Thiago Henrique da Silva, Pedro Egídio Tavares Martins, Renato de Souza Farias, Danilo Cirqueira de Souza e Divaldo Lacerda Miranda

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: O despacho proferido em audiência não foi atendido pela autora. Concedo-lhe nova oportunidade para emendar a inicial, individualizando a conduta dos requeridos e, desta forma, viabilizar o recebimento da inicial. Prazo. 10 (dez) dias. Itacajá, 24 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0482-7**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a) : Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: Antonina Cortes Barbosa

Advogado(a): Não Constituído

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 66/67 pelos próprios e jurídicos fundamentos. Concedo ao exequente derradeira oportunidade para pagar as custas processuais iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0480-0**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a) : Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: Rodrigo Bastola Noronha

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Nomeio o credor como depositário fiel do Juízo, o qual deverá assumir o encargo formalmente nos autos, atentando-se para a necessidade de registrar a penhora no cartório competente. Itacajá, 22.09.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0010.5842-4**

EMBARGANTE: Rodrigo Noronha

Advogado(a) : Daniel Perondi OAB/RS 69.092

EMBARGADO: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

DESPACHO: A escritura para certificar se ocorreu o trânsito em julgado. Após, transladar cópia da sentença para os autos principais. Itacajá, 22.09.2009. Arióstenis Guimarães Vieira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0483-5**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a) : Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: Eneildo Schulz Guterrez

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: Mantenho a decisão que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao exequente pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Concedo ao exequente derradeira oportunidade para pagar as custas processuais finais.

Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá(TO), 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0481-9**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a) : Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: Erlon Garcia Guterrez

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: Mantenho a decisão que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao exequente pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Concedo ao exequente derradeira oportunidade para pagar as custas processuais finais.

Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá(TO), 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0477-0**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: João Antonio Soares

Advogado(a) : não constituído

DESPACHO: Mantenho a decisão que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao exequente pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Concedo ao exequente derradeira oportunidade para pagar as custas processuais finais.

Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá(TO), 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.0479-7**

REQUERENTE: Quirino Carrijo Leal

Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B

REQUERIDO: Arnildo Benedetti

Advogado(a) : não constituído

DESPACHO: Mantenho o despacho de fl. 59 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A escritura para certificar se ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Itacajá(TO), 22 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**AÇÃO POPULAR N. 2008.0010.5896-3**

Requerente: Marcio Pinheiro Rodrigues

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

Requerido: Prefeito Municipal de Itapiratins - Raimundo Coelho de Souza

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, INTIMAR os possíveis interessados em compor a lide, para conhecimento e manifestar-se caso queira no prazo da lei, sobre todos os termos da Ação Popular n. 2008.0010.5896-3, proposta neste Juízo por Márcio Pinheiro Rodrigues contra Raimundo Coelho de Souza - Prefeito de Itapiratins/TO, alegando "(...) contra a venda de veículo automotor, Pick up, chevrolet, ano 1996, placa MVL 1951, de propriedade do Município (...)". DESPACHO: (...) Por economia processual, determino : 1) a intimação por edital dos interessados em assumir o pólo passivo da lide (...) Itacajá, 28/09/2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0002.6511-6 (4132/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Antonia Tenório Feitosa

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.3330-9 (4060/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Iracema Rodrigues Nogueira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 43 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no

prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0000.3992-2 (3971/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Hozana Barreira Nunes

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 45 a seguir transcrito: “ Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº 2008.0002.6510-8 (4130/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Doriades Bezerra

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 34 a seguir transcrito: “Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0011.0114-3 (3967/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Odília Mendes Soares dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0009.2044-0 (4244/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Silvestre Mendes do Carmo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 51 a seguir transcrito: “Vistas ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2007.0010.3049-1 (3921/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Joana Neres da Silva

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 58 a seguir transcrito: “... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0005.4087-7 (4178/08)

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: INSS

Procurador: Dr. Braulino Gomes Mendes Diniz

Requerido: Isabel Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora intimado do despacho de fls. 09 a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo legal manifestar sobre a petição de fls. 07/08. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.3333-3 (4056/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Isabel Alves dos Santos

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: “... Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzirem. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.9243-7 (4111/08)

Ação: Previdenciária

Requerido: Romilda dos Santos Andrioli

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para se no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0004.2089-8 (4158/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Fraga de Sousa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado da autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do

Tocantins, 15 de julho de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0004.0125-1 (4168/08)

Ação: Previdenciária

Requerido: Maria do Carmo Bandeira de Miranda

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: “... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.6507-8 (4125/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Zulmira Moura Lima

Advogado: Drs. Severino Pereira de S. Filho e João Antônio Francisco

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: “... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0011.0102-0 (3968/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Rocha

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 42 a seguir transcrito:

“... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0003.9121-0 (3782/07)

Ação: Justificação Judicial

Requerente: Gerson Alves Teodoro

Advogado: Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: “... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.3335-0 (4058/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Adolfo Macedo Alves

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 57 a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)**

AUTOS Nº 4070/07 (2007.0007.5970-6)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO, o denunciado JOÃO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Paragominas/PA, nascido em 06.02.1978, filho de Delfino Pereira da Silva e Maria do Remédio Carvalho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para todos os termos, da denúncia de fls. 02/04 dos autos supra, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo o réu “responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário”. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

AUTOS Nº 4070/07 (2007.0007.5970-6)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO, o denunciado DAMIÃO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Patos-PB, nascido em 08.09.1957, filho de Anestina Maria da Conceição e Manoel Luiz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para todos os termos, da denúncia de fls. 02/04 dos autos supra, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo o réu “responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário”. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do

artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PENAS N.º: 4.242/09

Natureza: Ação Penal
Denunciado: GILVAN MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
Tipificação Marcos e Kleber: Art. 33, caput, c/c art. 40, V e art.35
caput e José: Art. 36 da Lei 11.343/06 c/c art. 69, caput,
do CPB.

Advogada: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195-B
INTIMAÇÃO: Vistos etc... Intime-se, destarte, a Drª Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano (fls. 348), advogada do réu Gilvan Medeiros da Silva, para oferecer-lhe nova defesa preliminar ou ratificar. Em 10 (dez) dias, a de fls. 218/220, já apresentada pelo causidico Dr. Nazareno Pereira Salgado em 04/08/2009. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins, 24/09/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2605/00

Ação: Guarda Provisória
Requerente: Luiz Aguirre da Silva
Advogado: Drs.Marcos Alexandre Paes de Oliveira e Alexandre Agrelli
Requerida: A. L. C. e S. representando por sua genitora Deusilda Cardoso de Castro
INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para que compareçam perante este juízo para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 10 de NOVEMBRO de 2009, às 14:40 horas.
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 10/11/2009 às 14:40 horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

META 02

PRIORIDADE ABSOLUTA

AUTOS Nº 2605/00

Ação: Guarda Provisória
Requerente: Luiz Aguirre da Silva
Requerida: A. L. C. e S. representando por sua genitora Deusilda Cardoso de Castro

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADA a requerida Sra DEUSILDA CARDOSO DE CASTRO, brasileira, solteira, desocupada, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2009, às 14:40 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2009. (28/09/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

AUTOS N.º 2009.0006.4572-3 (5150/09)

Ação: Adoção
Requerente: Cosmo Pereira de Araújo e Maria Divina Lopes da Silva Araújo
Requerido: Rosimar Barbosa Morais e Genival da Silva Oliveira

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GENIVAL DA SILVA OLIVEIRA brasileiro, e demais qualificações desconhecidos, filho de Dionísio Moreira de Oliveira e Julia da Silva Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido para que compareça perante este juízo no dia 04 de MARÇO de 2010 a às 14:30 horas, para a audiência de Justificação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de 10(dias) dias para contestar inicar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme parte final da decisão a seguir transcrito: DECISÃO: "Isto posto, conforme o artigo 33, da Lei nº 8.069/90, concedo liminarmente a guarda de NATALI MORAIS OLIVEIRA aos autores. Lavre-se o termo. Designo audiência para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas. Oficie-se o (a) assistente social da Prefeitura da Prefeitura Municipal solicitando Estudo Social no prazo de 60 dias.Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2009. (28/09/09), Eu, Escrevente, Glaucyane Pereira Cajueiro,o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – RECLAMAÇÃO – AUTOS: 3761/2009 – PROTOCOLO: 2009.0006.3830-1/0

Requerente: MARIA ELOIZA FERREIRA LUZ
Advogado: não constituído
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos (fls.65), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 57, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Expeça-se o competente alvará. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 23 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – AUTOS: 3838/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8948-2/0

Exequente: ALBERTO NEVES SODRÉ
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Executado: ELMA CARVALHO PEREIRA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 09, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3202/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1042-6/0

Requerente: MARIA DE LOURDES MENDES DE MORAIS
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA – ME (LOJAS FAMA)

Advogado: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3830/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8934-2/0

Requerente: JOÃO GOMES DE SOUSA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Leonardo H. Thompson Flores
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 15/17). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 23 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – AUTOS: 3706/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.7674-4/0

Requerente: MARIA JOANA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: não constituído
Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA

Advogado: não constituído
Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3480/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3130-9/0

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO BRITO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outro
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso inominado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado, permaneça-se o processo em cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Expirado o prazo, se, qualquer diligência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS: 3844/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8967-9/0

Requerente: CRIZALDA DE SÁ VIANA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: JOSÉ MARTINS LIMA

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia

03/11/2009 às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009."

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1599/04(2009.0004.4574-0)

AÇÃO: interdição

REQUERENTE: Edina Teixeira Dias

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

INTERDITANDO: Celso Bonfim Pinto de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1529/2004(2009.0000.6011-3)

AÇÃO: abertura de inventário

REQUERENTE: Dilma Barbosa Borges

ADVOGADO: Dr. João Batista Martins Bríngel OAB/GO 8373

REQUERIDO: Espólio de Isaura Barbosa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio inventariante a requerente, Dilma Barbosa Borges, que deverá prestar compromisso no prazo de 5 dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do artigo 990, parágrafo único do Código do Processo Civil. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20(vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstâncias(art. 993 do CPC). Prestadas as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual(art. 999 do CPC). Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos em cartório e pelo prazo comum de 10(dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 14 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1041/03(2009.0004.4642-9)

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: Auta Correa de Sousa

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 091/2006(2009.0000.6144-6)

AÇÃO: Investigação de paternidade cumulada c/ alimentos

REQUERENTE: R.F.S. rep. por sua genitora Emiliana Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Éden Kaiser Toneto OAB/RS 10.186

REQUERIDO: Jose Carlos Pedreira

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1723/2005

AÇÃO: Declaratória de Dependência Econômica

REQUERENTE: Odília Silva Castro

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber OAB/TO 182-A e OAB/GO 9900

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado a parte requerente e advogado para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 63/86(2009.0000.5993-0)

AÇÃO: Arrolamento

REQUERENTE: Januário Pinto de Almeida

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

REQUERIDO: Espólio de Luiz Gonçalves de Almeida

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos verifico que estes se encontram sem qualquer movimentação por parte dos interessados há mais de 6 anos. Ante o exposto, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Natividade, 11 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 74/74(2008.0010.4643-4)

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Jose Carvalho de Soares

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 1463

REQUERIDO: Espólio de Saturnina Catarina da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos verifico que estes se encontram sem qualquer movimentação por parte do inventariante e demais herdeiros há mais de 25 anos, sendo certo que os interessados foram intimados a darem prosseguimento ao feito, porém permanecem inertes. Ante o exposto, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Natividade, 11 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1714/2005

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: Laurence Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Advalda Avelino Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fica intimado a parte requerente e advogada para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em havendo, deverá a autora, no mesmo prazo, juntar aos autos comprovante de parentesco com a interditanda, bem como informar sobre a existência de pais ou outros parentes da interditanda, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 22v. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 14 de setembro de 2009.(as) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5992-1

AÇÃO: Arrolamento

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-a e Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

REQUERIDO: Espólio de Brás Ramos dos Santos e Espólio de Luiza Pereira Paz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... A ação tramita há mais de 9 anos, datando a última petição de meados do ano de 2007 estando esta aguardando decisão, assim, por todo exposto, defiro o pedido de fls. 93 e autorizo a assunção da dívida pelo terceiro Adão Ferreira da Silva, bem como a transferência da posse e propriedade dos semoventes a ele. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 16 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

BOLETIM Nº 95/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2005.0001.1650-7/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura e Dinalva Mourão da Luz Moura

Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840

Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252 / Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407

Requerido: Dersueide Maria Chaves do Vale

Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro – OAB/TO 2437

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "JOSÉ WANDERLAN NASCIMENTO MOURA E OUTROS ofereceram com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folha 83/85, alegando, em suma, que a referida sentença foi omissa, pois não apreciou os pedidos constantes nas alíneas "a" e "b" da exordial, quais sejam, o bloqueio dos imóveis descritos nos referidos pedidos e não consignou o termo inicial para atualização dos honorários advocatícios. Espera sejam os embargos recebidos e providos, a fim de suprir a omissão relativa ao pagamento das custas processuais. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo, a determinação para bloqueio dos imóveis descritos na inicial junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital e o termo inicial para correção da verba honorária. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 319, 803, 330, inciso I c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCENTE o pedido inicial, e condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir da citação. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que proceda a averbação à margem das matrículas dos imóveis descritos na inicial, obstando a transferência dos referidos bens para terceiros". Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Miclelly Rodrigues de Paula

Requerente: Vinicius Barreto Rodrigues de Paula

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 e outra

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "MICHELLY RODRIGUES DE PAULA E OUTROS interpuseram embargos de declaração da sentença de folha 214/218, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a sentença fora omissa e contraditória, posto que não considerou a possibilidade da ação ser movida diretamente somente quando o segurado for incluído no polo passivo, o pagamento das indenizações anteriores, o dolo do segurado, a questão relativa ao pagamento das indenizações, e ainda apontou como erro material o termo inicial para aplicação dos juros moratórios. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, reconhecer o pagamento integral do prêmio, o dolo do segurado, esclarecer a questão relativa ao pagamento e alterar o termo inicial para aplicação dos juros moratórios. No caso dos autos, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. O que pretende a embargante é a reforma da decisão, posto que todas as alegações que novamente foram trazidas no presente recurso, foram exaustivamente analisadas por este juízo. No que pese seu inconformismo, o recurso interposto não se presta a reforma do decism, o que somente será possível via recurso de apelação. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão, contradição ou erro material que deva ser sanado, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0000.9857-2/0

Requerente: Petrónio Coelho Lemes e outros
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes
 Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A
 Requerido: CONAPP – Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, conforme requerido à folha 206 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2007.0002.0053-9/0

Requerente: Antônio Carlos Montandon
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
 Requerido: Júlio César Furquim
 Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por ANTONIO CARLOS MONTANDON, em desfavor de JULIO CESAR FURQUIM, ambos devidamente qualificados na inicial. Pelo despacho de folha 318, verifica-se que a parte autora fora intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, todavia, o mandado voltou sem cumprimento em virtude de seu endereço estar incompleto e insuficiente para sua localização. Reza o artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil que: “Art. 39. Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação; II - comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado não cumprir o disposto no no I deste artigo, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição; se infringir o previsto no no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. De acordo com o supracitado artigo, a parte tem o dever de manter seu endereço atualizado nos autos, a fim de facilitar a comunicação dos atos processuais. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0000.7103-6/0

Requerente: Investico S/A
 Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 e outros
 Requerido: Sebastião Eudes de Souza
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de exceção de incompetência interposta pela INVESTICO S/A, em face de SEBASTIÃO EUDES DE SOUZA, ambos devidamente qualificados na inicial. O excepto aforou perante esta vara cível, ação de indenização por perdas e danos, buscando o ressarcimento dos danos sofridos em razão da formação do reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, posto que exercia a atividade de ambulante na praia de Porto Real no município de Porto Nacional/TO, não podendo mais exercer sua atividade naquele local, restando prejudicado seu sustento e de sua família. O Excipiente alega que o excepto reside em Porto Nacional/TO, a procuração foi firmada naquele município, a atividade mencionada na inicial também era desenvolvida naquela cidade, fatos que certamente facilitariam a produção das provas necessárias ao deslinde da causa, razões pelas quais pugna pela procedência da exceção. Neste diapasão, requer seja declinada a competência para o julgamento do presente feito a aquela comarca. É o relatório. DECIDO. A exceção de incompetência racione loci merece prosperar. O caput do artigo 94 do Código de Processo Civil estabelece que as ações fundadas em direito pessoal e em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. Observa-se pela leitura do supracitado artigo que a determinação constante em seu corpo não é taxativa, restando ressalvado que essas ações em regra, deverão ser propostas no foro do domicílio do réu. No caso dos autos, certamente a produção de provas seria facilitada se o feito tramitasse na Comarca de Porto Nacional/TO, posto que a ilha onde o excepto desenvolvia suas atividades está localizada neste município. Ademais, nesse particular a declinação da competência favoreceria ao meu entender, principalmente a parte autora, haja vista que esta reside naquele município não havendo necessidade de se deslocar para esta capital para acompanhar o processo ou mesmo comparecer aos atos designados nele. Portanto, entendo que a competência para processar e julgar a ação em comento é do foro da situação do imóvel onde o excepto desenvolvia suas atividades: Porto Nacional/TO. ANTE O EXPOSTO, declino a competência para o julgamento do processo em testilha à Comarca de Porto Nacional/TO. Com as devidas baixas. Sem custas nem honorários. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0001.6380-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275-- OAB/TO 4110-A
 Requerido(a): Wanda Maria dos Santos Moura
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de WANDA MARIA DOS SANTOS MOURA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 29/30), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 58). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de

estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8889-2/0

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275- OAB/TO 4110-A
 Requerido: Eurandes Henrique de Moura
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de EURANDES HENRIQUE DE MOURA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 20/21), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 47). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2008.0003.2098-2/0

Requerente: Gelo Sul Com. de Peças de Eletrodomésticos e Assistência Técnica Ltda
 Advogado: Maurício Haeflner – OAB/TO 3245
 Requerido: Renato Rodrigues Bela
 Advogado: Auri – Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Execução por Quantia Certa, interposta por GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, em desfavor de RENATO RODRIGUES BELA, ambos devidamente qualificados nos autos em epigrafe. À folha 55 dos autos, o exequente pediu a desistência da ação e a conseqüente extinção do feito. Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro nos artigos 569 c/c 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1579-7/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
 Requerido: José dos Reis Machado Lima
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de JOSE DOS REIS MACHADO LIMA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 23/24), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 45). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0008.1991-0/0

Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779
 Requerido: Lelia Rodrigues das Neves Margarida e Rogério Mendes Margarida
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Execução interposta por BANCO BRADESCO S/A, em desfavor de LELIA RODRIGUES DAS NEVES MARGARIDA e ROGERIO MENDES MARGARIDA, ambos devidamente qualificados na inicial. O exequente propôs a presente, requerendo o pagamento dos títulos, conforme consta na peça principal (fls. 02/04). Posteriormente manifestou-se requerendo a extinção do processo pelo cumprimento do débito, conforme pedido de fls.54/55. Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO... – 2008.0011.1163-5/0

Requerente: Diomar Martins Barbosa
 Advogado: Airtton Jorge de Castro Veloso - OAB/TO 1794 e outros
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “BANCO BRADESCO S/A interpôs embargos de declaração da sentença de folha 86/87, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a sentença fora contraditória, posto os honorários advocatícios foram fixados em desacordo com o estabelecido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Os Embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. A embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida, fixando-se a condenação em honorários advocatícios de acordo com o que dispõe o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. No caso dos autos, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada e os honorários foram fixados em percentual razoável, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. No caso dos autos, o requerente busca por meio do recurso manejado a reforma da sentença querreada no tocante a fixação do valor dos honorários advocatícios. Todavia, o

recurso interposto não se presta a reforma do decurso, o que somente será possível via recurso de apelação. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.6518-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Marcos Antônio Barros Toledo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO PANAMERICANO S/A, em desfavor de MARCOS ANTONIO BARRROS TOLEDO, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 50/51), o bem não fora apreendido e nem o requerido citado, em razão de não terem sido encontrados no endereço declinado na inicial. Posteriormente, a parte autora requereu a desistência do feito e o conseqüente arquivamento dos autos (folha 58/59). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0001.5096-1/0

Requerente: Renato Marques Rezende

Advogado(a): Marcus José Colbachini Filho – OAB/SP 240.639

Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “RENATO MARQUES REZENDE ofereceu com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folha 68/70, alegando, em suma, que a referida sentença foi omissa, pois não condenou o autor ao pagamento das despesas e custas processuais. Espera sejam os embargos recebidos e providos, a fim de suprir a omissão relativa ao pagamento das custas processuais. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo a condenação do requerido nas custas processuais. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: “Julgo, pois, procedente ação, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para determinar o pagamento dos valores apontados como danos materiais.. Passo ao quantum, que deverá ter duas finalidades precípuas: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Fixo-o, pois, em 10 (dez) vezes o valor literal do título indevidamente protestado, acrescidos de juros de 05, % ao mês, a partir da sentença. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fico em 15% sobre o valor da condenação”. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1342-9/0

Requerente: Cristina Formiga

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Americel S/A (Claro)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos às folhas 52/53, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 52/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2009.0003.8285-4/0

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442

Requerido: Osmar Batista Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0003.8287-0/0

Requerente: Vanessa Aquino e Castro Rocha

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos às folhas 275/276, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 275/276 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome do patrono do banco requerido para levantamento da quantia depositada às folhas 55, 89 e 97 dos autos. Expeça-se ainda alvará em nome da parte autora para levantamento da quantia depositada à folha 279 dos autos. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os

mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0004.2061-6/0

Requerente: Heber Taguatinga Godinho

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Raul Gomes e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Cancele-se a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”.

18 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0004.2368-2/0

Requerente: Alirio de Sousa Lima e Fernando Pereira Fernandes

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

19 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0004.2370-4/0

Requerente: Alirio de Sousa Lima e Fernando Pereira Fernandes

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

20 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0004.2513-8/0

Requerente: Leomar Lopes de Souza

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295

Requerido: Sandro Elias Nogueira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

21 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0004.9111-4/0

Requerente: José Emilio Tomain

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

Requerido: Roberto Ubirajara Santana

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ROBERTO UBIRAJARA SANTANA opôs a Exceção de Incompetência nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move JOSE EMILIO TOMAIN. Alega ser este juízo incompetente para julgar a Ação de Consignação em Pagamento interposta pelo excepto, pois este se recusou a fazer o pagamento do alugueres devidos de forma correta levando o excipiente a protocolar em data de 01/04/20009 uma Ação de despejo por falta de pagamento que tramita na 1ª Vara Cível com os autos de nº 2009.0002.6836. Requer seja declarada a incompetência deste juízo e a remessa dos autos para a 1ª Vara Cível. Junta documentos de folhas 07 a 17. Intimado o excepto a folhas 21. Quanto ao mérito o excepto expõe que a pretensão não deve prosperar pelo fato de que a prevenção só ocorre no caso de despacho positivo, ou seja, aquele que determina a citação do réu. Alega que o excipiente não trouxe aos autos nenhuma prova de que aquele juízo tenha determinado a citação em primeiro lugar. Requer a improcedência da exceção de incompetência. É Relatório. Decido. A presente exceção é tempestiva, posto que interposta em 17 de junho de 2009 e o AR com a citação foi juntado aos autos da Ação de Consignação em Pagamento em 30 de junho de 2009. Os documentos apresentados pelo excepto podem instruir a inicial, trata-se de documentos de consultas processuais acerca do próprio sistema judiciário com movimentações e acompanhamentos do processo, que demonstram a veracidade dos fatos alegados pelo excipiente. O referido Art. 106 do Código de Processo Civil, reza que “Correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar”. No mérito, Alega ser este juízo incompetente para julgar a Ação Consignatória interposta pelo excepto, e conforme fls. 16, este protocolou na 1ª vara cível a Ação de Despejo por falta de Pagamento, que, segundo consta, fora despachada em 15/05/2009, portanto, antes do despacho inaugural na ação de Consignação em Pagamento. Em face disso, de acordo com o regramento insito nos arts. 106, 108 e 219, do Código de Processo Civil, compete ao Juízo da 1ª Vara Cível processar e julgar também a Ação de Consignação em Pagamento nº 2009.0004.9111-4/0, por prevenção. Ante o exposto, aceito o pedido formulado pelo excipiente deste juízo e condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes de incidente, se houver. Quanto aos autos da Ação de Consignação em Pagamento, com fulcro nos dispositivos legais acima indicados, dar-se-á ciência ao juízo da 1ª Vara Cível desta comarca acerca da prevenção por conexão dos presentes autos. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que encaminhe a presente ação de Consignação em Pagamento nº 2009.0004.9111-4/0 ao duto juízo da 1ª Vara Cível desta comarca para o devido apensamento à respectiva ação principal. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

22 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0005.7269-6/0

Requerente: Cartório de Registro de Imóveis
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Requerido: Irineu Derli Langaro e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.2048-8/0

Requerente: Wedila Souza Aires Jacome
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 Requerido: Banco BMG
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "WEDILA SOUZA AIRES JACOME, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, em face de BANCO BMG, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega em suma, que solicitou junto ao requerido um empréstimo no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser parcelado em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais). Atesta que ao ser descontada a primeira parcela, verificou que o empréstimo na verdade seria parcelado em 72 (setenta e duas) vezes, no valor de R\$ 327,19 (trezentos e vinte sete reais e dezenove centavos), tendo ainda o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Afirma que tentou solucionar o problema administrativamente, contudo, não foi possível, tendo o requerido lhe apresentado saldo devedor no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mesmo tendo efetuado o pagamento do valor de R\$ 981,57 (novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Aduz que por não ter mais interesse em contratar com o requerido, quitou o empréstimo contraído, pagando a importância de R\$ 13.023,13 (treze mil vinte e três reais e treze centavos). Requer ao final, a condenação do requerido a devolução em dobro da quantia cobrada indevidamente e danos morais, a inversão do ônus da prova e a assistência judiciária gratuita. Recebia a ação e designada a audiência una (folha 45), a parte requerida, apesar de citada, não compareceu, sendo decretada sua revelia, seguindo os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta (folha 52). É relatório. DECIDO. O pedido está suficientemente instruído. O requerido é revel, a possibilitar assim a aplicação do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Assim, quanto a matéria de fato, opera contra o demandado os efeitos da revelia, importando, sua falta de iniciativa, as penas do instituto, preconizadas no dígito do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; II - quando ocorrer a revelia (Art.319). (Grifo nosso) O prazo fatal para a defesa, é inarredável e inesculpável no processo e, quando não observado ou ignorado, pede julgamento antecipado da lide. Decretada, pois, a revelia do requerido e sua confissão quanto à matéria de fato, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na peça vestibular. No tocante a matéria de direito, cumpre salientar que esta é calcada apenas em documentos e eles estão fartos nos autos, despicienda, portanto, a juntada de mais provas. Em relação aos danos materiais, estes estão fartamente comprovados nos autos, não havendo necessidade de maiores explicações neste sentido. Restando também configurado a ocorrência do dano moral, posto que o requerido ludibriou a requerente lhe passando informações inverídicas, passamos à sua quantificação. Não há, em nossa legislação, parâmetros exatos à fixação do valor indenizável. A jurisprudência tem indicado, deva ser a reparação do dano moral ponderada pelo julgador, de tal sorte, a servir de lição pedagógica ao agente causador e não represente ganho fácil ou sem causa ao lesado. Dentro deste conceito, tendo em vista que não se presta a recompor o patrimônio do ofendido, mas lhe proporcionar uma indenização compensatória pela dor sofrida, outros fatores devem ser acurados, como os antecedentes pessoais e a honorabilidade e confiabilidade do lesado, as agruras sofridas, as condições econômicas das partes...Por conseguinte, em virtude da honorabilidade e conduta da ofendida, da condição econômica do requerido e postura junto a seus consumidores, fixo a indenização no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno o requerido a pagar a autora a importância de R\$ 5.402,98 (cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos), a título de repetição de indébito. Condeno ainda o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de danos morais, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Relifiquem-se o valor da causa para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0006.9236-5/0

Requerente: Viviane de Araújo Leal
 Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0007.3848-9/0

Requerente: Adriana da Costa Sá
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766
 Requerido: Marianny Saraiva Borges
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC, eis que a parte interessada não promoveu o preparo em tempo hábil o pagamento das custas processuais. Decreto sua extinção. Desentranhem-se os documentos, se for de interesse da parte e os entregue, independente de cópias, certificando. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.4387-3/0

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Urana Matos da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Reintegração de Posse interposta por BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de URANA MATOS DA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Deferida a Liminar (folhas 57/58), o bem fora apreendido e o requerido citado. Às folhas 63 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia, entregando-os nas mãos do autor. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0007.5655-0/0

Requerente: Goiacimar Castro Amaral
 Advogado: Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4063
 Requerido: Espólio de Nilson do Amaral Brito
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial pelas suas próprias razões. Ante a impossibilidade jurídica do pedido, JULGO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2009.0009.4994-3/0

Requerente: Henrique Silva Araújo e Jandino da Silva Araújo
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido:
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Alvará Judicial proposto por HENRIQUE SILVA ARAUJO e JANDINO DA SILVA ARAUJO. O primeiro requerente relata que reside com seu tio (2º requerente), seu representante e conseguiu emprego como menor aprendiz em uma empresa na qual solicitou a abertura de uma conta corrente para que fossem efetuados os depósitos salariais do mesmo, porém como o requerente é relativamente capaz o banco informou que somente seria possível com a autorização dos pais ou responsável. Os pais do requerente residem em outro país, não sendo, portanto, possível conseguir tal autorização. Requer seja expedido, alvará judicial autorizando o requerente Henrique Silva Araújo, abrir conta corrente salarial em seu nome. Pleiteia os Benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/1950. Junta documentos de folhas 05 a 09. É relatório. DECIDO. Primeiramente, concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. O autor é parte legítima para requerer o alvará judicial, pois a empresa somente faz o pagamento mediante depósito em conta corrente do relativamente capaz e menor aprendiz, portanto é viável que o mesmo possa ter direito à abertura de conta. Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Alvará Judicial para autorizar o requerente abrir conta corrente salarial em seu nome. Expeça-se o Alvará Judicial, em nome do requerente, para que o mesmo possa abrir conta salarial indicada pela empresa empregadora a fim de receber seus proventos salariais. Esta decisão serve como Alvará. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0001.8641-0/0

Requerente: Edson Lima Carvalho
 Advogado: Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329
 Requerido: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda
 Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
 Requerido: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-TO
 Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B
 Requerido: SPC Palmas
 Advogado: Roberta Santana Martins – OAB/TO 4241
 INTIMAÇÃO: Acerca do recurso de apelação de folhas 169/176, digam os requeridos no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 1360/00 (2009.0003.6954-8)

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme
 Requerido: Cerâmica Roma Ltda. e Adjairo Jose de Moraes
 Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Gláucio Henrique L. Maciel
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 77.

02. AUTOS NO: 2005.0000.7119-8

Ação: Depósito

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda.

Advogado (a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dr. Júlio César Bonfim

Requerido: Paulo Henrique Pereira da Silva

Advogado (a): Dr. Antonio Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

03. AUTOS NO: 2004.0000.8192-6

Ação: Indenização

Requerente: Ricardo Germano Grauppe

Advogado (a): Dr. José Osório Sales Veiga e Dra. Márcia de Oliveira Lacerda

Requerido: Império Comércio Varejista de Piscina Ltda. e outro

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as correspondências devolvidas.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

04. AUTOS NO: 0602/99 (2009.0000.1688-6)

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Via Direta Comércio de Confeção Ltda. e Outros

Advogado (a): Dr. Júlio Resplande Araújo

Requerido: Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas. Apenas os demandados requereram a produção de prova. Defiro a produção de prova pericial cujo objeto é a constatação da cobrança de juros capitalizados, bem como apuração de valores já pagos pelos requeridos. Nomeio a Contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

05. AUTOS NO: 0675/99

Ação: Monitória

Demandante: Márcia Mesquita Vieira

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Antonio Luiz Coelho

Demandado: Seguradora Oceânica S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro Carmona

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a medida como execução. Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do CPC, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. (...)

06. AUTOS NO: 1789/01 (2005.0000.5665-2)

Ação: Busca e Apreensão

Demandante: HSBC Bank Brasil S/A. – Banco Múltiplo

Advogado (a): Dr. Rodrigo Coelho e Dr. Antonio Luiz Coelho

Demandado: F & A Telecomunicações e Eletrônica Ltda.

Advogado (a): defensora pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, pra decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

07. AUTOS NO: 2402/2001 (2005.0000.5047-6)

Ação: Cobrança

Demandante: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Demandado: Roberto Souza Alves

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A. para condenar o requerido ROBERTO SOUZA ALVES a pagar a importância constante do contrato, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita por contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder aos cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

08. AUTOS NO: 2871/2002 (2005.0000.6686-0)

Ação: Revisional

Demandante: Renato Ayres da Silva

Advogado (a): Dr. Luciano Ayres da Silva e Dr. Ihering Rocha Lima

Demandado: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões e Dra. Eliete Santana Matos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor RENATO AYRES DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A. e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Extinto feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 2876/2002, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença.

09. AUTOS NO: 2962/2002 (2004.0000.5959-9)

Ação: Indenização

Requerente: Coltro e Coltro Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto

Requerido: Investco S/A.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

10. AUTOS NO: 3078/2002 (2009.0003.1882-0)

Ação: Embargos à execução

Embargante: Investco S/A.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

Embargado: Coltro e Coltro Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schütz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos Autos documento que comprove que tem autorização para exercer a atividade de exploração mineral.

11. AUTOS NO: 3212/2003 (2009.0003.1863-3)

Ação: Busca e Apreensão

Demandante: Consorcio Nacional Confiança S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro e Dr. Otílio Ângelo Fragelli

Demandado: Laides Verônica Rodrigues dos Santos

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

12. AUTOS NO: 3252/2003 (2009.0003.7368-5)

Ação: Monitória

Requerente: Banco da Amazônia S/A. - BASA

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

Requerido: Dorival Pegoraro e Tereza Lúcia Pegoraro

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os demandados para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a prova relativa ao cálculo do débito, tendo em vista que a complexidade da matéria exige conhecimento técnico.

13. AUTOS NO: 3306/2003

Ação: Depósito

Demandante: HSBC Bank Brasil S/A. – Banco Múltiplo

Advogado (a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Demandado: Mauro Aires da Silva

Advogado (a): Dr. Edson Oliveira Soares

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do(a) autor(a) HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO para condenar o réu MAURO AIRES DA SILVA a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito como veículo, marca Volkswagen, modelo Voyage CL 1.8, ano/modelo 1995/1995, cor cinza, chassi nº. 9BWZZ30ZSP008229, placa KBP 9722 ou depositar a importância de R\$9.597,58 (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizada monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE), acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. De consequência condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. (...)

14. AUTOS NO: 3404/04 (2009.0003.1782-3)

Ação: Revisional

Demandante: Vieira & Luz Ltda.

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos

Demandado: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora VIEIRA & LUZ LTDA. em face do BANCO REAL S/A. e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 3346/2004, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos.

15. AUTOS NO: 3443/04 (2005.0000.9612-3)

Ação: Revisão

Demandante: João Carlos Vieira Gomes

Advogado (a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Demandado: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado (a): Dr. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor por falta de provas dos fatos constituintes do direito (CPC, art. 333, I) e conseqüentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil determinando que o autor dê cumprimento integral ao que foi contratado entre as partes. Assim, após o trânsito em julgado da presente sentença, prossiga-se com busca e apreensão determinada nos autos em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive taxa judiciária na integralidade, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código Processo Civil. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

16. AUTOS NO: 2005.0002.0344-2

Ação: Revisional

Demandante: Darcy Maia Ribeiro

Advogado (a): Dr. Rodrigo Maia Ribeiro e Dra. Elisângela Mesquita Sousa

Demandado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dr. Haika M. Amaral Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor por falta de provas dos fatos constitutivos do direito (CPC, art. 333, I) e conseqüentemente extingo o processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil determinando que o autor dê cumprimento integral ao que foi contratado entre as partes. Condeno o autor do pagamento das custas processuais, inclusive a taxa judiciária na integralidade, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbências ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

17. AUTOS NO: 2005.0000.4365-8

Ação: Indenização

Demandante: Andrey Fernandes Mateus

Advogado(a): defensor público

Demandado: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. Dr. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º, e 43, § 2º do Código Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); determinar à requerida, em sede de antecipação de tutela, que proceda imediatamente, caso ainda não tenha feito, à retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o trânsito em julgado da presente ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir data do fato (sumula 54 do STJ). (...)

18. AUTOS NO: 2009.0009.5743-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente/Reconvindo: Espólio de José Maria Pimenta

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho

Requerido/Reconvinte: Luciano Geovane Karvat

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o reconvinte para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada pelo reconvindo/autor (fls. 170/181).

19. AUTOS NO: 2005.0000.6326-8

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: José Aluizio dos Santos

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes o pedido da autora Pneus Mil Comercial Ltda. para condenar o requerido JOSÉ ALUIZIO DOS SANTOS a pagar a importância de R\$796,00 (setecentos e noventa e seis reais) constante no cheque R\$1.940,70 (mil novecentos e quarenta reais e setenta centavos) acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), de acordo com o que prevê o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

20. AUTOS NO: 2004.0000.8016-4

Ação: Cobrança

Requerente: Dorimar Battaglion e outro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Santos Rocha

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido para reconhecer e declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e os réus (locador e fiadores) a partir de 05 de fevereiro de 2002, ficando exonerados de quaisquer responsabilidades decorrentes do contrato de fiança a partir da mencionada data. Condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas, bem como honorários advocatícios que arbitro 15% do valor da causa. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

21. AUTOS NO: 2004.0000.8500-0

Ação: Indenização

Requerente/Apelado: Marly Rodrigues Duarte

Advogado (a): Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido/Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

22. AUTOS NO: 2005.0000.8577-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva e Dra. Carlos Alessandro Santos Silva

Requerido: Chayla Félix

Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Nº2005.0001.8351-4- AÇÃO DE ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2009 às 14:00 horas. A advogada da requerida presente ato sai intimada. Proceda-se a intimação do requerente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. (...)"

2)Nº2004.0000.6019-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 11 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." Providencie as partes ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas.

3)Nº2004.0000.6131-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA E SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 10 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." Providencie as partes ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas.

4)Nº2005.0001.0328-6- AÇÃO DE REVISIONAL DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: JOSE ALBERTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça reconheceu e declarou este juízo competente para o julgamento da presente demanda (fls. 93/94), já transitada em julgado (fls. 96), designo audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 10 de novembro de 2009, às 14:00 horas, por ocasião da qual apreciarei o pedido antecipatório. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5)Nº2006.0000.3970-5- AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO

ADVOGADO: ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO NEVES

REQUERIDO: JOSÉ GUILHERME FRAZÃO PEREIRA, PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO E CARMEM REGINA FIGUEIREDO AZEVEDO

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a parte autora para juntar aos autos a planta do respectivo imóvel, assim como o memorial descritivo da área, objeto da presente demanda, no prazo de 10(dez) dias.Int. Palmas, 14 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6)Nº2005.0001.4429-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE
 ADVOGADO: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUE E ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA E PAULO MEDEIROS MAGALHAES GOMES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7)Nº2007.0010.7357-3- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEOCI LOPES PAIVA
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK E OUTRO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8)Nº2005.0001.0804-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JANES DA SILVA BEZERRA E SILAS GUTEMBERG DIAS DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito que vitimou marido e pai dos requerentes, respectivamente. O requerido postula a realização de reconstituição no local do acidente. O Ministério Público entendeu desnecessária a medida ante a idoneidade do laudo já acostado aos autos. Decido: Com razão a DD. Representante do Ministério Público. A reconstituição de locais de acidentes deve ser adotada em casos excepcionais, quando dúvidas relevantes surgem acerca da realidade dos fatos. No caso dos autos os peritos policiais acorreram ao local logo em seguida à ocorrência do sinistro e colhendo elementos objetivos e subjetivos concluíram o laudo de fls. 72/87. não há, evidentemente, a necessidade de uma reconstituição que, em face do próprio decurso do tempo já não teria a mesma acuidade daquela inicialmente apresentada. Diante do exposto denego o pedido de reconstituição. Para instrução designo o dia 11 de novembro de 2009, às 14: 00 horas. Cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9)Nº2005.0001.8348-4 DE CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANEGABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10)Nº2005.0001.5183-3- AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11)Nº2005.0001.5184-1- AÇÃO DE ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 17 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12)Nº2007.0010.7363-8- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EULÁLIO RODRIGUES FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13)Nº2007.0010.7359-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG
 ADVOGADO: ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que até a presente data a requerente não fez juntada aos autos do documento referido às fls. 213, a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento de defesa. Redesigno a audiência de fls. 205, para o dia 04 de novembro de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14)Nº2009.0005.8619-0 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas.

15)Nº2009.0005.8915-8- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
 ADVOGADO: AGERBON FERNANDES MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas.

16)Nº2006.0000.0129-5- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA AMELIA DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerido ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas, bem como o preparo das Cartas Precatórias de Inquirição.

17)Nº2007.0010.7359-0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG
 ADVOGADO: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CRISTIANE GABANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial para intimação das testemunhas arroladas.

18)Nº2004.0000.1403-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS
 ADVOGADO: GUSTAVO GOMES DA SILVA E RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 REQUERIDO: JOSÉ WANDOYR DA SILVA
 ADVOGADO: NAÔA CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

19)Nº2004.0001.0627-9- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ DERNANDO CRUBINEL
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: GELSON KILLING DE ALMEIDA E CARLOS ALBERTO ZANDONNA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Providencie o requerente ao recolhimento da locomoção do oficial.

20)Nº2005.0001.4429-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE
 ADVOGADO: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES E ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA E PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES
 INTIMAÇÃO: Providencia o requerido ao recolhimento da locomoção do oficial, bem como o preparo da Carta Precatória para intimação das testemunhas arroladas. '

21)Nº2006.0004.6757-0- AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEM
 ADVOGADO: CARLOS VIECSOREK
 INTIMAÇÃO: "A respeito do laudo pericial apresentado (fls. 155/205), manifestem-se as partes em 05(cinco) dias. Quanto ao levantamento dos 50%(cinquenta por cento) restantes dos honorários periciais, observo que foram efetivados conforme recibo de fls. 208. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente WAVELL MARTINS CAMPOS para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0000.9144-1

AÇÃO: CAUTELAR
 VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)
 REQUERENTE(S): WAVELL MARTINS CAMPOS
 ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
 REQUERIDO(S): TOCANTINS CELULAR S/A - VIVO
 FINALIDADE: INTIMAR WAVELL MARTINS CAMPOS, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0000.7271-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.847,02 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dois centavos)

REQUERENTE(S): FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE AMARAL BEFFART

REQUERIDO(S): EDSON OLIVEIRA SOARES

FINALIDADE: INTIMAR FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 15 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente LUIZ CARLOS LIMA NOGUEIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0000.7271-0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.500,00 (Seiscentos e quinhentos reais)

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS LIMA NOGUEIRA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): MARIA DE JESUS EVA RODRIGUES LIMA

FINALIDADE: INTIMAR LUIZ CARLOS LIMA NOGUEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requerentes RAMIRO D EFREITAS VARAO e ELIANE SARAIVA FREITAS para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0005.3999-0

AÇÃO: USUCAPÍÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

REQUERENTE(S): RAMIRO D EFREITAS VARAO e ELIANE SARAIVA FREITAS

REQUERIDO(S): JOSIMAR VENTURA MOURA

FINALIDADE: INTIMAR RAMIRO D EFREITAS VARAO e ELIANE SARAIVA FREITAS, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 21 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requerentes FABIO LUIZ ALVES PEIXOTO e VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9382-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais)

REQUERENTE(S): FABIO LUIZ ALVES PEIXOTO e VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDO(S): ELDO BARROS VARGAS

FINALIDADE: INTIMAR FABIO LUIZ ALVES PEIXOTO e VALMIR DE SOUZA OLIVEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Proc. n.º 2009.4.9382-6. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida FRANCISCA DE JESUS SOARES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº:2007.0009.8396-7

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

VALOR DA CAUSA:R\$ 1.000,00 (mil reais)

REQUERENTE(S): INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS

REQUERIDO(S): JUDICIAEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESSUS SOARES

FINALIDADE:CITAR FRANCISCA DE JESUS SOARES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "Fls. 93/95, Defiro. Expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se a Delegacia da Receita Federal e o SPC, indagando sobre o endereço da requerida Francisca de Jesus Soares. Atente-se para o CPF constante na inicial. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de setembro de 2009. Eu, Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.2.6352-6

Ação: MONITORIA.

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: CARLOS CANROBERT PIRES.

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : A parte requerida trouxe a informação (...) A prevenção havida na presente situação torna esse Juízo da 5ª Vara Cível incompetente para a apreciação da presente Monitoria, a considerar que a decisão proferida em primeiro lugar nos autos com este conexos se deu pelo Juízo da 1ª Vara Cível (...) Face ao exposto, com base nos art. 103 e 106 do CPC, determino a imediata remessa dos presentes autos, via cartório distribuidor, à 1ª Vara Cível desta Comarca, com as homenagens de praxe. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9.0649-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: ISABELA FAUSTINO ALVES.

Advogado: ANELI SOUZA AMARAL CURY.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/05/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.8595-3

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: SERGIO ANTONIO VADERLAN.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE.

Requerido: BANCO CITIBANK S/A.

Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.8341-1

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: MOSAIR CARDOSO DA SILVA.
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.
 Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.6648-7

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
 Requerente: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIAÇÃO SANTOS.
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.6644-4

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIAÇÃO SANTOS.
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 Requerido: UNIBANCO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.3627-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR.
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 Requerido: EMBRATEL.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 04/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.3612-0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
 Requerente: GLEYDESON RANYERE ALVES BARBOSA.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.3608-1

Ação: DECLARATORIA.
 Requerente: AELIOMARCIO NASCIMENTO ROCHA.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.8.3486-0

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: FERNANDA LUSTOSA NOVAIS COLINO.
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 13/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.5562-6

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
 Requerente: MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: ITAU S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/05/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.5334-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.
 Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT'DOR.
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
 Requerido: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro

Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls 49, no mandado de citação devolvido sem cumprimento.

AUTOS Nº 2009.7.4828-0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE.
 Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.
 Advogado: LEONDA FRANCISCO XAVIER.
 Requerido: BRASIL E MOVIMENTO S/A E FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.4997-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.
 Requerente: CARLOS ALEXANDRE BATISTA FERRAZ.
 Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/04/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.6.9525-9 (2009.5.3928-1)

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: ARAÚJO E TAVARES LTDA.
 Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.
 Requerido: METALURGICA UNIÃO LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 28/04/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.6.5672-5

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: ISSAN MENDES BORGES.
 Advogado: SILVINO CARDOSO BATISTA.
 Requerido: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/04/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.6.5383-1

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: CLEONICE DA SILVA ARAÚJO.
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE S. BORGES.
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 18/11/2009, ÀS 17 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, autor se manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos correios, sem cumprimento.

AUTOS Nº 2009.5.7293-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: MARIA MADALENA PEREIRA LIMA.
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.
 Requerido: CELTINS.
 Advogado: SERGIO FONTANA E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/04/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.5216-4 (2009.5.7474-5 E 2009.4.1983-9)

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: ELPIDIO F. DA MOTA-ME.
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
 Requerido: IRAJÁ SILVESTRE FILHO.
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ.
 INTIMAÇÃO: " DECISÃO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 22/04/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1635-4 (2009.3.7330-8)

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: IVANILDE VIEIRA LUZ.
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
 Requerido: VIVEIROS TOCANTINS LTDA.
 Advogado: DUARTE NASCIMENTO.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 17/11/2009, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1607-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.
 Requerente: HELDER LOURENÇO BORGES.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES.
 Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 30/03/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6489-4

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA.

Requerente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E SILVIA MARIA TOCCHIO CARDOSO.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E OUTROS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.0710-6

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

Advogado: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0854-5

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: RAQUEL ARCOS GALVAO.

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.11.1134-1

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ONOFRE DIAS VIEIRA.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.11.1075-2

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: PERCIVAL SINFRÔNIO DE LIMA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO.

Advogado: CRISTIANE DE SÁ M. COSTA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 16:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.3.8682-7

Ação: COMINATORIA.

Requerente: LUZENI VIDAL PEREIRA E OUTROS.

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO.

Requerido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO- CEULP/ ULBRA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 19/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.4468-2

Ação: COMINATORIA.

Requerente: SILMÉIA SOARES BRAGA RAMALHO.

Advogado: LUIZ GUSTAVO CESARO.

Requerido: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO- CEULP/ ULBRA.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 19/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.1.5486-1

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: AGHNALDO RODRIGUES OLÍMPIO.

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

Requerido: CALÇADOS SERGIO ARTIGOS ESPORTIVOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.9629-2

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: AUTO POSTO ASA NORTE LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7105-2 (2008.3.1918-6)

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: JULIO CEZAR DE SOUZA E VALQUIRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA.

Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.

Requerido: IMOBILIÁRIA CONTATOS (BARROS E ARAÚJO LTDA).

Advogado: LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.5073-2 (2008.9470-2)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: EDER DE SOUSA BORGES.

Advogado: ANDERSON BEZERRA E OUTROS.

Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: CHEVROLET S/A.

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 04/05/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.6.2126-7

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: EDUCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 05/05/2010, às 14 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.5.9751-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS.

Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIM.

Requerido: UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.8113-9

Ação: MONITORIA.

Requerente: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL.

Advogado: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES.

Requerido: CONSTRUTORA NEVES LTDA.

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 05/05/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.2502-1 (2007.6.8355-6)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCIA.

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: LEONARDO FELIX SOUZA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 05/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.9976-0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: JOÃO CARLOS MARKOWSKI.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.5217-8

Ação: DESCONSTITUIÇÃO.

Requerente: VILMÁRIO GONÇALVES RIBEIRO.

Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA OU JOSUÉ AMORIM.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/04/2010, às 16 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4481-2 (2007.3.0550-0)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ARY JOSÉ DE SOUZA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: CELTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 06/05/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.1.8736-4

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

Requerido: DEUSALINA LIMA GALVÃO.

Advogado: MARCIA AYRES SILVA.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, às 15:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.1.7254-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS.

Requerente: ANTÔNIO CASSIO PEREIRA LOURO.

Advogado: CIRO ESTRELA NETO.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, às 14:40 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.9410-2

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: KEILA CRISTINA DIAS.

Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA.

Requerido: BANCO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 04/05/2010, às 17:20 horas. (...)Palmas-TO, 22/09/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0002.8124-3 (ANTIGO 1423/02)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOAQUIM CORREIA DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Fica o advogado do réu Joaquim Correia de Assunção o Dr. Francisco José Sousa Borges, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "Renúncia de Advogado constituído. Endereço declarado nos autos de forma incompleta (fl. 129). Manifestação do patrono de ter comparecido à residência do acusado por duas vezes (fl. 246). Determino o que segue: Intimação do advogado para, no prazo de três dias, atualizar o endereço do acusado. Intimação do acusado para, no prazo de cinco dias, constituir novo advogado. Diligenciem-se" Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. Francisco Gilmario B. Lima – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0005.1447-7 – AÇÃO PENAL.

Réu: Luiz Carlos Alves Paes.

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2.001.

Intimação: Para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.3834-9

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA

Advogados: DR. RILDO DE COUTINHO ALMEIDA, OAB-TO 310

INTIMAÇÃO: Ofício nº 1836/09

Senhor, sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO a apresentar defesa preliminar da acusada Ângela Maria de Andrade Silva no prazo legal. Palmas, 28/09/09. Karla E.M. Francischini de Aguiar, Escrivã Judicial"

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0007.3506-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): F.N.S.F. e outro

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB-TO 556

Requerido(s): M. de A. F.

Advogado(s): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-A

SENTENÇA: "(...) Por assim ser, levando em conta as necessidades dos autores e as possibilidades econômicas do réu, é que julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condená-lo ao pagamento de alimentos a cada filho, na quantia mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reajustável na mesma proporção dos reajustes do salário mínimo, os quais serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente à representante legal dos menores, mediante depósito na conta já indicada. Condeno-o ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, levando em conta o trabalho despendido pelo advogado dos autores fixo em 15% (quinze por cento) do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Palmas(TO), 06 de novembro de 2008. Ass) Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0002.8491-4/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante IRENE MARTINS NOGUEIRA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado LEANDRO MARTINS NOGUEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 341.661 SSP-TO, residente e domiciliado em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 34/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista os atestados médicos de fls. 08 e 29, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LEANDRO MARTINS NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/02/1981, filho de Irene Martins Nogueira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a mãe IRENE MARTINS NOGUEIRA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove (28/09/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0000.4683-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante RAULINDA MARIA NETA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Interditado DIVINA APARECIDA NETA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 44/45, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 38/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA APARECIDA NETA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 711.230 SSP/TO, nascida em 28/07/1984, filha de José Antônio Neto e Raulinda Maria Neta, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora RAULINDA MARIA NETA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove (28/09/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2004.0000.6794-0/0

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Interditante JACINTA RODRIGUES NERES

Advogada Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Interditado LUZIA BISPO NERES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra de INTERDIÇÃO de IRIANE RODRIGUES NERES, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 28/29, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764, III, do CC e no art. 1.196 do CPC, nomeio JACINTA RODRIGUES NERES como curadora de IRIANE RODRIGUES NERES, em substituição à curadora anteriormente nomeada, LUZIA BISPO NERES, a qual declaro removida do encargo de curadora da interditada. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Ass) BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove (28/09/2009).

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 1.541/01

Ação: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente: JOÃO DE DEUS SILVA

Adv.: GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO – OAB/TO 628

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 375/99

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: GIL TORRES DE LIMA

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a desistência da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas ex vi lege. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1615/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO - OAB/TO 149-B E OUTROS

Impetrado: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula n. 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1450/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE

Adv.: TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428

Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a existência de direito líquido e certo, concedo a segurança pleiteada, devendo o impetrante ficar como efetivo depositário do veículo, objeto dos presente autos, até ulterior decisão administrativa ou judicial acerca de seu propriedade. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários porque incabíveis à espécie. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 26 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 881/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FABRO CONSTRUTORA LTDA

Adv.: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B

Impetrado: DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, em face do pedido de desistência formulado pela impetrante antes da prolação da sentença, julgo extinta a presente mandamental sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis, e sem honorários. Dê-se ciência à impetrante, ao impetrado e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 21 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4315/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARIA NEUZA DOS SANTOS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - OAB/TO 06-B E OUTROS

Impetrado: DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desistência da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 26 de Agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2005.0001.2135-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANIZIO GUSTAVO ALVES COSENDEY

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, em consonância com o lúcido parecer ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança requestada, o que ora faço para, tornando definitiva a decisão de f. 30-33, reconhecer o direito líquido e certo do impetrante em ser empossado no cargo de vigia, no quadro de servidores do Município de Palmas, para o qual foi nomeado em caráter efetivo através do Ato nº 1189- NM, de 27 de julho de 2005, em virtude de sua aprovação em concurso público a que se submeteu. Custas ex lege. Sem honorários, porque incabíveis à espécie (art. 25 da Lei nº 12.016/2006 e Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o

prazo para a propositura de eventuais recursos voluntários, subam os autos à Superior Instância, com os cumprimentos de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 861/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MÁRIA LÚCIA MARQUES BEZERRA

Adv.: KÊNIA TAVARES DUAILIBE – OAB/TO 700

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a violação a direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e da ilegalidade no ato guerreado, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, convertendo em definitiva a ordem. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 19 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 862/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROMIRA AIRES CORREIA

Adv.: KÊNIA TAVARES DUAILIBE – OAB/TO 700

Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a violação a direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e da ilegalidade no ato guerreado, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, convertendo em definitiva a ordem. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 19 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 668/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 84-A E OUTROS

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente o alegado ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, e demonstrada a inadequação da via eleita para se buscar cobrança de débitos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e artigo 10 da Lei 12.016/09. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Custas pelo impetrante, sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 19 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 887/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

Adv.: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE - OAB/TO 195-B

Impetrado: DIRETOR DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS (ULBRA)

Adv.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pela impetrante, sem honorários. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 19 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1122/00

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: SUPERMERCADO MARISILVA LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA 843-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não tendo a autora demonstrado ou comprovado as nulidades e ilegalidades das autuações, não vislumbro como acolher da pretensão anulatória inicialmente deduzida, todavia, estando remidos os débitos tributários, hei por bem em reconhecer a extinção do créditos tributários, o que faço para julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido para extinguir a obrigação tributária referente aos autos de infração nº 12.417 e 12.419/95, encartados a fls. 17/20. junte-se a cópia desta sentença nos autos da ação executiva fiscal respectiva. Custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, pelo requerido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 118/99

Ação: ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: MÁRCIA DELLA GIUSTINA

Adv.: VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/TO 13.474-A E OUTRO

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E CODETINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, o processo não pode ficar eternamente aguardando o cumprimento de providência das partes. Assim, não tendo a parte autora atendido a determinação judicial, em duas ocasiões distintas, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do

mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela parte autora. P.R.I. cumprase. Palmas, em 12 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1928/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FÁBIO DA SILVA SANTOS

Adv.: JORGE VICTOR DA ANUNCIACÃO – OAB/TO 1919-B

Impetrado: DIRETOR DO IEPO – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO

Adv.: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B E OUTROS

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1010/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA

Adv.: IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 1252-B

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante e a legalidade do ato guerreado, denego a segurança pleiteada, o que ora faço para tornar sem efeito a liminar concedida. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, 24 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 0010/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Impetrante: F. S. DIAS MATOS & CIA LTDA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A E OUTROS

Impetrado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 24 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 672/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DT ENGENHARIA S/C LTDA

Adv.: ADELINO PADILHA DE MAGALHÃES – OAB/TO 848-A

Impetrado: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III, e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1641/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B

Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desistência da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0001.6067-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TIZIANO CALASTRI

Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

Requerido: ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO

Adv.: ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959-A E ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de prova robusta da propriedade do animal causador do acidente, e a inexistência de responsabilidade que possa ser atribuída ao Estado do Tocantins, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 685/99

Ação: OBRIGAÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO NETO REIS DA LUZ E OUTROS

Adv.: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS

Requerido: GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, inexistindo previsão legal, com vigência à época, a amparar a pretensão inicialmente deduzida pelos autores, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial, o que faço para extinguir o feito com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ordenando o arquivamento dos autos. Em consequência, condeno os autores no pagamento das custas e na verba honorária que arbitro em 20% sobre o valor da causa corrigido, isentando-os do pagamento, por litigarem sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 864/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LÚCIO CARLOS MOREIRA

Adv.: EDSON OLIVEIRA SOARES – OAB/TO 101-A

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, julgo prejudicado o pedido mandamental e, em consequência, decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ausente a condenação em honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 667/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Impetrante: VALDIMARY MELO CORRÊA

Adv.: DEFENSORA PÚBLICA – DRª REGINA MARCHESI

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da desconstituição administrativa das multas aplicadas à impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 182/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Impetrante: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Adv.: GUILHERMINA MARIA COELHO – OAB/TO 762-B

Impetrado: ATO DO SR. COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, SR. HUMBERTO VALDEZ SARDINHA

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de prova inequívoca da real ameaça a direito líquido e certo da impetrante, denego a segurança pleiteada, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 194/99

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: TUTELA LUBRIFICANTES LTDA

Adv.: JOANA D'ARC LIMA SOARES MATRICARDI – OAB/MT 4.091

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, o processo não pode ficar eternamente aguardando o cumprimento de providência das partes. Assim, não tendo a parte autora atendido a determinação judicial, em duas ocasiões distintas, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela parte autora. P.R.I. cumprase. Palmas, em 19 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 664/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ CAETANO DE PAULO

Adv.: CELSO BRAUN – OAB/TO 1099-A

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por falecimento da parte autora, julgo extinta a presente mandamental, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos IX, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 632/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALMEIDA E MONTEIRO LTDA

Adv.: CARLOS HENRIQUE GOMES – OAB/TO 61

Impetrado: COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO DEOVI

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 24 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2005.0000.7783-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: S/A FROGORIFÍCO GURUPI

Adv.: IRINEU CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 1293-A E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Relatados. DECIDO. Com efeito, a parte autora pode desistir do processo, com anuência do requerido, nos termos do artigo 267, § 4º, do Código de Processo civil. Assim, considerando a anuência expressa do requerido (fls. 343), alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Codex. Custas e honorários, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela autora. P.R.I. cumpra-se. Palmas, em 18 de agosto de 2.009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0010.4707-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: DEONIR BEZERRA LIMA

Adv.: JOSEFA WIECKZOREK

Despacho: "(...) ouvindo-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 18.08.09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.9370-7

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: DEONIR BEZERRA LIMA

Adv.: JOSEFA WIECKZOREK

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre os novos cálculos, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 18.08.09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.5721-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB-TO 2583

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ETADO DO TOCANTINS, que no prazo de dez (10) dias, forneça à autora o tratamento cirúrgico requestado, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reversíveis em favor da autora. Especa-se o competente mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, que, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de setembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.0755-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA RODRIGUES CONSTA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0001.4378-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: TERESINHA DA SILVA LIMA MIRANDA

Adv.: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB-TO 2300

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Palmas, que proceda a retificação do Registro de Óbito de JOSÉ MARQUES DE MIRANDA, fazendo constar o nome de sua esposa como sendo TERESINHA DA SILVA LIMA MIRANDA, ao invés de TERESINHA DA SILVA MIRANDA, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. [...] sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 4299/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA - OAB – TO 3083

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 262, manifestem-se as partes, em cinco dias. Intimem-se. Palmas, em 2 de setembro de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição Automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.2282-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCNATINS

Adv.: SERGIO FONTANA – OAB-TO 701, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB-TO 392

Requerido: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão:

AUTOS: 2005.0000.8820-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS

Adv.: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO - OAB-TO 185

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 74. Intime-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0003.6752-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ ROCHA MIRANDA RODRIGUES

Adv.: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB-TO 1801

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Palmas, em 17 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0004.3720-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: RENNER SAYERLACK S/A

Adv.: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB-TO 1777

Despacho: "Nos termos do art. 16, da Lei 6.830/80, o prazo para a oferta de embargos se inicia da juntada da prova da fiança bancária. Desta forma, acolho a garantia ofertada pela executada, porém, indefiro o pedido de concessão de novo prazo, uma vez que o prazo legal ainda está em curso. Intime-se. Palmas, em 10 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 201/99

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO E PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: BELMIRO SESTARI

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB-TO 753-B

Sentença: "[...] Ante o exposto, nos termo do art. 269, III do Diploma Processual Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, consoante termo de audiência de fls. 120, para que surta seus efeitos legais, o que faço extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pelo requerido, devendo cada parte arcar com os honorários de seu próprio advogado. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 3 de setembro de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2004.0000.4102-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGELISTA LUZ E VIDA DAS NAÇÕES

Adv.:

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de setembro de 2.009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 602/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FJC CONSTRUTORA LTDA

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 80-A

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para condenar a requerida, FJC CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de R\$6.022,48 (seis mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), acrescido da devida correção monetária e dos juros de mora. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0005.8723-5

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGSITRO DE NASCIMENTO

Requerente: ADÃO PEREIRA DE SOUSA

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Dianópolis-TO, que proceda a retificação do Registro de do requerente, fazendo constar como data de nascimento o dia 16/04/1978 (dezesseis de abril de um mil novecentos e setenta e oito), conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. [...]. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS Nº. 2006.0002.5048-1/0

Ação: Pedido de Registro de Nascimento Extemporâneo

Requerente: Domingos Eliane Aires de Souza

SENTENÇA "[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de

praxe. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº. 2009.0001.4023-0/0

Ação: Pedido de Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Maria Ribeiro de Souza

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, e atento a que em procedimento de jurisdição voluntária, como o ora posto a desate, não está o juiz submetido ao critério de legalidade estrita (art. 1.109, CPC), hei por bem em deferir, como de fato defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tocantínia, Distrito de Rio Sono-TO, que proceda a retificação do assento de nascimento da requerente, quanto à inclusão do prenome "MÔNICA", fazendo constar "MÔNICA MARIA RIBEIRO DE SOUZA" ao invés de MARIA RIBEIRO DE SOUZA, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido nos artigos 57 e 58 da Lei de Regência, isentando-a de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. [...] Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2009.0005.3970-2/0

Ação: Pedido de Reconhecimento de Paternidade

Requerente: MÁRITON CORDEIRO DA ROCHA

SENTENÇA "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por MÁRITON CORDEIRO ROCHA, retificando o nome da menor FABIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, fazendo constar FABIANA FERREIRA DA ROCHA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. [...] Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 15 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2009.0002.9423-8/0

Ação: Requerimento de Registro de Nascimento

Requerente: IGOR DIAS BRAGA

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, discordando do parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no "Livro E" do nascimento do menor JOSHUA FERMINO BRAGA, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 14 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2009.0000.0665-8/0

Ação: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: Maria Creuza

Advogada : Dr.ª Sueli Moleiro – Defensora Pública

SENTENÇA "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento da requerente, que proceda a retificação do registro de seu casamento, fazendo constar os patronímicos "GONÇALVES DE ALMEIDA", passando a requerente a se chamar "MARIA CREUZA GONÇALVES DE ALMEIDA, ao invés de "MARIA CREUZA", conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 14 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2009.0006.9336-1

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Rafael Henrique Camargo Ferreira

Advogado: Dr. José Abadia de Carvalho

SENTENÇA "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento da requerente, que proceda a retificação do registro de seu nascimento, fazendo constar o nome de seu avô materno como "ARNALDO HENRIQUES DA COSTA", ao invés de "ARNALDO ENRIQUE DA COSTA", conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 14 de setembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 154/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: HERCULES ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTROS

Adv.: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB-TO 690-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, não tendo os autores comprovado o direito sobre o qual se funda a pretensão judicial inicialmente deduzida, alternativa não resta a esse juízo, a não ser desacomhar, como de fato deixo de acolher a postulação inicial, o que faço para julgar extinto o processo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, de consequência, ordenar o arquivamento dos autos, com as cautelas necessárias, após as baixas respectivas. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%), sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 1º de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1878/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROBINSON COSTA RODRIGUES

Adv.: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB-TO 1985-B

Impetrado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente de transcurso de tempo, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 02 de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 105/99

Ação: COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA – OAB-GO 4419

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, verificada a ilegitimidade passiva, que ora reconheço, hei por bem julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, amparado no que dispõe o artigo 267, inciso VI, do mesmo Codex., o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, após as baixas necessárias. Custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, pela parte autora. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 1º de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2005.0000.2444-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARCOS RODRIGUES SOUZA

Adv.:

Sentença: "[...] Com efeito, não tendo a parte autora emendado a exordial, conforme ordenado, deixou de cumprir providência que lhe competia, infringindo o disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, pelo que, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento do processo após as baixas respectivas, com as cautelas legais. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. cumpra-se. Palmas, em 1º de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1795/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SEBASTIANA DE ARAÚJO DE CARVALHO

Adv.: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB-TO 2223-B, LEONARDO LOPES NUNES – OAB-TO 2993-A

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando comprovado o acidente e a participação efetiva de ambas as partes na consumação do sinistro, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo parcialmente procedente a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para, reconhecer a existência de culpa concorrente, condenar a requerida a suportar o pagamento do valor correspondente à metade do prejuízo comprovado, ou seja, 50% do orçamento de fls. 18, devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação. Fixo o prazo de 15 dias para o pagamento contados do trânsito em julgado, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Custas pro rata, se houver, ficando a requerida dispensada do pagamento por litigar sob o pálio da Justiça Gratuita. Sem honorários, em razão da procedência parcial. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 758/99

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Adv.: CHIANG GOMES - OAB-GO 2866 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, não tendo a parte autora conseguido comprovar as alegadas ilegalidades que ensejariam a nulidade das atuações fiscais guerrreadas, nos termos do imperativo do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, não vislumbro como acolher a pretensão deduzida, pelo que, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial de declaração de ineficácia dos autos de infração nº 20032, 20033 e 20034, encartados nos autos a fls. 45, 52 e 78, o que faço para, mantê-los hígidos. Custas e honorários pela autora, estes arbitrados em dez por cento (10%), sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta sentença no processo dos Embargos à Execução (autos nº 1743/02), em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se ambos os processos, após as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 03 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 1743/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Adv.: CESAR ESTEVES DO NASCIEMNTTO – OAB- GO 6309 e ANA FLÁVIA M.S. GUIMARÃES – OAB-GO 15018

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, não tendo a parte autora conseguido comprovar as alegadas ilegalidades que ensejariam a nulidade das atuações fiscais guerrreadas, nos termos do imperativo do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, não vislumbro como acolher a pretensão deduzida, pelo que, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido inicial de declaração de ineficácia dos autos de infração nº 20032, 20033 e 20034, encartados nos autos a fls. 45, 52 e 78, o que faço para, mantê-los hígidos. Custas e honorários pela autora, estes arbitrados em dez por cento (10%), sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Junte-se cópia desta sentença no processo dos Embargos à Execução (autos nº 1743/02), em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se ambos os processos, após as baixas necessárias. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 03 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 103/99

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE COM LIMINAR

Requerente: PALMARES AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta a ação, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a extinção do feito principal, pelos motivos acima expostos, resta prejudicada a análise da impugnação em apenso, uma vez que a mesma está atrelada à esta, razão pela qual julgo-a extinta, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas e as anotações de estilo. Condeneo o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, c/c art. 26, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 3 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 102/99

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: JORGE ALEX NERI DE FREITAS

Adv.: ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME -

Impugnado: PALMARES AUTOMÓVEIS E MOTOS LTDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Sentença: “[...]Considerando a extinção do feito principal, pelos motivos acima expostos, resta prejudicada a análise da impugnação em apenso, uma vez que a mesma está atrelada à esta, razão pela qual julgo-a extinta, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas e as anotações de estilo[...]. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 3 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 4296/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALCINDINO BRAGA LEITE

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da concessão da liminar objetivando a participação do impetrante no concurso, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA –SE. Palmas-TO, em 2 de setembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2005.0001.5783-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANA PAULA RAMOS DA CUNHA

ADV.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ADV.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária e sem honorários. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 01 de setembro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2009.0009.2282-4

Ação: CAUTELAR

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO FONTANA – OAB-TO 701, WALTER OHOFUGI – OAB-TO 392

Requerido: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: “ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, instrumentado pelo Auto de Infração de nº 2008/000717 (Processo Administrativo nº 2008/6040/500972), até o julgamento final da lide principal, o que faço para ordenar à requerida a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, de modo a proporcionar a continuidade das atividades comerciais regulares da autora, sob pena de incorrer multa que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento. Entretanto, ad cautelam, para resguardo do juízo e visando assegurar o implemento da obrigação em caso de improcedência da postulação de mérito, imponho à empresa autora a prestação de caução real ou fiança bancária, no valor correspondente à autuação, nos termos do permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil, devendo a escritania lavrar o termo próprio, e, após a formalização da caução ofertada, expeça-se o competente mandado judicial para ciência e cumprimento imediato desta decisão. Em seguida, cite-se a Fazenda Pública requerida, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2009. (...) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2009.0008.3355-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB-TO 2622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “[...]Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-o em medida cautelar, que ora defiro liminarmente para suspender a exigibilidade dos créditos tributários

descritos nos Autos de Infração de nos 2004/001434, 2004/001786 e 2004/001635, e, em consequência, determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever os débitos objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que os retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de setembro de 2009. (As)Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 745/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB-TO 2077-A

Despacho: “Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância (fls. 122/125). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. (...) intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de setembro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 471/99

Ação: INVALIDADE E NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Requerente: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

Adv.: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA e OUTRA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 31 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 472/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

Adv.: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 31 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 473/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA

Adv.: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Requerido: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA, HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 31 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.6570-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVAN DOS SANTOS AGUIAR

Adv.:ROBERTO LACERDA CORREIA e OUTROS

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, transcorrido o prazo legal para a interposição de mandado de segurança, decreto a extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelo impetrante, observado o disposto na Lei nº 1.060, de 1950. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2005.0000.5835-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA

Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Autos: 2005.0000.5833-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARISTELA ALVES REZENDE e OUTROS

Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: “[...] Ante o exposto, presentes os pressupostos legais e acolhendo o pronunciamento ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado pelas partes às fls. 443/444 dos autos nº 2005.0000.5833-7 e fls. 248/249 dos autos nº 2005.0000.3835-3, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinto os presentes feitos, com resolução de mérito, determinando após o trânsito em julgado sejam os mesmos arquivados, com as devidas baixas. Custas, se houverem, pelos autores. Quanto aos honorários, cada parte arcará com as de seus advogados. Extraia-se cópia da presente sentença para posterior juntada nos autos nº 2005.0000.5833-7. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 752/99

Ação: INDENIZAÇÃO PRA REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA, CELSO GONÇALVES BENJAMIN – OAB/GO 3.411, MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 e OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, não tendo a autora comprovado o fato constitutivo de seu direito, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinto o processo, com exame do mérito, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Custas, se houver, e honorários, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigido, pela autora. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4163/03

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS
 Requerente: ABADIA FERREIRA DE SOUSA
 Adv.: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-A e OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando comprovada a morte do filho da autora em assalto ocorrido em estabelecimento educacional público, onde prestava serviços de vigia, hei por bem em acolher, em parte, a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para deferir, como de fato defiro, os pedidos constantes da exordial, escudado no disposto no artigo 159 do Código Civil de 1.916, vigente à época dos fatos, e no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, de modo a conceder à autora a indenização por dano moral, no importe de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), importância esta que deverá ser atualizada monetariamente e acrescidas de juros de lei, a partir do trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento, por parte do Estado requerido, na forma da lei. Condeno ainda o Estado do Tocantins a pensionar a autora no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a meio salário mínimo (atual), mensalmente, a partir da data do óbito até em que completar 72 anos, cujo montante deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. Por se tratar de crédito de natureza alimentar, a teor do preceito constitucional insculpido no artigo 100, caput, da Carta Magna, a inclusão da autora beneficiada na folha de pensionistas e o pagamento integral dos valores pretéritos, deverão ser efetuados no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação do cálculo, independente de precatório, sob pena de incorrer a Administração Pública em multa diária no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo das sanções por desobediência à ordem judicial. Em consequência, imponho ao requerido o ônus de suportar as custas processuais, se houver, e o pagamento da verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se, registre-se, intím-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 1º de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 3876/03

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS
 Requerente: FRANCISCO DE ASSIS
 Advogado: RODRIGO COELHO e OUTROS
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
 Requerido: CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA PARENTE
 Requerido: ANTONIO FARIAS PEREIRA LEITE
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B
 Requerido: ALFREDO ZAGALLO DOS SANTOS NETO
 Advogado: JORGE VICTOR ZAGALLO
 Requerido: JONEY NUNES WOLNEY DE MELLO
 Advogado: JORGE VICTOR ZAGALLO
 Decisão: "(...) suspendo a realização da audiência, que fica redesignada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. (...)".

AUTOS: 2005.0001.8991-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: BURITIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 Adv.: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS
 Impetrado: PREGOEIRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desistência da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intím-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1622/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: INVESTCO S.A.
 Adv.: JÚLIO ANTÔNIO DE SOUSA NETTO, WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS
 Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, em consonância com o lúcido parecer ministerial, e considerando a perda superveniente do interesse processual da parte impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex vi lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula n. 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 078/99, 052/99, 050/99, 028/99, 027/99, 025/99 E 024/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 2280
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ENIR BRAGA – OAB/DF 12.125
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ALBERTO SEVILHA – OAB-TO 190-A
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 105 do mesmo CODEX, hei por bem em declinar, como de fato declino a competência para apreciar e julgar este feito, para determinar a remessa dos autos suso referidos ao Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins. Procedam-se as baixas necessárias. P. R. I. e cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.88/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0002.6614-5/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ALDISA ALVES LIMA
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 482/520, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.5101-1/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 151/181, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9862-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 32/63, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.00005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 32/55, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 31/62, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 40/56, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0006.5039-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CELIA MARIA SARDINHA MILHOMEM
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 84/87, em 10 dias.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.89/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 991/02 E 2007.0001.5105-8/0 E 2009.0005.1755-5/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE
 Advogado: JOSÉ OSÓRIO VEIGA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: EDERALDO ALVES FERNANDES
 Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA
 DESPACHO: " Intime-se o Dr. José Osório Veiga, a devolver , em 48 horas, os autos dos processos 991/02,2009.0005.1755-5/0 E 2007.0001.5105-8/0, que estão em seu poder desde o dia 31/07/2009, advertindo-o das implicações previstas nos arts.195 e 196 do CPC e art. 7º, § 1º e 3º do EOAB, sem prejuízo da medida de busca e apreensão dos autos citados, conforme requerido pelo advogado da parte contrária. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.3617-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PH- PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
 Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0003.6045-3/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: PAULA MENEZES MASCARENHAS
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO
 Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar nulo o ato administrativo que excluiu a Impetrante do processo seletivo para cargo de 1ª TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ESPECIALISTAS - QOBN/E-DO CBM/TO, com esteio no resultado da prova de capacidade física, revestida de caráter eliminatório, por considerar os critérios adotados para aferição da capacidade física atentatório ao princípio

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2005.0000.9813-4
 Ação : HABILITAÇÃO
 Habilitante : GERDAU S/A
 Adv. : HERIQUE ROCHA NETO – OAB/GO. 17.139
 Falida : CARLOS ANTÔNIO LARA – ME.
 Adv. :
 DESPACHO: Aguarde-se em cartório a intimação da Administradora judicial nomeada à fl. 134, dos autos de falência nº. 2005.0000.9808-8. Após, intime-o para que, no prazo de trinta dias, providencie o requerido pelo Ministério Público às fls. 149/150. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009. Deborah ajngarten – Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 142/05 META 2 CNJ.
 Ação: Cobrança.
 Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Fazenda Cachoeirinha.
 Advogado:.
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para fornecer o atual endereço do requerido. Tendo em vista haver transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sobrestamento do feito, em 15/09/2009".

2. AUTOS 058/05 META 2 CNJ.
 Ação: Divorcio Litigioso.
 Requerente: S.S.DA S.
 Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.
 Requerido: A.S.S.S.
 Advogado: .
 DECISÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para fornecer o atual endereço do requerente. Prazo de 10 (dez) dias".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0000.1101-7
 Ação: Reparação por danos materiais- Rito do JEC
 Requerente: Olinto Nunes de Souza
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Walfredo Borges Campos
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado da audiência de conciliação redesignada para o dia 28 de abril de 2010, às 13 horas, não obtida a conciliação, de imediato proceder-se-à a instrução e julgamento, devendo para tanto as partes comparecerem acompanhadas das testemunhas".

2. AUTOS Nº 2008.0004.8940-5
 Ação: Reparação por danos morais e materiais- Rito do JEC
 Requerente: João Batista Pereira dos Santos
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Cellins- Cia de Energia elétrica do Tocantins
 INTIMAÇÃO: " Fica os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 27 de abril de 2010, às 15 horas".

3. AUTOS Nº 2007.0006.4663-4
 Ação: Reparação por danos materiais- Rito do JEC
 Requerente: Maria Esmerida de Moura
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Célio Barbosa da Silva Filho e Eduardo Neves Nogueira
 Advogado do Eduardo: João Alberto Moreira Carvalho- Oab-Go 21375

INTIMAÇÃO: " Ficam as partes Maria Esmerida de Moura e Eduardo Neves Nogueira, através de seus respectivos advogados, intimados da audiência de conciliação redesignada para o dia 28 de abril de 2010, às 16 horas".

4. AUTOS Nº 2008.0009.4672-5
 Ação: Cobrança
 Requerente: Honorato Gomes de Amorim
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz -OAB-To 2607
 Requerido: Sebastião Pereira
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2010, às 15 horas, devendo informar o atual endereço do requerido, pois o endereço da inicial o mesmo não foi encontrado".

AUTOS Nº 2007.0000.5744-2
 Ação de Cobrança de diferença de seguros
 Requerente: Fabio Rodrigues dos Reis
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado da audiência de conciliação redesignada para o dia 28 de abril de 2010, às 14:30 horas".

5. AUTOS Nº 2009.00007.2140-3
 Ação: Cobrança de Diferença de seguro DPVAT
 Requerente: Candido Alves Varanda
 Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes - OAB-To 3493
 Requerente: Seguradora Líder dos Consorcio do Seguro DPVAT
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 28 de abril de 2010, às 14 horas".

6. AUTOS Nº 2007.0003.1451-8
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Paulo Sergio Salvador
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Neide Socorro Rodrigues dos Passos Silva
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora através de seu advogado intimado da audiência de conciliação designada para o dia 27 de abril de 2010, às 14 horas".

8.AUTOS Nº 2008.0004.8945-6
 Ação: Execução de Título extrajudicial contra devedor solvente
 Requerente: Valdison Jose Ribeiro
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido:Sebastião Cirilo da Cunha
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 27 de abril de 2010, às 13:30 horas".

9-AUTOS Nº 2007.0006.4661-8
 Ação: Cobrança
 Requerente: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza Filho
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Requerido: Globo terraplenagem Ltda
 INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora através de seu advogado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 27 de abril de 2010, às 13 horas".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0008.7287-8
 Natureza: Carta Precatória
 Sentenciados : Paulo César machado e outro
 Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira
 DESPACHO: audiência admonitória dia 03/12/2009, às 15:00 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0006.0983-2
 Natureza: Execução
 Acusado : Marcos Domiciano da Silva
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 DESPACHO: audiência admonitória dia 24/11/2009, às 13:00 horas:..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.00064638-3
 Natureza: Art. 394/498 do CP
 Acusado : Joelson ribeiro Alves
 Advogado: Dr. Francieliton ribeiro dos Santos de Albernaz
 DESAPCHO: audiência dia 07/04/2010, às 13:30 horas...

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0006.0990-5
 Natureza: Execução
 Acusado : Cícero Rom]ao Sousa Benevides
 Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Despacho: 24/11/2009, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0000.1070-3

Natureza: Lesões Corporais

Acusado : Gustavo Henrique Lacerda

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: audiência 06/04/2010, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0006.0986-7

Natureza: Execução

Acusado : Quemuel Jorge da Silva

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira

DESPACHO: audiência admonitória dia 03/12/2009, às 14:30 horas:..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2007.00064638-3

Natureza: Art. 394/498 do CP

Acusado : Joelson ribeiro Alves

Advogado: Dr. Francieliton ribeiro dos Santos de Albernaz

DESPACHO: audiência dia 07/04/2010, às 13:30 horas...

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0002.2870-9

Natureza: Execução

Acusado : Silvio Santos da Silva

Advogado: Dr Airton de Oliveira Santos

Despacho: audiência de instrução e julgamento 08/04/2010, às 13:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.5610-7

Natureza: Lesões Corporais

Acusado : Marivaldo Viana rosa

Advogado: Dr Airton de Oliveira Santos

Despacho: audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2010, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7

Natureza: Art. 180, caput do CP

Acusados : Valdeir Antonio de Souza e outros

Advogado: Dr Deise Alencar Martins

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 08/04/2010, às 15:30 horas. Bem como para acompanhar as cartas precatórias inquisitórias expedidas para as Comarcas de Pinhais-PR, Goianésia-GO, Anápolis-GO e Minaçu-GO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7

Natureza: Art. 180, caput do CP

Acusados : Valdeir Antonio de Souza e outros

Advogado: Dr Gustavo Fraga

Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 08/04/2010, às 15:30 horas. Bem como para acompanhar as cartas precatórias inquisitórias expedidas para as Comarcas de Pinhais-PR, Goianésia-GO, Anápolis-GO e Minaçu-GO

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 5458/99-EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Domingos Gonzales Jaime

Adv.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/TO 14.155 e ANSELMO FRANCISCO DA SILVA-OAB/TO 2498 A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 299/310 dos autos: " ... 3. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, a ação de cognição-revisional de contratos e os

embargos à execução, para afastar a capitalização de juros, juros remuneratórios superiores a 12% aa e juros de mora superiores a 1% aa e determinando que se prossiga na execução, nos seguintes termos: 1. Com incidência do valor da execução previstos nos contrato de abertura de crédito fixo com garantia real por alienação fiduciária e penhor cedular de bovinos nº 95/00096-8-FINAME, emitida em 29-08-95, no valor de R\$ 21.800,00 e (2) cédula rural pignoraticia nº 95/00212-X-FINAME, emitida em 03-11-95, no valor de R\$ 11.600,00, contados de seus vencimentos, com correção monetária (TR = Taxa Referencial), juros remuneratórios de 12% ao ano, mais 1% (um por cento) de juros moratórios em face da inadimplência e multa de 10% pactuados, até o total adimplemento da obrigação, pelo autor, embargado devedor; 2. Que em relação ao contrato de abertura de crédito fixo com garantia real por alienação fiduciária e penhor cedular de bovinos nº 95/00096-8-FINAME, emitida em 29-08-95, no valor de R\$. 21.800,00, devem ser deduzidos ou compensados os valores pagos constantes de f. 13/14 da execução em apenso; 3). Custas e despesas processuais, pro rata, pelas partes; 4). Verba honorária a que condeno o autor, embargante devedor a pagar ao advogado do réu embargado exequente credor, que em face da sucumbência mínima do pedido do embargado credor, fixo em 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído à ação revisional e aos embargos, devidamente atualizados (CPC, artigo 21, Parágrafo único). Certifique-se esta decisão na execução, por cópia. Transitado em julgado, diga o exequente, para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, obedecido o comando desta sentença, para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível -Auxiliar na Vara de Família e 2ª Cível- Portaria nº 443/2009 -TJTO – DJTO 2280 de 24-09-200, p. 2."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 4853/98- AÇÃO COGNITIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Domingos Gonzales Jaime

Adv.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/TO 14.155 e ANSELMO FRANCISCO DA SILVA-OAB/TO 2498 A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 299/310 dos autos: " ... 3. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, a ação de cognição-revisional de contratos e os embargos à execução, para afastar a capitalização de juros, juros remuneratórios superiores a 12% aa e juros de mora superiores a 1% aa e determinando que se prossiga na execução, nos seguintes termos: 1. Com incidência do valor da execução previstos nos contrato de abertura de crédito fixo com garantia real por alienação fiduciária e penhor cedular de bovinos nº 95/00096-8-FINAME, emitida em 29-08-95, no valor de R\$ 21.800,00 e (2) cédula rural pignoraticia nº 95/00212-X-FINAME, emitida em 03-11-95, no valor de R\$ 11.600,00, contados de seus vencimentos, com correção monetária (TR = Taxa Referencial), juros remuneratórios de 12% ao ano, mais 1% (um por cento) de juros moratórios em face da inadimplência e multa de 10% pactuados, até o total adimplemento da obrigação, pelo autor, embargado devedor; 2. Que em relação ao contrato de abertura de crédito fixo com garantia real por alienação fiduciária e penhor cedular de bovinos nº 95/00096-8-FINAME, emitida em 29-08-95, no valor de R\$. 21.800,00, devem ser deduzidos ou compensados os valores pagos constantes de f. 13/14 da execução em apenso; 3). Custas e despesas processuais, pro rata, pelas partes; 4). Verba honorária a que condeno o autor, embargante devedor a pagar ao advogado do réu embargado exequente credor, que em face da sucumbência mínima do pedido do embargado credor, fixo em 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído à ação revisional e aos embargos, devidamente atualizados (CPC, artigo 21, Parágrafo único). Certifique-se esta decisão na execução, por cópia. Transitado em julgado, diga o exequente, para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, obedecido o comando desta sentença, para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível -Auxiliar na Vara de Família e 2ª Cível- Portaria nº 443/2009 -TJTO – DJTO 2280 de 24-09-200, p. 2."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 4587/97- INDENIZAÇÃO

Requerente: Maria das Graça Batista

Adv. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB-TO 1031.

Requerido: MarboTransp. Com. Ltda (Armazéns Gerais)

Adv. PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO- OAB/MG 65.845

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 403 dos autos: " 1. Dou por encerrada a instrução e entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, apenas e tão somente para colheita dos debates orais e/ou memoriais; 2. Assim, determino que as partes apresentem, no prazo de CINCO (5) DIAS, alegações finais / memoriais escritos e, após, vencido o prazo, certificado nos autos, a conclusão imediata para sentença de mérito; 3. Intimem-se aos advogados das partes (Adv. da autora, às f. 392, Dr. Valterlins Ferreira Miranda e Adv. da empresa ré, às f. 348, Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo); 4. Cumpra-se. Paraíso (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I.J e 2º do Cível."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº 3738/95 – INSOLVÊNCIA CIVIL**

Requerente: ORLANDO MARTINS COSTA

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAR : O autor Orlando Martins Costa por seu procurador Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO, Administrador da massa Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-TO 96- A, Credores habilitados: 1- Proc. 3954/96 - ALARISON RODRIGUES BARROS- brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. nº 2.185.523- GO e CPF nº 355.658.451-49, 2. Proc. 3.883/95- ANTONIO FERNANDES DA SILVA- brasileiro, casado, auxiliar de agrimensor, portador do RG nº 1.018.597- GO, 3. Proc. 4.455/97- AUTO PEÇAS TREVO LTDA- Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 38.146.684.0001/07, 4. 3.868/95- COMAGRIL -Comércio de

Maquinas e Imprentos Agrícolas Ltda, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 00.273.011/0001-26, 5. Proc. 3.950/96 ENELSON CASTRO MAGALHÃES- brasileiro, solteiro, tratadista, portador do RG nº 2.705.337- GO e CPF nº 477.170.761-87, 6. Proc. 3.952/96- FRANCISCO CARLOS MACEDO BARBOSA – brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.512.419- GO e CPF nº 283.510.531-04, 7. Proc. 3.953/96- JUSCELINO PEREIRA SOBRINHO- brasileiro, solteiro, casado, lavrador, portador do RG nº 896.091-GO e CPF nº 485.341.531-91, 08. Proc. 3.951/96- PEDRO HENRIQUE DIAS- brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.343.664-GO e CPF nº 093.948.852-34. Execuções de Títulos Extrajudiciais apensados no Proc. de Insolvência - 01. Proc. 3919/96- Execução Forçada-BANCO BEG S/A- Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, inscrita no CGC/MF nº 01.540.541/0001-75, 02. Proc. 5.774/99- Execução Forçada- BANCO DA AMAZÔNIA S/A- Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no Cadastro Geral sob o nº 04.902.979/0001-44. OBJETO/FINALIDADE: Para no Prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª publicação (CPC, art. 771), se manifestarem sobre o QUADRO GERAL DOS CREDORES (f. 175/182), de acordo com o despacho abaixo transcrito. DESPACHO: "1. Publique-se EDITAL (20 dias) intimando-se (a) autor insolvente (por seu adv. José Pedro da Silva), (b) Administrador da Massa (Adv José Laerte de Almeida) e (c) todos os CREDORES HABILITADOS NA INSOLVÊNCIA (f.175/182), para, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª publicação (CPC, art. 771), se manifestarem sobre o QUADRO GERAL DOS CREDORES (f.175/182); 2. Vencido o prazo à conclusão imediata: 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I.J e 2ª do Cível." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes Requeridas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent.fl. 181):

AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS Nº 2007.0002.2949-9

Requerente : JOAQUIM VELOSO DA SILVA

Advogado.....: Dr. Rogério Magno M. Mendonça – OAB-TO 4.087-B

Requerida.....: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogada.....: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO – 2.147

Requerido.....: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogada.....: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO – 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., satisfizes integralmente a dívida imposta na sentença de fl. 100/102, na qual foi condenada solidariamente com a ré ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., conforme consta dos documentos de fls. 148 e 169/180. Sendo assim, HOMOLOGO em favor do devedor CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA., o direito de regresso contra a ré ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para exigir da devedora solidária a sua cota na dívida que quitou integralmente nos presentes autos, na proporção que lhe tocar. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (despacho de fl. 86):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2668-3

Requerente: GIONATIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado : Dr. Lourenço Correa Bizerra – OAB-TO 3182

Requerido : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado : Dr. Sérgio Fontana – OAB-TO 701

DESPACHO: "... Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Paraíso do Tocantins-TO, 07/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent.fls. 57/58):

AÇÃO: DECLARAT. C/C CANCEL. PROTESTO E DANOS MORAIS

AUTOS Nº 2009.0000.2713-2

Requerente : MRD COM. E DIST. DE PROD. ALIM. LTDA.-ME

Advogado.....: Dr. Hedgard S. Castro – OAB-TO 3926

Requerido.....: GUARI FRUITS IND. E COM. DE POLPAS LTDA.

Requerido.....: ATHENANBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado.....: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo a desistência do pedido em relação à requerida ATHENANBANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA., nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.... Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação para o requerente e seu patrono.

01-AUTOS Nº 2006.0010.0678-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Requerido:JOSE ANTONIO RIBEIRO

Despacho: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o bem ofertado a penhora, para no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em consentimento. ... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0000.7974-4/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JHONATHA WARLEY ALVES MIRANDA

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8020-3/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA JOSÉ BARROS RODRIGUES

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7970-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.6266-8/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GUTEMBERG ALVES RODRIGUES

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8000-9/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ANA PAULA BARROS RODRIGUES

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8016-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FLORISVALDO GOMES DOS REIS
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado da 2ª parte Requerida, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0000.7991-4/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DEUSIMAR PEREIRA PINTO
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8019-0/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GUTEMBERG ALVES RODRIGUES
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8017-3/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e RENATO RIBEIRO DE ARAÚJO
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7977-9/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA JOSÉ DINIZ MIRANDA
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8005-0/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e DOROTEIA BARROS AIRES
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7995-7/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e VICENTE FERREIRA DA CRUZ
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7988-4/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e ALDENOR RIBEIRO BARROS
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8018-1/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA HELENA BARROS AIRES
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7990-6/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MAXSUEL BARROS AIRES
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.7957-4/0
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
 Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812
 Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e WENNEY RIBEIRO GUIDA
 Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Intime-se o Advogado, Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643, para no prazo de 5 (cinco) dias regularizar a representação processual, com a juntada das procurações (art. 37 do Código de Processo Civil). 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0005.7051-0/0
 AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS
 Requerente: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO
 Adv. Drª Keyla Marcia Gomes Rosal - OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Processo o Inventário. 3-Nomeio como inventariante o Sr. VALDEMIR DE OLIVEIRA BARROS, que prestará compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Lavre-se por termo as declarações, por meio das quais informará o nome, qualificação e último domicílio ou residência do de cujus, o dia, local e hora do falecimento, o nome e qualificação dos herdeiros, bem como a inexistência de bens a inventariar, no prazo de 20 dias. 5-Após as declarações por termo nos autos, citem-se os interessados não representados e em seguida a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, após dê-se vistas ao d. representante do Ministério Público. Os interessados não representados domiciliados na Comarca serão citados na forma do art. 224 a 230 do Código de Processo Civil e por edital com prazo de 30 dias, todos os demais (art. 999 do CPC). 6-Intime-se. Cumpra-se. 7-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9922-7
 AÇÃO: Embargos à execução (apenso aos autos nº 2008.0005.9923-5)
 Embargante: Sílvia Cristina Gambarato de Moraes
 Rogério de Moraes
 Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri - OAB/SP, nº 123408
 Embargos: José Carlos de Carvalho
 Advogados: Dr. Carlos Pinheiro - OAB/TSP. nº 40719
 Dr. Sant'Clair Gomes - OAB/SP. Nº 99544
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes intimadas da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em razão da inércia da parte. Sem custas. P.R.I. Após o transitio em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1563-6

AÇÃO: Embargos à Execução

Requerente: Rivaldo Sousa Rodrigues

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO nº 2222

Requerido: Josafá Rodrigues

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1562-8

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Josafá Rodrigues

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO nº 2222

Executado: Rivaldo Sousa Rodrigues

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos atos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 24 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2368-5

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Sizenando Alves da Glória e Raimundo Lopes Lima

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Arno Turnermann

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO nº 222

INTIMAÇÃO: Intimar o DR. DANIEL SOUZA MATIAS, inscritos nos quadros da OAB/TO., sob o nº 222, que o mesmo foi nomeado curador do requerido o qual deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0047-3

AÇÃO: Ordinária de Regulamentação de Guarda e visita de filho menor

Requerente : Daiane Mascarenhas Reis

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO. Nº 222

Requerido: Edigar José de Alecrim Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar o DR. DANIEL SOUZA MATIAS, inscritos nos quadros da OAB/TO., sob o nº 222, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada pelo requerido.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2381-2

AÇÃO: Posse e Guarda

Requerente : Aristeu Gonçalves dos Santos e Osinda Mendes de França

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

Requerido: Jefferson Gonçalves Mendes e Maria Cilioneth Lopes

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias- OAB/TO. Nº 222

INTIMAÇÃO: Intimar o DR. DANIEL SOUZA MATIAS, inscritos nos quadros da OAB/TO., sob o nº 222, da sentença proferida cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular"

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4824-8

AÇÃO: Declaratória de Ato Nulo c/c Reintegração de Cargo, Danos Materiais, Morais e Antecipação de Tutela

Requerente : Adonel Rodrigues dos Santos e outros

Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva –OAB/TO. 606

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira da Silva- OAB/TO. 1745

Requerido: Município de Pindorama/TO.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes- OAB/TO. 1.980

INTIMAÇÃO: Intimar os autores na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a contestação apresentada nos autos supracitados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4518-8

AÇÃO: Investigação de Paternidade

Requerente : L. A. B. representada por sua avó Iolete Maria Barbosa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO., 218-B

Requerido: Milton Sardinha Leite.

Advogado: Dr. Sílvio Palhano de Souza - OAB/DF nº 9.991

INTIMAÇÃO: Intimar as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, faz a ausência de provas quanto à paternidade. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2467-3

AÇÃO: Reivindicatória

Requerente : Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO., 218-B

Requerido: Eurípides Castro França.

Advogado: Dr. Daniel Sousa Matias - OAB/TO. nº 2222

INTIMAÇÃO: Intimar as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do

Tocantins, 14 de setembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os Embargos à Execução nº 2008.0003.1595-4 em que DÁVIO AIRES PIMENTA move em face de ABELARDO AIRES ALVES, sendo o presente para INTIMAR o embargado ABELARDO AIRES ALVES, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Isto posto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos para reconhecer que foi cumprida a obrigação de fazer imposta ao embargante, e indeferir o pedido de que cada parte construa cerca em sua propriedade. Condeno ainda, o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % do valor da causa. P.R.I. Ponte Alta/TO., 01 de abril de 1.998. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO., aos 28 de setembro de 2009. Eu, Ezelton Barbosa de Santana, escrevente judicial cível que digitei e subscrevo."

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1597-0/0

AÇÃO: Embargos a Execução

REQUERENTE: Município de Mateiros/TO

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana

REQUERIDO: Sérgio Alexandre Viana Tavares

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho proferido nos autos epígrafe a seguir transcrito: "Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Sendo requerida prova testemunhal, designo o dia 11/11/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 25 de setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 147/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 8076 / 05. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Arlene Ferreira da Cunha Maia. OAB/TO: 2316 e Rafael Pessoa Garcia Frazão. OAB/TO. 522 - E.

Requerido: JEFFERSON ALEX NOGUEIRA.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 89/91: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para a causa. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, e seguintes, CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2183 - 1. – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE AVAL CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: APARECIDO MARTINS PACHECO.

Advogado (A): Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Aimée Lisboa. OAB/TO: 1842 – A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 114: "Intime-se, o requerido, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento, ou, se a dispensa, inclusive a audiência do 331, CPC, pelo julgamento antecipado da lide. Porto Nacional – TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 8009 / 05. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado (A): Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: "Verifica-se, fls. 63/64 que edital de citação foi encaminhado para a requerente, porém, conforme certidão fls. 70, não comprovou sua publicação. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação que lhe foi entregue pelo Cartório. Porto Nacional – TO, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 7285 / 03 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498 - A.

Requerido: MIGUEL DA SILVA GUIMARÃES – CERÂMICA SENHOR DO BONFIM.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 90/92: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para a causa. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do artigo 20, e seguintes, CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 7646 / 04. – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DA SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: BATISTA E ROCHA LTDA.

Advogado (A): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi. OAB/TO: 2223 - B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 125/129: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial, e CONDENO o requerido ao pagamento do valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. CONFIRMO a decisão de fls. 38/39 que antecipou a tutela no sentido da exclusão do nome do requerente do cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da requerente. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, ss, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguardar-se por quinze dias a manifestação da requerente no sentido de dar prosseguimento ao processo, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 3.096/88

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Antônio Lino da Silva

Requerido: Silvio Isac de Souza

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA os herdeiros de ANTÔNIO LINO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: Intimem os herdeiros do autor, via edital, para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. Prazo: 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 28 de setembro de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi.

1ª Vara Criminal**Portaria****PORTARIA N. 13/2009**

O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, como um planejamento estratégico para o poder judiciário, onde se prevê a identificação e julgamento de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que há vários processos prontos para irem a julgamento pelo Tribunal do Júri

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a portaria 12/2009, acrescentando três processos na 8ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, dezembro de 2009, ficando, então, designados, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

1 1189/94 DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA Art. 121, § 2º, II, c.c. Art. 14, II, ambos do CP 2-12-2009 Dr. José Marcos Mussulini

2 1378/96 JOSÉ NILSON RODRIGUES DA COSTA Art. 121, caput, do CP 4-12-2009 Dra Elydia Leda Barros Monteiro

3 3057/09 JOABE CAVALCANTE DA SILVA Art. 121, § 2º, IV, c.c. Art. 14, II, ambos do CP 7-12-2009 Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha OAB/TO 4274

4 2273/04 ALBERONE ANTÔNIO DA SILVEIRA Art. 121, § 2º, II e IV, do CP 9-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

5 2107/02 RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA Art. 121, § 2º, III, do CP 11-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

6 2400/05 EVANGELISTA DE JESUS HOLANDA Art. 121, caput, do CP 15-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

7 2644/06 LUCIMAR FERREIRA PINTO Art. 121, § 2º, IV, c.c. Art. 14, II, ambos do CP 16-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

8 2663/07 EGNALDO GOMES MATOS Art. 121, caput, do CP 18-12-2009 Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência redesignada para o dia 6 de novembro de 2009, às 13h30min.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.

CUMPRA-SE.

Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2009.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N.º 003/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 1.009/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Carlino Paz Lima

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE O. NETO, OAB/TO 1242-A

DESPACHO: Considerando a vigência Lei 11.719/08, e não vislumbrando nenhuma causa de absolvição sumária do réu, designo o dia 04/11/2009 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, ocasião em que a defesa, caso queira, poderá reinterrogar o acusado, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. Cledson José Dias Nunes – Juiz Substituto. ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da parte ré intimado(a)(s) da expedição de cartas precatórias com a finalidade de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, Fabíola Fernandes Barroso de Oliveira e Joaquim Moura da Silva, para as comarcas de Palmas/TO e Ponte Alta do Tocantins/TO, respectivamente, a fim de que acompanhem o cumprimento das mesmas no juízo deprecado. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM N.º 050/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2005.0001.9182-7

Espécie: OPOSIÇÃO

Requerente: L.M.M

Advogados: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655 e MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS OAB/SP 252457

Requeridos: N.C.S.S., e outros

Advogados: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618, WALDINEY GOMES DE MORAIS (em causa própria) OAB/TO 601-A e ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO: "... Com efeito, determino: 1 – Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução para o dia 20/10/2009, às 08h30min, a fim de inquirir as testemunhas que ainda não foram ouvidas, arroladas às fls. 175/177 pela requerente e às fls. 173 e 178/179 pelos requeridos. 3 – Intimem-se as partes, seus respectivos procuradores e as testemunhas arroladas, bem como o Ministério Público. (Ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática".

AUTOS Nº: 7795/05

Espécie: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N.C.S.S

Advogados: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

Requerido: W.G.DE M.

Advogados:WALDINEY GOMES DE MORAIS(em causa própria)OAB/TO 601-A e ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393.

INTIMA ainda os Advogados da oponente dos autos nº 2005.0001.9182-7 - MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655 e MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS OAB/SP 252457

DESPACHO: "... A Carta Precatória deprecada ao Juízo da Comarca de Jataí/GO, a qual tinha como finalidade a inquirição das testemunhas do requerido(fls.265/266, quais sejam, Sebastião Silvério, Luiz Coutinho, Augustinho Matias Medeiros, Jerônimo Heidmar Franco e Osmar Batista da Silva, não foi completamente cumprida, tendo em vista que as testemunhas Sebastião Silvério e Osmar Batista da Silva não foram localizadas, conforme fls. 352-v e 354. Constatado, ainda, que a citada Carta Precatória é omissa em relação às demais testemunhas. Com efeito, determino: 1 – Oficie-se o Juízo deprecado quanto ao cumprimento da Carta Precatória de nº 2006.0038.7903, em relação às testemunhas Luiz Coutinho, Agostinho Matias Medeiros e Jerônimo Heidmar Franco, haja vista que não há nos autos informações se as referidas testemunhas foram ou não localizadas. 2 – Intime-se a parte requerida para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas cuja inquirição foi deprecada, informando eventual alteração de endereço, a fim de evitar diligências infrutíferas. 3 - Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução para o dia 14/10/2009, às 08h30min, a fim de inquirir as testemunhas que ainda não foram ouvidas, arroladas às fls. 263/264 pela requerente e às

fls. 265/266 pelo requerido. 4 – Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal (art.343, parágrafo 1º, do CPC e a oponente, bem como seus respectivos procuradores e o Ministério Público. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática”.

AUTOS Nº: 2005.0001.6248-7

Espécie: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: W.G.DE M

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS (em causa própria) OAB/TO 601-A

Excipiente: H.T.S.P.P

DECISÃO/DISPOSITIVO: "... Com efeito, considerando o disposto no artigo 313 do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos autos com as devidas anotações e baixas necessárias. Antes, porém, certifique-se o fato nos autos principais, traslado para eles fotocópia desta e da decisão de fls. 48/50. Sem custas e despesas principais. Int. (Ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática”.

AUTOS Nº: 7941/2005

Espécie: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: N.C.S.S

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

Requerido: W.G.DE M

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS (em causa própria) OAB/TO 601-A

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação cautelar de alimentos provisionais visando a cobrança dos alimentos concedidos em sede de liminar nos Autos da Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c partilha de bens, guarda de filho e fixação e pensão alimentícia (autos nº 7795/2005). Compulsando os autos em apenso à presente cautelar, verifico que os alimentos cobrados no presente feito, com pequenas variações de período, já são objeto das ações de execuções de alimentos nº 8015/2005 e nº 8016/2005, tendo como base decisão liminar concedida nos autos nº 7795, razão pela qual a extinção do feito, em virtude da perda superveniente de seu objeto, é medida que se impõe, pois não se justifica duas ações com o mesmo objeto e as mesmas partes tramitarem simultaneamente. Ressaltando que, se não fosse a pequena diferença de período, poderia, inclusive, caracterizar litispendência, implicando, via de consequência, na extinção das ações supervenientes. Registre-se, por oportuno, que, a teor do que dispõe a Súmula 309 do STJ, o arquivamento do presente não trará qualquer prejuízo aos respectivos credores. Ademais, não se discute que as ações de execuções são mais benéficas aos exequentes. ... Com efeito, disciplina o art. 267,VI, do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro a perda do objeto e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Isento de custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Int. (Ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática”.

AUTOS Nº: 2009.0000.7576-5

Espécie: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: N.S.C.R

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03

Executado: P.R.A

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69, LOURENÇO CORREIA BIZERRA OAB/TO 3182 e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO1634

DECISÃO/DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, AUTORIZO a exequente a levantar a integralidade dos valores penhorados depositados em conta judicial, independente de prestação de caução. POSTO ISTO, REJEITO a exceção de pré-executividade fundada em ilegitimidade passiva da executada por ter sido a questão debatida e apreciada nos autos nº 346/89 – que ensejou a decisão de fls. 376/389 – sobre a qual ocorreu a preclusão pro judicato. AUTORIZO a exequente o levantamento da integralidade dos valores penhorados e depositados em conta judicial, independente de prestação de caução, com fulcro no art. 475-O, § 2º, I do CPC. Desentranhe-se a petição de fls. 148/150, renuncie as folhas e junte-se ao processo de inventário – Autos nº 346/89 – posto ser a ele dirigida. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Expeça-se o necessário. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza”.

AUTOS Nº: 2005.0003.8622-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H.K.S.DE M

Advogados: PEDRO.D.BIAZOTTO OAB/TO 1228 e AIRTON SCHUTZ OAB/TO 1348

Executado: W.G.DE M

DESPACHO: "... Com efeito, determino: 1 – intimem-se a parte autora para, no prazo de (10) dias, juntar aos autos documentos que sustentem sua pretensão deduzida em juízo, em especial, o respectivo título executivo..... Após, voltem-me os autos conclusos. Int. (Ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática”.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE NAZARETH FERREIRA GUIMARÃES – AUTOS Nº 2007.0006.2870-9, requerida por JACINTO DA SILVA GUIMARÃES, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARETH FERREIRA GUIMARÃES NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JACINTO DA SILVA GUIMARÃES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO

AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 17 DE SETEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (25.09.2009).

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0010.8260-2

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFÍCIO PREVID. - aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Jurandi Ferreira Bispo

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 16h00min, conforme determinado no termo de audiência de fls.35 e certidão de fls.36, a seguir transcrita: “Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.35, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 16:00 horas.Taguatinga- TO, 14 de setembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial.”

AUTOS Nº 2008.0005.4289-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – Auxílio doença

REQUERENTE: Maria Joaquina de Araújo

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO de perícia designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 10h00, conforme despacho de fls.56, a seguir transcrito: “ Verifica-se que não foi possível a realização da perícia por médico especializado de outra Comarca, conforme decisão proferida às fls.43. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 04/11/09, às 10:00 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0007.5512-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- Auxílio doença

REQUERENTE: Osmarino de Oliveira Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Joseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 09h30, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.58, a seguir transcrito: “Verifica-se que não foi possível a realização da perícia por médico especializado de outra Comarca, conforme decisão proferida às fls.45. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 04/11/09, às 09:30 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0005.4290-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- Auxílio doença

REQUERENTE: Antônio Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Patrícia B. de M. Nascimento

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 06 de novembro de 2009, às 09h30, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.69, a seguir transcrito: “Verifica-se que não foi possível a realização da perícia por médico especializado de outra Comarca, conforme decisão proferida às fls.56. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 06/11/09, às 09:30 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.0009.3249-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- Auxílio doença

REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Izabel Rodrigues C. Xavier

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 06 de novembro de 2009, às 10h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.68, a seguir transcrito: “ ...reitero o despacho de fls.55, excluindo a parte que possibilita aos demandantes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, vez que tal

diligência já foi realizada, bastando a mera comunicação da data da realização da perícia. Taguatinga- TO, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto." CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.68, incluo perícia médica na pauta do dia 06 de novembro de 2009, às 10:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 14 de setembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivão Judicial".

AUTOS Nº 2009.0000.6829-7

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- Restabelecimento de Auxílio doença

REQUERENTE: José Gaspio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 09h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, a ser realizada pelo Perito nomeado, Dr. ANESIO VIANÉS DE MIRANDA, conforme determinado no despacho de fls.70, a seguir transcrito: "Redesigne-se nova data para realização da perícia, nomeando outro médico desta Comarca para realização. Ao Cartório para nomear outro médico para realização da perícia, haja vista que reconheço que todas as perícias, até o momento, ficaram sob a responsabilidade do médico ISAÍ PINTO BONFIM. Entretanto, entendo por necessário que se oficie ao referido médico, informado que a recusa injustificada da execução de uma determinação judicial, caracteriza o crime de desobediência, conduta prevista no artigo 330 do Código Penal. Intimem-se as partes, nos termos do último parágrafo da decisão de fl.57. Cumpra-se. Taguatinga (TO), 21 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar". A seguir último parágrafo da decisão de fls.57: "(...) Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 24 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.3246-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- Auxílio doença

REQUERENTE: Dinael Araújo Pereira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Kizzy Aides S. Pinheiro

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 09h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.61, a seguir transcrito: "Verifica-se que não foi possível a realização da perícia por médico residente de outra Comarca. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 04/11/09, às 09:00 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.7612-2

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C DE BENEF. PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria por Invalidez - Auxílio doença

REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 06 de novembro de 2009, às 09h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.44, a seguir transcrito: "Verifica-se que não foi possível a realização da perícia por médico especializado de outra Comarca, conforme decisão proferida às fls.29. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 06/11/09, às 09:00 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.9035-4

AÇÃO: ORDINÁRIA C/C DE B. PREVIDENCIÁRIO – Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 09h30, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.92, a seguir transcrito: "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida e que o médico então nomeado mora em outra Comarca, e, até o momento, não entregou o resultado dos exames realizados. Por isso, há a necessidade de nomeação de outro perito, razão pela qual nomeio como perito o Dr. HELDER SILVA BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 21/10/09, às 09:30 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.1874-1

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Maria Celi

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO da perícia designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 09h00, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fls.78, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Razão assiste à Autora quando, em alegações finais, reitera o pedido para a realização de perícia técnica vez que esta é imprescindível para formar a convicção do

magistrado e trazer precisão ao julgamento do mérito. Portanto, verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ANESIO VIANÉS DE MIRANDA, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 20/10/09, às 09:00 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga- TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicarem o assistente técnico e apresentarem os quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 25 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.9031-1

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE B. PREVIDENCIÁRIO- Aposentadoria por Idade

REQUERENTE: Altino Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO de sentença de fls.40/43, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da exordial, para conceder aposentadoria especial por idade ao Autor, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento do mesmo, devendo o Requerido pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou da família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 23 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 618/03

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: Vaneide Pereira Celestino do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: Valdivino Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de praça designadas para os dias 07 e 27 de outubro de 2009, com início às 13h30min, no átrio do Fórum, conforme despacho de fls.82 e da certidão a seguir transcritos: " Intimem-se as partes para a praça dos bens penhorados em data a ser designada por este juízo. Requisite-se ao CRI local, certidão imobiliária do imóvel penhorado, no prazo de 5 dias. Intimem-se, o executado, bem como aos advogados do exequente credor e executado devedor. Publiquem-se os editais. Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor (es) executado(s) e esposas (se casado). Intime(m)-se os advogados das partes e cumpra-se. Taguatinga, 01 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto". CERTIDÃO DE FLS.89 : " Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.82, designo as datas de 07 e 27 de outubro de 2009, para realização das praças que acontecerão no átrio do Fórum de Taguatinga – TO, às 13:30 horas. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.06.8548-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS C/C DANOS MORAIS

Requerente- G.A.V., REP. POR MARTA ALVES DE SOUSA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerido- JOÃO DE SOUSA RAMALHO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/10/2009, às 17:30 horas, no fórum desta Comarca, acompanhados de suas testemunhas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.06.8549-0/0**

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS

Requerente- MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB-TO 1110

Requerida- MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 23/10/2009, às 17:20 horas, no fórum desta Comarca, acompanhados de suas testemunhas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.5.5504-0/0**

AÇÃO – ANULAÇÃO DE REGISTROS C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente – CLARICE CIEKALSKI GONÇALVES e OUTROS

Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508

Requeridos– CARLOS AUGUSTO PAIXÃO REGO e OUTROS

INTIMAÇÃO da decisão: "... Citem-se os requeridos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia (confissão sobre os fatos e não intimação dos atos posteriores). Os demais pedidos serão apreciados após a resposta. – Antes porem, determino aos autores que em 15 (quinze) dias, emendem a inicial quanto ao valor da causa; indiquem a qualificação e endereços das pessoas a

serem denunciadas e regularizem sua capacidade de estar em Juízo, sob pena de extinção. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 18 de setembro de 09- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.06.3371-7/0

Ação – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
Requerente- GENILSON HUGO POSSOLINE
Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460 e OUTRO
Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
Intimação da decisão: “...Isto posto, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado na inicial, para que o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, reintegre o autor ao cargo, e, pague ao mesmo os vencimentos referentes aos meses de dezembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, abril/2009, maio/2009 e junho/2009, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia a contar da comunicação desta decisão, sem prejuízo de posteriormente ser feito o bloqueio bancário. - Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, nos termos do artigo 297 c/c 188 do Código de Processo Civil, com as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. -Intime-se o requerente acerca do teor dessa decisão, bem como o Ministério Público para acompanhar o feito, nos termos do artigo 82, inciso III, e artigo 83 e incisos, todos do Código de Processo Civil. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2009.- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.06.3372-5/0

Ação – REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
Requerente- JOACY WANDERLEY DE SOUSA
Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460 e OUTRO
Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
Intimação da decisão: “...Isto posto, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado na inicial, para que o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, reintegre o autor ao cargo, e, pague ao mesmo os vencimentos referentes aos meses de dezembro/2008, janeiro/2009, fevereiro/2009, março/2009, abril/2009, maio/2009 e junho/2009, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia a contar da comunicação desta decisão, sem prejuízo de posteriormente ser feito o bloqueio bancário. - Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, nos termos do artigo 297 c/c 188 do Código de Processo Civil, com as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. -Intime-se o requerente acerca do teor dessa decisão, bem como o Ministério Público para acompanhar o feito, nos termos do artigo 82, inciso III, e artigo 83 e incisos, todos do Código de Processo Civil. Tocantinópolis, 16 de setembro de 2009.- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 416/2005

Ação: SUSPENSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente- F.L.S.
Advogado- MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2.059
Requerida- B.L.S.
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 10:45 horas, no fórum desta Comarca. - Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.06.3351-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente- JOSÉ MARTINS COSTA
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR- MARCELO BENETE FERREIRA
INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8089-0/0

AÇÃO- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente- ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732
Requerido- BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado- PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 006/90, fica a requerente intimada para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.03.3163-3/0

AÇÃO- REIVINDICATÓRIA
Requerente- MANOEL DA SILVA AGUIAR e OUTROS
Advogado- ANTONIO MARTINS PEREIRA OAB-GO 3871
Requerido- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
INTIMAÇÃO: nos termos do Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2009.00.2630-6/0

Ação- BUSCA E APREENSÃO
Requerente- CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado- PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972
Requerido- OSVALDO AIRES BARBOSA
INTIMAÇÃO do requerente para, junto à contadoria desta comarca, efetuar o pagamento das custas processuais finais, que importam em R\$ 140,51 (cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5636-5

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Ali Yussef Nagum
Advogado: Keila Alves de Sousa
Requerido: Seguradora Líder S/A
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos
Decisão: Intime-se a Requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor devido de R\$ 19.578,17 (dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), sob pena de multa de 10% e ainda, sujeito à penhora. (Art. 475-J do CPC). Tocantinópolis, 26 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2484-7

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Edemir Carlos Carneiro
Advogado: Keila Alves de Sousa
Requerido: Centauro Seguradora S/A
Advogado: Luanna Carreiro Souza
Decisão: Defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2483-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Cleine Freitas da Silva
Advogado: Keila Alves de Sousa
Requerido: Centauro Seguradora S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Decisão: Defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2133-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Leila Maria Martins de Carvalho
Advogado: Keila Alves de Sousa
Requerido: Panamericana Seguros S/A
Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano
Decisão: Defiro a penhora “on-line” porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4416-8

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
Requerente: Valério Bispo dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco BMC S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Despacho: Diga o credor a respeito do petítório retro. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4453-2

Ação: Anulatória de Contrato c/ Restituição de Parcelas Pagas e Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela
Requerente: Maria Expedita Pereira de França
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco GE Capital S/A
Advogado: Fábio João Soito
Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 24 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5927-6

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: Domicilia Fernandes dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o Advogado da Reclamante concorda com os termos da impugnação à execução, onde o Reclamado expõe o fato de ter depositado judicialmente R\$ 4.986,63 (quatro mil novecentos e oitenta

e seis reais e sessenta e três centavos) e ainda, reconhece mais o saldo de R\$ 1.589,01 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais e um centavo) da Reclamante, determino a expedição de Alvará para levantar do valor concordado entre as partes no importe de R\$ 6.575,64 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Após determino a devolução da quantia restante da conta do Reclamado. Declaro a extinção do presente processo com fincas no artigo 794, I do CPC. Saem os presentes intimados. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 24 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2788-7

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rosa Silva Alencar

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o Advogado da Reclamante concorda com os termos da impugnação e o comprovante de pagamento juntado pelo Reclamado, onde o mesmo comprova ter depositado judicialmente R\$ 5.007,48 (cinco mil e sete reais e quarenta e oito centavos) e ainda, reconhece mais o saldo de R\$ 2.023,39 (dois mil e vinte e três reais e trinta e nove centavos) da Reclamante, determino a expedição de Alvará para levantar do valor concordado entre as partes no importe de R\$ 7.030,87 (sete mil e trinta reais e oitenta e sete centavos). Após determino a devolução da quantia restante da conta do Reclamado. Declaro a extinção do presente processo com fincas no artigo 794, I do CPC. Saem os presentes intimados. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 24 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.8086-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cuida-se de pedido de execução movida por FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA em face do BANCO DO BRASIL, para cumprimento da sentença proferida nos autos de nº 2006.0004.8086-0. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J do CPC".

AUTOS Nº 2009.0003.0209-5/0.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO e TEREZINHA MELO PEREIRA.

REQUERIDO: OLINDO CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA 4405

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para o comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 14 de Outubro de 2009, às 10h45min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

AUTOS Nº 2009.0003.0208-7/0.

AÇÃO: ABERTURA DE PASSAGEM

REQUERENTE: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO.

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: OLINDO CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para o comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 14 de Outubro de 2009, às 10h30min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o nº 2007.0000.8336-2/0, proposta por DIVINA MARIA DA COSTA QUEIROZ em desfavor de ELISMAR MARTINS QUEIROZ; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ELISMAR MARTINS QUEIROZ, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos etc...DIVINA MARIA DA COSTA QUEIROZ, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra ELISMAR MARTINS QUEIROZ. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa

regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de DIVINA MARIA DA COSTA QUEIROZ e ELISMAR MARTINS QUEIROZ, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, DIVINA MARIA DA COSTA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (28.09.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o nº 2006.0006.4526-5/0, proposta por JOSÉ GOMES DOS SANTOS em desfavor de RITA MARIA LOPES SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: RITA MARIA LOPES SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos etc...JOSÉ GOMES DOS SANTOS, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra RITA MARIA LOPES DOS SANTOS. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de JOSÉ GOMES DOS SANTOS e RITA MARIA LOPES DOS SANTOS, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerida voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, RITA MARIA LOPES SILVA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (28.09.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autuada sob o nº 2007.0001.8936-5/0, proposta por ANTONIO BARROS DA SILVA em desfavor de IRENY MENDES DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: IRENY MENDES DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos etc...ANTONIO BARROS DA SILVA, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra IRENY MENDES DA SILVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de ANTONIO BARROS DA SILVA e IRENY MENDES DA SILVA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerida voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, IRENY MENDES PEREIRA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (28.09.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br